



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Extra 2343 - 18 de dezembro de 2020

ATOS DO COMED



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

RESOLUÇÃO N.º 013/COMED/2020

Altera o Artigo 21 da Resolução N.º 002/COMED/2020 e acrescenta anexo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 e na Lei Municipal n.º 3.352/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e ainda

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais n.º 509, de 17 de março de 2020 e n.º 515, de 17 de março de 2020, suspendendo as aulas em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4.º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece aos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

municípios a incumbência de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei N.º 14040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Resolução dá nova redação ao Art. 21 da Resolução N.º 002/COMED/2020 e acrescenta anexo em sintonia com a nova redação do artigo.

Art. 2.º O Art. 21 da Resolução N.º 002/COMED/2020 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Para fins de registro do cumprimento das horas letivas

durante o ano letivo de 2020, a Rede Municipal de Ensino, por meio de seu representante legal, e as demais unidades credenciadas junto ao Conselho Municipal de Educação, mas não integrantes da Rede Municipal de Ensino, deverão encaminhar documento comprobatório da carga horária cumprida.

§ 1.º O documento a ser entregue ao Conselho Municipal de Educação deverá seguir o modelo apresentado como anexo desta Resolução.

§ 2.º O prazo final de entrega do referido documento é o dia 13 de fevereiro de 2021, por e-mail, em arquivo não editável, para comed@edu.itajaí.sc.gov.br ou diretamente na sala do Conselho Municipal de Educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

§ 3.º A não entrega do documento no prazo determinado caracterizará irregularidade da instituição junto ao Conselho Municipal de Educação, podendo implicar não prosseguimento no fluxo de requerimentos futuros que forem solicitados pela instituição.

Art. 3.º O documento a que refere a nova redação do Art. 21 da Resolução N.º 002/COMED/2020 será incluído na forma de anexo desta Resolução.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí (SC), 16 de dezembro de 2020.

Prof. Silvano Pedro Amaro
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itajaí



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

ANEXO DA RESOLUÇÃO 002 / COMED / 2020
(Incluído pela Resolução 013 / COMED / 2020)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA LETIVA

Eu _____
CPF _____, responsável pelo (a) _____



quanto ao cumprimento das atividades letivas do ano de 2020, em sintonia com a Lei N.º 14040, de 18 de agosto de 2020, de modo especial:

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

declaro, que foi cumprida a seguinte carga horária:

Preencher de acordo com a atividade ofertada na unidade ou rede pela qual responde.

EDUCAÇÃO INFANTIL

- Total de horas de aulas presenciais: _____
- Total de horas de aulas não presenciais: _____
- Data de encerramento do ano letivo de 2020: _____

ENSINO FUNDAMENTAL

Caso tenha integralizado a carga horária de 800 horas letivas:

- Total de horas de aulas presenciais: _____
- Total de horas de aulas não presenciais: _____
- Data de encerramento do ano letivo de 2020: _____

Caso não tenha integralizado a carga horária de 800 horas letivas:

- Total de horas de aulas cumpridas em 2020: _____
- Presenciais: _____ + Não presenciais: _____
- Último dia de atividades letivas em 2020: _____
- Total de horas letivas do ano de 2020 a serem cumpridas em 2021: _____
- Início das atividades letivas em 2021: _____



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

Descreva os motivos de não ter conseguido cumprir as 800 horas letivas em 2020 determinadas para o Ensino Fundamental.

Itajaí, ____ de _____ de _____.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

RESOLUÇÃO N.º 014/COMED/2020

Altera os artigos 11, 13 e 15 da Resolução N.º 002/COMED/2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 e na Lei Municipal n.º 3.352/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e ainda

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais n.º 509, de 17 de março de 2020 e n.º 515, de 17 de março de 2020, suspendendo as aulas em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece aos municípios a incumbência de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei N.º 18032, de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre atividades essenciais no Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Resolução altera os artigos 11, 13 e 15 da Resolução N.º 002/COMED/2010.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

Art. 2.º Excepcionalmente enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus, a verificação *in loco* a que se referem os artigos 11 e 13 da Resolução N.º 002/COMED/2010 será substituída por análise de fotos de todos os ambientes internos e externos da instituição, anexadas ao processo, com legendas individuais.

Art. 3.º O Art. 15 da Resolução N.º 002/COMED/2010 passa a vigorar com acréscimo de parágrafo, com a seguinte redação:

§ 4.º Os processos avaliados por meio de registro fotográfico, que excepcionalmente substituirão a visita *in loco* enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus, terão validade de um ano.

Art. 4.º Aos processos já entregues ao Conselho Municipal de Educação durante o ano de 2020 deve-se juntar os registros fotográficos de todos os ambientes da instituição, com legendas individuais.

Art. 5.º O procedimento de análise de registro fotográfico é aplicável a processos de novas instituições e a processos de renovação das instituições já credenciadas.





Art. 6.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicáveis exclusivamente enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus.

Itajaí (SC), 16 de dezembro de 2020.

Prof. Silvano Pedro Amaro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itajaí



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

RESOLUÇÃO N.º 015/COMED/2020

Aprova o Calendário Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, para o ano de 2021, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.º 9.394/96 e na Lei Municipal n.º 3.352/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1.º Esta resolução aprova o calendário escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular) para o ano letivo de 2021, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

Parágrafo único. O calendário consta no anexo desta resolução, em versão que totaliza duas páginas.

Art. 2.º No presente calendário constam as informações mínimas de atividades a serem cumpridas pelas unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental regular, não podendo, em hipótese alguma, haver alteração ou supressão de tais datas sem deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3.º Acréscimos ou detalhamento de informações de atividades pedagógicas e/ou administrativas promovidas por alguma das diretorias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação ou pelas unidades de ensino podem ser efetuadas em versões aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de anuência do Conselho Municipal de Educação, desde que não interfiram na quantidade de dias e horas letivas previstas em lei.

Parágrafo único. O acréscimo de atividade não servirá para antecipar a finalização do calendário escolar.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí, 16 de dezembro de 2020.

Prof. Silvano Pedro Amaro
Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 015/COMED/2020 Calendário da Rede Municipal de Ensino 2021 ENSINO REGULAR – Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1.º SEMESTRE

D	S	T	Q	Q	S	S	
					01	02	JANEIRO
03	04	05	06	07	08	09	01 – Ano Novo
10	11	12	13	14	15	16	02 a 31 – Férias Escolares
17	18	19	20	21	22	23	26 – Reunião Administrativa e Pedagógica com Diretores de Unidades de Ensino
24	25	26	27	28	29	30	Matutino: DEF / DEIN
31							Vespertino: DEI
							29 – Retorno dos Diretores de Unidades de Ensino e Secretários Escolares
D	S	T	Q	Q	S	S	FEVEREIRO
01	02	03	04	05	06	07	01 – Retorno dos Profissionais da Educação
08	09	10	11	12	13	14	02, 03 e 04 – Formação em serviço
15	16	17	18	19	20	21	05 – Planejamento Interno na Unidade de Ensino
22	23	24	25	26	27	28	08 – Início das aulas
							15 – Emenda de Feriado
							16 – Feriado: Carnaval
							22 a 26 – Avaliação Diagnóstica do Ensino Fundamental
DIAS LETIVOS: 13							82 HORAS

D	S	T	Q	Q	S	S	MARÇO
01	02	03	04	05	06	07	08 – Dia Internacional da Mulher
08	09	10	11	12	13	14	12 a 16 – Pré-Conselho de Classe
15	16	17	18	19	20	21	22 – Dia Mundial da Água
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					
DIAS LETIVOS: 23							82 HORAS
D	S	T	Q	Q	S	S	ABRIL
				01	02	03	02 – Feriado: Sexta-feira Santa
04	05	06	07	08	09	10	04 – Feriado: Páscoa
11	12	13	14	15	16	17	12 a 16 – Pré-Conselho de Classe
18	19	20	21	22	23	24	21 – Feriado: Tiradentes
25	26	27	28	29	30		24 – Dia da Família na Escola (Dia Letivo)
							30 – Conselho de Classe 1.º Bimestre
DIAS LETIVOS: 26							88 HORAS
D	S	T	Q	Q	S	S	MAIO
						01	01 – Feriado: Dia do Trabalhador
02	03	04	05	06	07	08	09 – Dia das Mães
09	10	11	12	13	14	15	24 a 28 – Semana do Brincar
16	17	18	19	20	21	22	26 – Ação: Você já brincou com seu filho hoje?
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						
DIAS LETIVOS: 21							84 HORAS
D	S	T	Q	Q	S	S	JUNHO
				03	04	05	03 – Feriado: Corpus Christi
06	07	08	09	10	11	12	01 a 30 – Programa: Quem nasceu em terra de peixeiro, peixinho é!
13	14	15	16	17	18	19	15 – Feriado Municipal – Emancipação Municipal Itajaí
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30				
DIAS LETIVOS: 26							89 HORAS
D	S	T	Q	Q	S	S	JULHO
					01	02	05 a 09 – Pré-Conselho de Classe
04	05	06	07	08	09	10	12 a 16 – Entrega da 1ª Avaliação da Educação Infantil
11	12	13	14	15	16	17	12 – Conselho de Classe 2.º Bimestre
18	19	20	21	22	23	24	21 a 30 – Recesso escolar (alunos)
25	26	27	28	29	30	31	22 e 23 – Formação em serviço
							26 a 30 – Recesso escolar (profissionais da educação)
DIAS LETIVOS: 14							58 HORAS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302



Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 015/COMED/2020 Calendário da Rede Municipal de Ensino 2021 ENSINO REGULAR – Educação Infantil e Ensino Fundamental – 2.º SEMESTRE

D	S	T	Q	Q	S	S	AGOSTO		
01	02	03	04	05	06	07	02 – Retorno às aulas		
08	09	10	11	12	13	14	11 – Ação: Você já brincou com seu filho hoje?		
15	16	17	18	19	20	21	18 e 19 – II Feira de Experiência da Educação Infantil		
22	23	24	25	26	27	28	23 a 27 – Semana de Valorização das Diferenças nas Unidades de Ensino		
29	30	31							
DIAS LETIVOS: 22							88 HORAS		
D	S	T	Q	Q	S	S	SETEMBRO		
				01	02	03	04	01 – Abertura Semana da Pátria	
05	06	07	08	09	10	11	07 – Feriado: Independência do Brasil e DESFILE CÍVICO (Dia letivo)		
12	13	14	15	16	17	18	08 e 10 – II Simposio de Alfabetização		
19	20	21	22	23	24	25	20 a 24 – Pré-Conselho de Classe		
26	27	28	29	30			30 – Conselho de Classe 3.º Bimestre		
DIAS LETIVOS: 21							84 HORAS		
D	S	T	Q	Q	S	S	OUTUBRO		
						01	02	07 – Ação: Você já brincou com seu filho hoje?	
03	04	05	06	07	08	09	12 – Feriado: Pátria do Brasil / Dia da Criança		
10	11	12	13	14	15	16	15 – Feriado: Dia do Professor		
17	18	19	20	21	22	23	28 – Feriado: Dia do Servidor Público		
24	25	26	27	28	29	30			
31									
DIAS LETIVOS: 18							72 HORAS		
D	S	T	Q	Q	S	S	NOVEMBRO		
					02	03	02 – Feriado: Finados		
07	08	09	10	11	12	13	15 – Feriado: Proclamação da República		
14	15	16	17	18	19	20	20 – Dia da Consciência Negra		
21	22	23	24	25	26	27			
28	29	30							
DIAS LETIVOS: 26							89 HORAS		
D	S	T	Q	Q	S	S	DEZEMBRO		
					01	02	03	04	01 a 07 – Pré-Conselho de Classe
05	06	07	08	09	10	11	11	01 a 10 – Entrega da 1ª Avaliação da Educação Infantil	
12	13	14	15	16	17	18	18	10 – Último dia letivo para todos os alunos	
19	20	21	22	23	24	25	26	13 – Conselho de Classe 4.º Bimestre	
26	27	28	29	30	31			14, 15 e 16 – 5ª Avaliação	
								17 – Conselho de Classe final e resultado final	
DIAS LETIVOS: 08							32 HORAS		Encerramento das atividades escolares de 2021
									20 a 31 – Recesso escolar

1.º BIMESTRE				2.º BIMESTRE				3.º BIMESTRE				4.º BIMESTRE			
Início: 08/02				Início: 03/05				Início: 02/08				Início: 01/10			
Término: 29/04				Término: 20/07				Término: 29/09				Término: 10/12			
Dias: 56				Dias: 55				Dias: 43				Dias: 46			
Mês	Dias	Horas		Mês	Dias	Horas		Mês	Dias	Horas		Mês	Dias	Horas	
Fevereiro	13	52 h		Maio	21	84 h		Agosto	22	88 h		Outubro	18	72 h	
Março	23	92 h		Junho	20	80 h		Setembro	21	84 h		Novembro	20	80 h	
Abril	20	80 h		Julho	14	56 h		-----	---	---		Dezembro	08	32 h	
TOTAIS	56	224 h		TOTAIS	55	220 h		TOTAIS	43	172 h		TOTAIS	46	184 h	
1.º Semestre – 111 dias letivos / 444 horas letivas								2.º Semestre – 89 dias letivos / 356 horas letivas							

Total: 200 dias letivos / 800 horas letivas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302



RESOLUÇÃO N.º 016/COMED/2020

Aprova o Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos, para o ano de 2021, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.º 9.394/96 e na Lei Municipal n.º 3.352/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1.º Esta resolução aprova o calendário escolar da Educação de Jovens e Adultos – para o ano letivo de 2021, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

Parágrafo único. O calendário consta no anexo desta resolução, em versão que totaliza duas páginas.

Art. 2.º No presente calendário constam as informações mínimas de atividades a serem cumpridas pelas unidades que ofertam Educação de Jovens e Adultos, não podendo, em hipótese alguma, haver alteração ou supressão de tais datas sem deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3.º Acréscimos ou detalhamento de informações de atividades pedagógicas e/ou administrativas promovidas por alguma das diretorias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação ou pelas unidades de ensino podem ser efetuadas em versões aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de anuência do Conselho Municipal de Educação, desde que não interfiram na quantidade de dias e horas letivas previstas em lei.

Parágrafo único. O acréscimo de atividade não servirá para antecipar a finalização do calendário escolar.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí, 16 de dezembro de 2020.

Prof. Silvano Pedro Amaro
Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abraão João Francisco, nº 3855 - Ressaca - Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 016/COMED/2020
Calendário da Rede Municipal de Ensino 2021
Educação de Jovens e Adultos – 2.º SEMESTRE

D	S	T	Q	Q	S	S		
							AGOSTO	
01	02	03	04	05	06	07	02 – Início do 3.º módulo EJA	
08	09	10	11	12	13	14	23 a 27 – Semana de Valorização das Diferenças nas Unidades de Ensino	
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30	31						
DIAS LETIVOS: 22							58 HORAS	
							SETEMBRO	
				01	02	03	04	01 – Abertura Semana da Pátria
05	06	07	08	09	10	11	12	07 – Feriado: Independência do Brasil e DESFILE CÍVICO (Dia letivo)
13	14	15	16	17	18	19	20	20 a 24 – Rematriculação EJA
21	22	23	24	25	26	27	28	27 a 30 – Matrículas para novos estudantes EJA
29	30	31						
DIAS LETIVOS: 22							55 HORAS	
							OUTUBRO	
03	04	05	06	07	08	09	10	01 – Conselho de Classe 3.º Módulo EJA
11	12	13	14	15	16	17	18	12 – Feriado: Pátria do Brasil / Dia da Criança
19	20	21	22	23	24	25	26	15 – Feriado: Dia do Professor
27	28	29	30	31				28 – Feriado: Dia do Servidor Público
DIAS LETIVOS: 17							45 HORAS	
							NOVEMBRO	
01	02	03	04	05	06	07	08	02 – Feriado: Finados
09	10	11	12	13	14	15	16	15 – Feriado: Proclamação da República
17	18	19	20	21	22	23	24	20 – Dia da Consciência Negra
25	26	27	28	29	30	31		
DIAS LETIVOS: 20							52 HORAS	
							DEZEMBRO	
05	06	07	08	09	10	11	12	10 – Último dia letivo para todos os alunos
13	14	15	16	17	18	19	20	13 – Conselho de Classe 4.º Módulo EJA
21	22	23	24	25	26	27	28	20 a 31 – Recesso escolar
29	30	31						
DIAS LETIVOS: 08							20 HORAS	

1.º MÓDULO		2.º MÓDULO		3.º MÓDULO		4.º MÓDULO	
Período:	03/05 a 29/04	Período:	03/05 a 20/07	Período:	02/08 a 30/09	Período:	04/10 a 10/12
Conselho de Classe:	30/04	Conselho de Classe:	21/07	Conselho de Classe:	01/10	Conselho de Classe:	13/12
Mês	Dias	Mês	Dias	Mês	Dias	Mês	Dias
Fevereiro	13 33 h	Maio	21 55 h	Agosto	22 58 h	Outubro	17 45 h
Março	23 61 h	Junho	20 52 h	Setembro	22 55 h	Novembro	20 52 h
Abril	20 51 h	Julho	14 36 h	-----	---	Dezembro	08 20 h
Projeto 75 h / 300 h	75 h	Projeto 75 h / 300 h	75 h	Projeto 75 h / 300 h	75 h	Projeto 75 h / 300 h	75 h
TOTALS	56 220 h	TOTALS	55 218 h	TOTALS	44 188 h	TOTALS	46 192 h

1.º Semestre – 111 dias letivos / 438 horas letivas
2.º Semestre – 88 dias letivos / 380 horas letivas
Total 200 dias letivos, 818 horas letivas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abraão João Francisco, nº 3855 - Ressaca - Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 016/COMED/2020
Calendário da Rede Municipal de Ensino 2021
Educação de Jovens e Adultos – 1.º SEMESTRE

D	S	T	Q	Q	S	S	
							JANEIRO
				01	02	03	01 – Ano Novo
03	04	05	06	07	08	09	02 a 31 – Férias Escolares
10	11	12	13	14	15	16	28 – Reunião Administrativa / Pedagógica com Diretores das Unidades de Ensino
17	18	19	20	21	22	23	Matutino: DEF / DEIN
24	25	26	27	28	29	30	Vespertino: DEI
31							29 – Retorno dos Diretores das Unidades e Secretários Escolares
DIAS LETIVOS: 13							33 HORAS
							FEVEREIRO
01	02	03	04	05	06	07	01 – Retorno dos Profissionais da educação
08	09	10	11	12	13	14	02, 03 e 04 – Formação em serviço
15	16	17	18	19	20	21	05 – Planejamento Interno na Unidade de Ensino
22	23	24	25	26	27	28	08 – Início do 1.º Módulo EJA
29	30	31					05 a 19 – Matrícula para novos estudantes
DIAS LETIVOS: 20							51 HORAS
							MARÇO
01	02	03	04	05	06	07	08 – Dia Internacional da Mulher
08	09	10	11	12	13	14	22 – Dia Mundial da Água
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					
DIAS LETIVOS: 23							61 HORAS
							ABRIL
				01	02	03	02 – Feriado: Sexta-feira Santa
04	05	06	07	08	09	10	04 – Feriado: Páscoa
11	12	13	14	15	16	17	19 a 23 – Rematriculação EJA
18	19	20	21	22	23	24	21 – Feriado: Tiradentes
25	26	27	28	29	30	31	24 – Dia da Família na Escola (Professores da EJA - diurno)
DIAS LETIVOS: 26							61 HORAS
							MAIO
						01	01 – Feriado: Dia do Trabalhador
02	03	04	05	06	07	08	03 – Início do 2.º Módulo EJA
09	10	11	12	13	14	15	09 – Dia das Mães
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						
DIAS LETIVOS: 21							55 HORAS
							JUNHO
			01	02	03	04	03 – Feriado: Corpus Christi
05	06	07	08	09	10	11	15 – Feriado Municipal – Emancipação Municipal Itajaí
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
DIAS LETIVOS: 20							62 HORAS
							JULHO
				01	02	03	05 a 09 – Rematriculação EJA
04	05	06	07	08	09	10	12 a 16 – Matrícula para novos estudantes EJA
11	12	13	14	15	16	17	21 – Conselho de Classe 2.º Módulo EJA
18	19	20	21	22	23	24	21 a 30 – Recesso escolar (estudantes)
25	26	27	28	29	30	31	22 e 23 – Formação em serviço
DIAS LETIVOS: 14							36 HORAS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abraão João Francisco, nº 3855 - Ressaca - Itajaí (SC)
comed@edu.itajaí.sc.gov.br • (47) 3249.3302

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 225/2020

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “GESTÃO EM MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS E PREDIAL”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015;

CONSIDERANDO que o servidor JOÃO VERCY BRANCO, designado para exercer a função gratificada de “Gestão em Manutenção dos Bens Móveis e Predial”, estará em gozo de férias no período de 04.01 a 23.01.2021, resolve:

DESIGNAR

SANDRA NAIR SILVEIRA SOUTO, matrícula nº 80, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Limpeza e Conservação”, para, interinamente, exercer a função gratificada de “Gestão em Manutenção dos Bens Móveis e Predial”, enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 16 de dezembro de 2020.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 229/2020

PROMOVE, POR MERECIMENTO, SERVIDORES EFETIVOS ESTÁVEIS QUE ESPECÍFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e

Considerando as avaliações procedidas pelas Comissões Setoriais de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 70/2005;

Considerando as disposições do art. 14 e parágrafos da Lei Complementar nº 193, de 16 de junho de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 300, de 1º de julho de 2016;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 257, de 03 abril de 2014;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 333, de 29 de maio de 2018;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 334, de 27 de setembro de 2018 e;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 344, de 04 de junho de 2019, **resolve:**

PROMOVER POR MERECIMENTO os servidores abaixo relacionados:

Nome Completo	Matricula	Cargo	Nível de Promoção	A contar de:
Ana Lúcia Barcia López	23	Recepcionista	C3	29.12.2020
Ederson Oliveira Lara	60	Assistente Social	D2	01.12.2020
Edite Fátima de Oliveira	82	Auxiliar de Limpeza e Conservação	B3	07.12.2020
Francisco Faganello	24	Motorista	C6	29.12.2020
Jean Carlos Jacinto	25	Telefonista	C6	29.12.2020
Lilian Teresinha Rosa Reis	26	Recepcionista	C4	29.12.2020
Rogéria do Rocio Mendonça Krummenauer	22	Auxiliar de Limpeza e Conservação	B7	13.12.2020
Sandro Hostin	32	Motorista	C5	03.12.2020

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 16 de dezembro de 2020.

Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 • Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao Processo Licitatório nº 14/2020, referente ao Pregão Presencial nº 12/2020 cujo objeto é o Registro de Preços de materiais de construção, elétrico e pintura para manutenção predial, de acordo com as especificações, quantitativos e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório, em favor das empresas abaixo descritas:

LOTE	VENCEDOR	Valor
Lote 1	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP CPNJ: 81.341.539/0001-06	R\$ 13.000,00
Lote 2	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP CPNJ: 81.341.539/0001-06	R\$ 3.000,00
Lote 3	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP CPNJ: 81.341.539/0001-06	R\$ 3.100,00
Lote 4	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP CPNJ: 81.341.539/0001-06	R\$ 9.000,00
Lote 5	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP CPNJ: 81.341.539/0001-06	R\$ 1.400,00
Lote 6	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP CPNJ: 81.341.539/0001-06	R\$ 1.095,00
Lote 7	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP CPNJ: 81.341.539/0001-06	R\$ 1.000,00
Lote 8	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP CPNJ: 81.341.539/0001-06	R\$ 3.500,00
Lote 9	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP CPNJ: 81.341.539/0001-06	R\$ 840,00
Lote 10	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP CPNJ: 81.341.539/0001-06	R\$720,00
Lote 11	SSM COMERCIO DE TINTAS LTDA. CPNJ: 28.040.796/0001-25	R\$ 7.400,00
Lote 12	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP CPNJ: 81.341.539/0001-06	R\$ 580,00
Lote 13	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP CPNJ: 81.341.539/0001-06	R\$ 2.299,90
Lote 14	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP CPNJ: 81.341.539/0001-06	R\$ 6.799,95
Lote 15	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP CPNJ: 81.341.539/0001-06	R\$ 8.188,00

Para que produza os efeitos legais nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art. 7º inciso IV do Decreto Legislativo nº 693/2014.

Itajaí (SC), 16/12/2020.

VER. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Itajaí/SC – CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100
e-mail: ass.litacao@cvi.sc.gov.br - Acesso o site: www.cvi.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro, quanto ao Processo Licitatório nº 13/2020, referente ao Pregão Presencial nº 11/2020 cujo objeto é o Registro de Preços visando a aquisição de materiais de expediente, de acordo com as especificações, quantitativos e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório, em favor das empresas abaixo descritas:

LOTE	VENCEDOR	Valor
Lote 1	ELMO PAPELARIA EIRELI CPNJ: 03.999.762/0001-31	R\$ 14.780,60
Lote 2	JS SIMÕES EIRELI CPNJ: 26.981.059/0001-00	R\$ 15.970,00
Lote 3	RS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. CPNJ: 82.997.446/0001-05	R\$ 47.530,00
Lote 4	Fracassado	-
Lote 5	JS SIMÕES EIRELI CPNJ: 26.981.059/0001-00	R\$ 9.000,00
Lote 6	ELMO PAPELARIA EIRELI CPNJ: 03.999.762/0001-31	R\$ 9.521,00
Lote 7	ELMO PAPELARIA EIRELI CPNJ: 03.999.762/0001-31	R\$ 630,00
Lote 8	ELMO PAPELARIA EIRELI CPNJ: 03.999.762/0001-31	R\$ 2.188,00

Para que produza os efeitos legais nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art. 7º inciso IV do Decreto Legislativo nº 693/2014.

Itajaí (SC), 11/12/2020.

VER. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Itajaí/SC – CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100
e-mail: ass.litacao@cvi.sc.gov.br - Acesso o site: www.cvi.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



RESOLUÇÃO Nº 622, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATUALIZA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES (RESOLUÇÃO N. 564/2015) VISANDO OS AJUSTES NECESSÁRIOS E COMPATÍVEIS AO NOVO NÚMERO DE COMPONENTES DA PRÓXIMA LEGISLATURA, NOS MOLDES DA EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 54/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução nº 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera-se o artigo 21, caput, da Resolução n. 564/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Presidente da Mesa Diretora não poderá fazer parte de qualquer outra Comissão Permanente ou Temporária, podendo, no entanto, exercer a função de líder partidário.”

Art. 2º Altera-se o parágrafo 3º e parágrafo 5º, do artigo 203, da Resolução n. 564/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203. [...] § 3º As emendas apresentadas durante a discussão de projeto em primeiro turno deverão ser propostas por maioria absoluta dos Vereadores, por

Av. Vereador Abrahão João Francisco, Contorno Sul, 3825 – Bairro Ressacada
Itajaí - SC – CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100
e-mail: ass.litacao@cvi.sc.gov.br - Acesso o site: www.cvi.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



escrito, e encaminhadas a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que deverá se reunir imediatamente para exarar parecer."

[...]

§5º As emendas propostas nos termos do § 3º deste artigo e que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final serão arquivadas, salvo requerimento específico de rejeição do parecer aprovado pelo Plenário, que colocará a emenda imediatamente na ordem do dia."

Art. 3º Altera-se o parágrafo 2º, do artigo 207, da Resolução n. 564/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 207. [...]

§2º A moção é de iniciativa exclusiva de Vereador, que poderá indicar 1 (uma) por período legislativo e da Mesa Diretora, que poderá propor moções referentes à assuntos institucionais e de relevante interesse do Poder Legislativo. A proposição sempre deverá ter objeto específico e individualizado."

Art. 4º Altera-se o parágrafo 1º, do artigo 234, da Resolução n. 564/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 234. [...]

§ 1º As proposições terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I - projeto em regime de urgência;
- II - projeto em regime de prioridade e aqueles que versem sobre o atendimento às necessidades coletivas de idosos;
- III - proposições de iniciativa de Vereadores suplentes que tenham tomado posse por prazo determinado
- IV - projeto em regime de tramitação ordinária;
- V - demais matérias. (Redação dada pela Resolução nº 577/2017)"

Art. 5º Adiciona-se o parágrafo 3º, ao artigo 210, da Resolução n. 564/2015, com a seguinte redação:

"Art. 210. [...]

[...]

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
Itajaí/SC – CEP 88.307-303 – Fone/Fax 3344-7100
e-mail: cx@cxvi.sc.gov.br - Acesso o site: www.cxvi.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



§3º Requerimentos verbais ou que não constem no roteiro de sessão somente poderão ser deliberados com a concordância de maioria simples dos vereadores."

Art. 6º Altera-se o parágrafo único, do artigo 256, da Resolução n. 564/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 256. [...]

Parágrafo único. Computar-se-ão os prazos em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, salvo disposição em contrário deste Regimento."

Art. 7º Altera-se o artigo 50, da Resolução n. 564/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. As Comissões Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, em dias e horários definidos pelos seus membros e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou mediante requerimento escrito da maioria de seus membros, com a pauta da matéria a ser apreciada, sob pena de desconstituição na forma prevista no artigo 49, § 1º, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade justificada, as Comissões Técnicas poderão transferir as datas de suas reuniões ordinárias."

Art. 8º O artigo 65 e 67, ambos da Resolução n. 564/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. A Comissão de Ética, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, será composta por 5 (cinco) Vereadores."

"Art. 67. Farão parte da Comissão de Ética, um membro de cada partido com 2 (dois) ou mais Vereadores e um membro da minoria.

§ 1º Entende-se por minoria os partidos com 1 (um) Vereador no Poder Legislativo, os quais deverão se reunir e indicar o seu representante para a Comissão de Ética;

§ 2º Os demais membros da Comissão de ética serão escolhidos por intermédio do Plenário, por maioria simples, desde que manifestem previamente interesse em compor a Comissão.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
Itajaí/SC – CEP 88.307-303 – Fone/Fax 3344-7100
e-mail: cx@cxvi.sc.gov.br - Acesso o site: www.cxvi.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 3º Cada representação com assento na Comissão de Ética indicará o respectivo membro a que tenha direito, conforme notificação da Presidência da Câmara de Vereadores.

§ 4º As representações de situação e oposição são fixadas por seu enquadramento à data da diplomação decorrente da última eleição municipal, não sendo consideradas, para compor a Comissão de Ética, eventuais mudanças programáticas de cada representação partidária.

§ 5º Os membros da Mesa Diretora poderão compor a Comissão de Ética, com exceção do Presidente da Câmara, a quem cabe designar os Membros da Comissão, após as indicações formuladas.

§ 6º É facultado a qualquer representação renunciar à indicação respectiva, e incumbe a qualquer Vereador abdicar do direito de integrar o colegiado, porém, caso a Comissão não seja completada por tais motivos ou ainda não houver consenso entre os seus integrantes, o Presidente da Câmara indicará os membros restantes, não cabendo, neste caso, a recusa do parlamentar.

§ 7º Os membros da Comissão elegerão o Presidente, pelos votos da maioria simples, permitida a recondução."

Art. 9º Altera-se os artigos 83 e 84, da Resolução n. 564/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros serão indicados num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º Farão parte da Comissão de Ética, um membro de cada partido com 2 (dois) ou mais Vereadores e um membro da minoria.

§ 2º Entende-se por minoria os partidos com 1 (um) Vereador no Poder Legislativo, os quais deverão se reunir e indicar o seu representante para a Comissão de Ética;

§ 3º Os demais membros da Comissão de ética serão escolhidos por intermédio do Plenário, por maioria simples, desde que manifestem previamente interesse em compor a Comissão.

§ 4º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, sem que os membros tenham sido indicados pelos respectivos líderes, serão estes livremente designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, mediante ato da Presidência, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º A designação da comissão dar-se-á por meio de ato da Presidência, a ser publicado no Jornal do Município.

§ 6º Constituída a comissão, o Vereador mais votado nas eleições municipais

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
Itajaí/SC – CEP 88.307-303 – Fone/Fax 3344-7100
e-mail: cx@cxvi.sc.gov.br - Acesso o site: www.cxvi.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



convocará seus membros para a primeira reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual será realizada sob sua Presidência e cuidará da instalação dos trabalhos e da eleição do seu Presidente, do seu Relator e de seu Secretário."

Art. 10. Adiciona-se inciso V e parágrafo único, ao artigo 84, da Resolução n. 564/2015, com a seguinte redação:

"Art. 84. [...]

[...]

V – Elaborar seu regimento, aprovado pela maioria dos membros da Comissão, para dispor sobre:

- a) Execução dos trabalhos – reuniões, prazos para resposta dos requerimentos, solicitações e direito de petição;
- b) Produção de provas – perícias em geral, interrogatório do acusado, das testemunhas, acareação, documentos, compartilhamento de provas e quebras de sigilo;
- c) Disposições Gerais – requisição de servidores, gravação de audiência e publicidade dos atos.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão de Ética dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Comissão, bem como zelar pelo prestígio e dignidade de seus membros, servidores e partes."

Art. 11. Revoga-se o parágrafo 2º, do artigo 47, da Resolução n. 564/2015.

Itajaí, 18 de dezembro de 2020.

PAULO MANOEL VICENTE
PRESIDENTE

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
Itajaí/SC – CEP 88.307-303 – Fone/Fax 3344-7100
e-mail: cx@cxvi.sc.gov.br - Acesso o site: www.cxvi.sc.gov.br



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FEAPI



EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO Nº 015/2020

Fixa datas e estabelece as orientações para realização da inscrição no Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas localizadas no município de Itajaí ofertadas à comunidade do município de Itajaí.

O Diretor Executivo da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI torna públicas as orientações para realização da inscrição no Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas localizadas à comunidade do município de Itajaí para o **PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021**, conforme LEI Nº 4535, de 11/04/2006, alterada pela LEI Nº 5826 de 18/08/2011.

1 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 - A divulgação do cadastro no Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas localizadas no município de Itajaí será realizada pela FEAPI, no período de 18 de janeiro de 2021 a 29 de janeiro de 2021, utilizando os recursos disponíveis: site da FEAPI, releases, imprensa falada e Diário Oficial do município.

1.2 - A solicitação de **CONCESSÃO** de Bolsa de Estudo será formalizada na Sede da FEAPI sito a Rua Camboriú, 509 – Centro – Itajaí - SC, mediante preenchimento de ficha cadastral acompanhada dos documentos descritos no item 3, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2021.

1.3 - O cadastro não poderá ser vinculado à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

1.4 - O percentual do valor da bolsa a ser concedida será determinado pela Comissão de Bolsa de estudo, levando-se em conta a renda per capita líquida.

1.4.1 - Para candidatos com renda per capita líquida de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos: até 100% (cem por cento), sobre o valor da mensalidade.

1.4.2 - Para candidatos com renda per capita líquida superior a 2 (dois) e até 3 (três) salários mínimos: até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade.

1.4.3 - Para candidatos com renda per capita líquida superior a 3 (três) salários mínimos: (trinta por cento), sobre o valor da mensalidade.

1.5 - O candidato à concessão da bolsa de estudos deverá no ato da inscrição preencher uma ficha cadastral.

2 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

2.1 - Aluno regularmente matriculado em Escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizadas no Município de Itajaí, cujos funcionamentos estejam autorizados pela Secretaria Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação;

2.2 - Ter concluído o ensino médio regular ou estar, no mínimo, cursando o segundo ano do ensino médio regular na rede pública de ensino.

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú 509 – Centro
CEP 88301.451 – Itajaí – Santa Catarina
Fone/Fax 47 33904000



2.3 - Ser residente e domiciliado no Município de Itajaí, no mínimo, por período de 02 (dois) anos devidamente comprovado através de fatura de água, luz, IPTU ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel.

2.4 - Ter renda pessoal ou familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos e não usufruir de outros tipos de bolsas ou benefícios financeiros para este mesmo fim.

2.3 - Ter aprovação em todas as matérias no período contemplado com a bolsa de estudos do curso em que esteja matriculado.

2.4 - Os estudantes contemplados com a referida bolsa, deverão cumprir 80 (oitenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do município, atuando em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedada a substituição da carga horária supracitada por doações de qualquer natureza.

3 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Cópia da cédula de identidade, título de eleitor e CPF.

3.2 - Cópia do Comprovante de residência de Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel.

3.3 - Comprovante de matrícula, fotocópia do boleto de mensalidade ou declaração da Escola de Educação Profissional Técnica de Nível Médio informando o valor da mensalidade.

3.4 - Comprovante e/ou declaração de renda familiar.

3.5 - Declaração de dependentes da renda familiar, com firma reconhecida em cartório, constando o CPF e a data de nascimento de todos os dependentes.

3.6 - Comprovante de despesas com saúde, educação, transporte coletivo ou escolar,

água, luz, telefone, IPTU, aluguel, financiamento de automóveis, motos e imóveis.

3.7 - Preenchimento da ficha cadastral no ato da formalização da solicitação da bolsa ou inscrição.

3.8 - Comprovante de aluno egresso e/ou matriculado em escola pública.

4 DO CRONOGRAMA

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú 509 – Centro
CEP 88301.451 – Itajaí – Santa Catarina
Fone/Fax 47 33904000



CRONOGRAMA	
14/12/2020	Publicação do EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO Nº 015/2020.
18/01/2021 29/01/2021	Divulgação para cadastro de CONCESSÃO no Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas localizadas no município de Itajaí.
01/02/2021 12/02/2021	Solicitação de CONCESSÃO de bolsa de estudo – Período de cadastramento ou inscrição. Horário: Período vespertino: das 13h às 19h. Local: Sede FEAPI – Rua Camboriú, 509 – Centro - Itajaí -SC.
18/02/2021 26/02/2021	Período de análise dos cadastros.
01/03/2021	Divulgação dos selecionados e respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de bolsa de estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em escolas técnicas localizadas no Município de Itajaí. Divulgação: Jornal Oficial do Município de Itajaí; Mural da FEAPI e site da FEAPI: www.feapi.itajaí.sc.gov.br .
02/03/2021 12/03/2021	Prazo para apresentar requerimento de revisão do a indeferimento do pedido. Local: Sede FEAPI – Rua Camboriú, 509 – Centro - Itajaí -SC.
22/03/2021	Divulgação dos selecionados após revisão ou de resultado final. Divulgação: Jornal Oficial do Município de Itajaí; Mural da FEAPI e site da FEAPI: www.feapi.itajaí.sc.gov.br .

5 DA SELEÇÃO

5.1 - Até o limite da dotação orçamentária destinadas às bolsas de estudos da FEAPI.

5.2 - Avaliação de índice de carência.

5.3 - Avaliação dos documentos apresentados, descritos no item 3.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú 509 – Centro
CEP 88301.451 – Itajaí – Santa Catarina
Fone/Fax 47 33904000



6.1 - Cumprir 80 horas semestrais de participação em programas de ação social do município, atuando em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais;

6.2 - Ter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado.

6.3 - Ser aprovado em todas as matérias no período contemplado com a bolsa de estudos do curso em que esteja matriculado.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O percentual do valor da bolsa a ser concedida será determinado pela Comissão de Bolsa de estudo, levando-se em conta a renda per capita líquida.

7.2 - O percentual do valor da bolsa a ser concedida será entre 30% (trinta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, atribuído conforme o índice de carência do estudante pretendente.

7.2.1 - Para candidatos com renda per capita líquida de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos: até 100% (cem por cento), sobre o valor da mensalidade;

7.2.2 - Para candidatos com renda per capita líquida superior a 2 (dois) e até 3 (três) salários mínimos: até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade;

7.2.3 - Para candidatos com renda per capita líquida superior a 3 (três) salários mínimos: (trinta por cento), sobre o valor da mensalidade.

7.3 - O valor do desconto será calculado pelo boleto apresentado na inscrição.



7.4 - A bolsa será concedida somente para o curso técnico excluindo-se a mensalidade do ensino médio propedêutico.

7.5 - Após a divulgação dos selecionados e respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de bolsa de estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em escolas técnicas localizadas no Município de Itajaí o acadêmico terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido.

7.6 - A classificação final será publicada em conjunto com as decisões dos recursos.

7.6.1 - Publicado os selecionados após revisão ou resultado final não caberá mais recurso.

7.7 - O aluno que receber outro subsídio financeiro educativo para a mesma finalidade será notificado para optar por um dos benefícios.

7.8 - A renovação da bolsa de estudos, para os períodos seguintes se dará mediante:

7.8.1 - Ser aluno regularmente matriculado em Escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizadas no Município de Itajaí, cujos funcionamentos

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú 509 – Centro
CEP 88301.451 – Itajaí – Santa Catarina
Fone/Fax 47 33904000



esteam autorizados pela Secretaria Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação;

7.8.2 - Ter sido contemplado com a bolsa de estudos da FEAPI no semestre anterior.

7.8.3 - Ter tido frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado.

7.8.4 - Ter sido aprovado em todas as matérias no período contemplado com a bolsa de estudos do curso em que esteja matriculado.

7.8.5 - Ter participado de 80 (oitenta) horas semestrais em programas de ação social do município, em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e /ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedada a substituição da carga horária supracitada por doações de qualquer natureza.

7.8.6 - Estar regularmente matriculado em Escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizadas no Município de Itajaí, cujos funcionamentos estejam autorizados pela Secretaria Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação.

7.8.7 - Ter concluído o ensino médio regular ou estar, no mínimo, cursando o segundo ano do ensino médio regular na rede pública de ensino.

7.8.8 - Ser residente e domiciliado no Município de Itajaí, no mínimo, por período de 02 (dois) anos devidamente comprovado através de fatura de água, luz, IPTU ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel.

7.8.9 - Ter renda pessoal ou familiar não superior a 05 salários mínimos e não usufruir de outros tipos de bolsas ou benefícios financeiros para este mesmo fim.

Itajaí, 01 de dezembro de 2020.

Norméio Pedro Weber

Superintendente Administrativo das Fundações

Leonardo Martinez Albuquerque

Diretor Executivo

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú 509 – Centro
CEP 88301.451 – Itajaí – Santa Catarina
Fone/Fax 47 33904000



EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO Nº 016/2020

Fixa datas e estabelece as orientações para realização de RENOVAÇÃO de inscrição no Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas localizadas no município de Itajaí que serão ofertadas no SEGUNDO SEMESTRE DE 2021 à comunidade do Município de Itajaí.

O Diretor Executivo da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI torna públicas as orientações para a realização de RENOVAÇÃO da inscrição no Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas do município de Itajaí para o primeiro semestre de 2021 para os estudantes contemplados no segundo semestre de 2020, conforme LEI Nº 4535, de 11/04/2006, alterada pela LEI Nº 5826 de 18/08/2011.

1 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 A divulgação de cadastro de RENOVAÇÃO do Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas localizadas no município de Itajaí será realizada

pela FEAPI, no período de 18 de janeiro de 2021 a 29 de janeiro de 2021 utilizando os recursos disponíveis: site da FEAPI: www.feapi.itajai.sc.gov.br releases, imprensa falada e escrita locais.

1.2 A solicitação de RENOVAÇÃO de Bolsa de Estudos será formalizada na Sede da FEAPI sito a Rua Camboriú, 509 – Fazenda –Itajaí– SC, mediante preenchimento de ficha cadastral acompanhada dos documentos descritos no item 3, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2021.

1.3 O cadastro não poderá ser vinculado à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

1.4 O percentual do valor da bolsa a ser concedida será entre 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, atribuído conforme o índice de carência do estudante pretendente.

1.5 O candidato a renovação da bolsa de estudo no ato da inscrição deverá preencher a ficha cadastral.

2 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

2.1 Ter sido contemplado com a bolsa de estudos da FEAPI no 2º semestre de 2020.

2.2 Ter tido frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado.

2.3 Ter sido aprovado em todas as matérias no período contemplado com a bolsa de estudo do curso em que esteja matriculado.

2.4 Ter participado de 80 (oitenta) horas semestrais em programas de ação social do

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú - 509 - Fazenda
88301-451 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3390-4000
www.itajai.sc.gov.br - feapi@itajai.sc.gov.br



Município, em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e /ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedada a substituição da carga horária supracitada por doações de qualquer natureza (dispensado devido aos decretos relacionados à pandemia).

2.5 Estar regularmente matriculado em Escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizadas no Município de Itajaí, cujos funcionamentos estejam autorizados pela Secretaria Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação.

2.6 Ter concluído o ensino médio regular ou estar, no mínimo, cursando o segundo ano do ensino médio regular na rede pública de ensino.

2.7 Ser residente e domiciliado no Município de Itajaí, no mínimo, por período de 02 (dois) anos devidamente comprovado através de fatura de água, luz, IPTU ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel.

2.8 Ter renda pessoal ou familiar não superior a 05 salários mínimos e não usufruir de outros tipos de bolsas ou benefícios financeiros para este mesmo fim.

3 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

3.1 Originais e cópias legíveis da cédula de identidade, título de eleitor e CPF.

3.2 Cópia do comprovante de residência de Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel.

3.3 Comprovante de matrícula, fotocópia do boleto de mensalidade ou declaração da Escola de Educação Profissional Técnica de Nível Médio informando o valor da mensalidade.

3.4 Comprovante de aluno egresso e/ou matriculado em escola pública.

3.5 Comprovante e/ou declaração de renda familiar;

3.6 Declaração de dependentes da renda familiar, com firma reconhecida em cartório, constando o CPF e a data de nascimento de todos os dependentes, parte integrante da ficha de cadastro.

3.7 Comprovante de despesas com saúde, educação, transporte coletivo ou escolar, água, luz, telefone, IPTU, aluguel, financiamento de automóveis, motos e imóveis.

3.8 Comprovante de participação de 80 (oitenta) horas semestrais em programas de ação social do município, em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais.

3.9 Comprovante de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado.

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú - 509 - Fazenda
88301-451 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3390-4000
www.itajai.sc.gov.br - feapi@itajai.sc.gov.br



3.10 Comprovante de aprovação em todas as matérias no período contemplado com a bolsa de estudos do curso em que esteja matriculado.

4 DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
18	
/12/2020	Publicação do EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO Nº 015/2020.
18/01/2021 29/01/2021	Divulgação para cadastro de RENOVAÇÃO no Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas localizadas no município de Itajaí.



01/02/2021 12/02/2021	a	Solicitação de RENOVAÇÃO de bolsa de estudo – Período de cadastramento ou inscrição. Horário: Período vespertino: das 13h às 19h. Local: Sede FEAPI – Rua Camboriú, 509 – Centro - Itajaí -SC.
18/02/2021 26/02/2021	a	Período de análise dos cadastros.
01/03/2021		Divulgação dos selecionados e respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de bolsa de estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em escolas técnicas localizadas no Município de Itajaí. Divulgação: Jornal Oficial do Município de Itajaí; Mural da FEAPI e site da FEAPI: www.feapi.itajai.sc.gov.br.
02/03/2021 12/03/2021	a	Prazo para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do pedido. Local: Sede FEAPI – Rua Camboriú, 509 – Centro - Itajaí -SC.
22/03/2021		Divulgação dos selecionados após revisão ou de resultado final. Divulgação: Jornal Oficial do Município de Itajaí; Mural da FEAPI e site da FEAPI: www.feapi.itajai.sc.gov.br.

Itajaí, 17 de dezembro de 2020.

Normélio Pedro Weber

Superintendente Administrativo das Fundações

Leonardo Martinez Albuquerque

Diretor Executivo

5 DA SELEÇÃO

5.1 Até o limite da dotação orçamentária destinadas às bolsas de estudos da FEAPI.

5.2 Avaliações de índice de carência;

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú - 509 - Fazenda
88301-451 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3390-4000
www.itajai.sc.gov.br - feapi@itajai.sc.gov.br

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú - 509 - Fazenda
88301-451 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3390-4000
www.itajai.sc.gov.br - feapi@itajai.sc.gov.br



5.3 Avaliação dos documentos apresentados, descritos no item 3.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

6.1 Comprovar 80 (oitenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do município de Itajaí, atuando em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais (dispensado devido aos decretos relacionados à pandemia).

6.2 Apresentar o documento de registro de comparecimento e desempenho do estudante no cumprimento das 80 (oitenta) horas semestrais em programas de ação social do município de Itajaí (dispensado devido aos decretos relacionados a pandemia).

6.3 Comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado.

6.4 Comprovar aprovação em todas as matérias no período contemplado com a bolsa de estudo do curso em que esteja matriculado.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O percentual do valor da bolsa a ser concedida será entre 30% (trinta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, atribuído conforme o índice de carência do estudante pretendente.

7.1.1 Para candidatos com renda per capita líquida de 1(um) a 2 (dois) salários mínimos: até 100%(cem por cento), sobre o valor da mensalidade.

7.1.2 Para candidatos com renda per capita líquida superior a 2 (dois) e até 3 (três) salários mínimos: até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade.

7.1.3 Para candidatos com renda per capita líquida superior a 3 (três) salários mínimos: 30% (trinta por cento), sobre o valor da mensalidade.

7.2 O percentual dos valores das bolsas será determinado pela comissão da bolsa de estudo, levando-se em conta a renda per capita líquida.

7.3 O valor do desconto será calculado pelo boleto apresentado na inscrição.

7.4 A bolsa será concedida somente para o curso técnico excluindo-se a mensalidade do ensino médio propedêutico.

7.5 Após a divulgação do resultado, o acadêmico terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão caso seu pedido seja indeferido.

7.5.1 A classificação final será publicada em conjunto com as decisões dos recursos.

7.5.2 Contra lista de classificação final não caberá mais recurso.

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
Rua Camboriú - 509 - Fazenda
88301-451 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3390-4000
www.itajai.sc.gov.br - feapi@itajai.sc.gov.br



7.6 Aquele aluno que receber outro subsídio financeiro educativo para a mesma finalidade será notificado para optar por um dos benefícios.

7.7 A renovação da bolsa de estudos, para os períodos seguintes se dará mediante:

7.7.1 Entrega dos documentos descritos no item 3.

7.7.2 Cumprimento das obrigações do item 6.

7.7.3 Aprovação em todas as matérias no período do curso em que esteja matriculado.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FUNDAÇÕES
Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
EDITAIS Nº 015/2020 – FEAPI

A Superintendência Administrativa das Fundações representando a Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, torna público Edital para concessão de bolsas de estudo para o primeiro semestre de 2021.

Leonardo Martinez Albuquerque

Diretor Executivo
Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

Normélio Pedro Weber

Superintendente
Superintendência Administrativa das Fundações



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FUNDAÇÕES
Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
EDITAIS Nº 016/2020 – FEAPI

A Superintendência Administrativa das Fundações representando a Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, torna público Edital para renovação de bolsas de estudo para o primeiro



semestre de 2021.

Leonardo Martínez Albuquerque
Diretor Executivo
Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

Normélio Pedro Weber
Superintendente
Superintendência Administrativa das Funções

ATOS DO IPI

ATA Nº 251 DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP - GESTÃO 2019/2020 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (09/12/2020) às 14h00 (quatorze horas), reuniram-se, em sessão ordinária remota, os conselheiros devidamente nominados representando suas entidades, sob a Presidência da Conselheira Sra. Jane de Fátima Gomes Furtado. Composto o quórum estavam presentes os Conselheiros: Sr. Fernando Castellon Filho, Sr. João Alberto da Silva, Sra. Constância da Silva Anacleto, a Sra. Márcia Bertoldi Pereira, Sr. Ivo Olampio Vicente, Sr. Luciano Pinheiro dos Santos, Sr. Elton José Blageski Junior, Sr. Maurício José da Silva, Sra. Gleide Nara Amorim. Registrada a presença da Diretora Presidente do IPI, Sra. Maria Elisabeth Bittencourt e do Diretor de Investimentos, Jean Polidoro. **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA Nº 250:** A Presidente do CMP pôs em debate e deliberação a ata da reunião n. 250 do CMP, sendo esta aprovada por todos os Conselheiros. **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO IPI DE 2021:** O Sr. Jean Polidoro apresentou ao CMP a política de investimentos para o ano de 2021. Explicou que o documento foi construído em conjunto com o Comitê de Investimentos. Destacou que a meta atuarial do ano será de IPCA + 5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento), o que, com base nos estudos do cenário econômico do próximo ano, será de, aproximadamente, 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento). Comentou que o IPI iria assumir um perfil investidor moderado ao longo do ano, objetivando alcançar a meta. Disse, ainda, que igual como aconteceu no ano de 2020 devido a COVID-19, a estratégia para alcançar a rentabilidade poderá ser alterada, a fim de adequá-la conforme a necessidade da Autarquia e os acontecimentos econômicos e sociais. Por fim, apresentou a estratégia alvo segmentada pelos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução n. 3.922/2010. Os Conselheiros debateram sobre a política, destacando a importância de ser uma estratégia maleável, a fim de melhor se adaptar ao cenário econômico vigente, como foi, por exemplo, a estratégia de investir em fundos estrangeiros em 2020, tomada a partir de forte queda da economia nacional. Por unanimidade os Conselheiros aprovaram a Política de Investimentos do IPI para o ano de 2021. **TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: REGIMENTO INTERNO DO CMP:** Os Conselheiros, após breve discussão, aprovaram por unanimidade o novo Regimento Interno do CMP, feito pela Comissão de Conselheiros criada para o assunto e revisado pela Procuradoria Autárquica do IPI. O documento será encaminhado para publicação no Jornal do Município. **QUARTO ASSUNTO DO DIA: REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS:** Os Conselheiros aprovaram por unanimidade o regimento do Comitê de Investimentos, conforme já havia sido discutido na reunião ordinária do mês de outubro. Nada mais havendo, foi encerrada a vigésima quarta reunião ordinária. Eu, Fernando Castellón Filho, lavrei a presente que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Itajaí (SC), 09 de dezembro de 2020.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
PRESIDENTE

FERNANDO CASTELLON FILHO
Secretário do CMP

MÁRCIA BERTOLDI PEREIRA

MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

JOÃO ALBERTO DA SILVA

GLEIDE NARA AMORIM

LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS

IVO OLAMPIO VICENTE

ELTON JOSE BLAGESKI JUNIOR

CONSTÂNCIA DA SILVA ANACLETO

**FIQUE POR DENTRO
DAS PUBLICAÇÕES
DO MUNICÍPIO.**

http://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/61

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 007/2018
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ



Contratado: SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ: 11.882.190/0001-34
Quadro Societário: Wilson da Silva Souza, Ricardo Furlani, Ricardo Giovenardi, Rodrigo Scussiato da Costa, Felipe Faraco Cunha, Eduardo Matos Barão, Gustavo Andreotti Tuckmantel, Augusto de Souza, André Luis Kosciuk Digiacomo, Luiza Pires de Oliveira Sampaio.
Modalidade: Convite 001/2018
Número do Processo: 286/18/ADM
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.
Objeto: Prestação de serviços técnicos de Controladoria e Assessoria no Mercado Financeiro, fornecendo o suporte técnico necessário nas questões relacionadas aos Investimentos Financeiros do RPPS, nos termos da Resolução BACEN nº 3.922/2010, junto ao Instituto de Previdência de Itajaí.
Data Assinatura: 21 de dezembro de 2020.
Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021.

período compreendido entre 26/03/1985 a 28/05/1987, correspondendo a 02 ano(s) 02 mês(es) e 03 dia(s); junto a T.K.C. ESCOLA DE IDIOMAS LTDA, pelo período compreendido entre 01/06/1987 a 29/04/1991, correspondendo a 03 ano(s) 10 mês(es) e 29 dia(s); junto a T.K.C. ESCOLA DE IDIOMAS LTDA, pelo período compreendido entre 01/06/1991 a 23/08/1992, correspondendo a 01 ano(s) 02 mês(es) e 23 dia(s); junto a NAVEGACAO ANTONIO RAMOS SA, pelo período compreendido entre 01/09/1993 a 01/05/1995, correspondendo a 01 ano(s) 08 mês(es) e 01 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 05/09/1995 a 12/01/2000, correspondendo a 04 ano(s) 04 mês(es) e 08 dia(s); junto a PREVENIR ENGENHARIA EIRELI, pelo período compreendido entre 29/10/2012 a 17/03/2014, correspondendo a 01 ano(s) 04 mês(es) e 19 dia(s); junto a RETIFICA DE MOTORES ITAJAIENSE LTDA, pelo período compreendido entre 11/04/2014 a 06/06/2014, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 26 dia(s); junto a GDC ALIMENTOS S.A, pelo período compreendido entre 04/02/2015 a 20/03/2019, correspondendo a 04 ano(s) 01 mês(es) e 17 dia(s); totalizando 9.450 (nove mil, quatrocentos e cinquenta) dias, correspondendo a 25 ano(s) 10 mês(es) e 25 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 07001190.1.00062/20-8, em 13 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 214/2020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do servidor FRANCISCO VICTORINO FILHO, matrícula nº 3207001, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA GANDIN LTDA, pelo período compreendido entre 18/11/1982 a 17/01/1983, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s); junto a COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VERDE VALE LTDA, pelo período compreendido entre 01/10/1985 a 30/04/1986, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 00 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 12/05/1986 a 28/02/1998, correspondendo a 11 ano(s) 09 mês(es) e 19 dia(s); totalizando 4.579 (quatro mil, quinhentos e setenta e nove) dias, correspondendo a 12 ano(s) 06 mês(es) e 19 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20701001.1.00077/00-8, em 01 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de dezembro de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 215/2020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do servidor LUÍS CÉSAR TRINDADE, matrícula nº 527701, ocupante do cargo efetivo de Guarda Patrimonial, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a REFINADORA CATARINENSE SA, pelo período compreendido entre 25/06/1975 a 20/09/1977, correspondendo a 02 ano(s) 02 mês(es) e 26 dia(s); junto a ARNALDO RIBEIRO, pelo período compreendido entre 05/05/1978 a 04/07/1978, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s); junto a AGROPECUARIA SANTA CATARINA LTDA, pelo período compreendido entre 05/07/1978 a 06/11/1978, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 02 dia(s); junto a ELECTRO ACO ALTONA AS, pelo período compreendido entre 18/12/1978 a 16/04/1979, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 29 dia(s); junto a COMERCIO E EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS PROCHNOW LTDA, pelo período compreendido entre 02/10/1979 a 07/02/1980, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 06 dia(s); junto a CALIXTO PANDINI, pelo período compreendido entre 02/06/1980 a 07/08/1980, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 06 dia(s); junto a HOGO ERICO FREDERICO SOCHER, pelo período compreendido entre 02/05/1981 a 05/11/1981, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 04 dia(s); junto a EXPRESSO CATARINENSE DE TRANSPORTES LTDA, pelo período compreendido entre 01/12/1981 a 15/05/1982, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 15 dia(s); junto a TRANSPORTADORA VALE DO ITAJAÍ LTDA, pelo período compreendido entre 01/06/1982 a 25/03/1985, correspondendo a 02 ano(s) 09 mês(es) e 25 dia(s); junto a TRANSDUQUE LTDA, pelo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de dezembro de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 216/2020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora ANGELA MARIA DE SOUZA, matrícula nº 855901, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a MIPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA, pelo período compreendido entre 06/11/1975 a 06/02/1976, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 01 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 24/03/1992 a 28/02/1998, correspondendo a 05 ano(s) 11 mês(es) e 07 dia(s); totalizando 2.258 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito) dias, correspondendo a 06 ano(s) 02 mês(es) e 08 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 20022030.1.00302/19-0, em 06 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de dezembro de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Conselho Municipal de Previdência de Itajaí - CMP, em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo inciso XII do art. 114 da Lei Complementar 13 de 17 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei Complementar 353 de 29 de novembro de 2019, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência – CMP, do Instituto de



Previdência de Itajaí - IPI, autarquia criada pelo art. 113, da Lei Complementar 13 de 17 de Dezembro de 2001, como órgão superior de deliberação colegiada e orientação administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Itajaí, dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas autarquias e fundações mantidas integralmente pelo Poder Público Municipal – RPPS; tem como finalidade fazer cumprir os objetivos institucionais do IPI, e deliberar sobre a política de Previdência Social e sobre a gestão do sistema próprio previdenciário.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Seção I

Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Previdência, será composto por 6 (seis) membros, na forma do art. 113 da Lei Complementar nº 13 de 17 de dezembro de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 353 de 29 de novembro de 2019, assim dispostos:

I - 03 (três) representantes governamentais, sendo:

a) 01 (uma) indicação do Chefe do Poder Executivo, cujos membros titular e seu respectivo suplente sejam servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itajaí, efetivos e estáveis, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e com formação superior nas áreas de direito, economia, administração, contabilidade ou atuária;

b) 01 (uma) indicação do Chefe do Poder Legislativo, cujos membros titular e seu respectivo suplente sejam efetivos e estáveis do Poder Legislativo do Município de Itajaí, participantes do RPPS de Itajaí, com curso superior e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, e;

c) 01 (uma) indicação do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, cujos membros titular e seu respectivo suplente sejam efetivos e estáveis, com lotação na Autarquia Previdenciária Municipal, participantes do RPPS, com curso superior e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - 03 (três) representantes dos participantes e beneficiários do RPPS de Itajaí, sendo os membros titulares e suplentes, maiores de 21 (vinte e um) anos, assim indicados:

a) 01 (uma) indicação da Associação dos Servidores Públicos de Itajaí-ASP-MI;

b) 01 (uma) indicação da Associação dos Servidores Públicos Aposentados Municipais de Itajaí – ASPAMI, e;

c) 01 (uma) indicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí - SSPMRFRI.

Seção II

Da Organização

Art. 3º O Conselho Municipal de Previdência - CMP, instância de deliberação superior, é configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias previstas deste Regimento Interno, e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º A Presidência é função diretiva e de representação do CMP, será exercida por conselheiro titular designado entre os seus pares em plenário, na primeira reunião ordinária anual, para um mandato de 01 (um) ano, será responsável pela formação da pauta, organização, supervisão, direção geral dos trabalhos e desempenho das atribuições designadas neste Regimento.

Art. 5º A Secretaria é a unidade de apoio administrativo e técnica do CMP, tendo por finalidade praticar todos os atos administrativos indispensáveis à execução das tarefas a cargo do Conselho, fornecendo as condições para o cumprimento das suas competências legais.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência do Município de Itajaí - IPI, o qual o Conselho está vinculado, dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais, bem como apoio técnico para que a Secretaria do CMP possa cumprir suas funções Legais.

Art. 6º O Secretário do CMP será o conselheiro titular designado entre os integrantes na primeira reunião ordinária anual, para um mandato de 01 (um) ano, cuja função

será executar as atividades técnico-administrativas, de assessoria ao Conselho, substituir a presidência em suas ausências e impedimentos e desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas.

§ 1º se houver empate entre dois ou mais candidatos na designação para Presidente, e para Secretário, o escolhido será aquele que tiver mais idade.

§ 2º Quando o secretário não puder substituir o Presidente, assumirá a Presidência o conselheiro com mais idade.

§ 3º Em caso de vacância de cargos da Mesa Diretora será realizada nova designação para o restante do mandato.

Art. 7º Os conselheiros do CMP, titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, admitidas 02 (duas) reconduções para limitar o participante ao máximo de 03 (três) mandatos consecutivos, e o início do mandato será no primeiro dia do ano civil.

Art. 8º Para garantia de alternância e permitir a renovação de forma intercalada e não integral, os representantes governamentais serão nomeados nos primeiros e nos terceiros anos do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e os representantes dos participantes e beneficiários do RPPS serão nomeados nos segundos e nos quartos anos de mandato.

Art. 9º Os conselheiros do CMP não serão destituídos ad nutum, perdendo o mandato, por deliberação do Conselho, nas seguintes hipóteses:

I - por renúncia expressa;

II - por decisão definitiva em processo administrativo de responsabilidade;

III - não comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas, ou, 04 (quatro) reuniões intercaladas num mesmo ano, sem justificativa;

IV - em caso de exoneração do serviço público municipal e perda da condição de participante do RPPS de Itajaí;

V - deixar de comprovar, na forma e nos prazos regulamentares, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

VI – não apresentar, no prazo regulamentar, a certificação prevista no inciso II do Art. 8º B da Lei 9717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato de Conselheiro, o Presidente convocará seu respectivo Suplente para exercer a função de titular, e solicitar a entidade representada à indicação de novo Suplente.

Art. 10. É facultado ao Conselho instituir comissões ou Grupos de Trabalhos para sugerir, analisar ou elaborar propostas e subsidiar as decisões do Plenário.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalhos e as Comissões serão constituídos por no mínimo 3 (três) membros indicados pelo Plenário, designados pelo Presidente e dirigidos por um coordenador, que será necessariamente membro do CMP.

Art. 11. Os Coordenadores dos Grupos de Trabalhos ou Comissões solicitarão à Presidência o apoio necessário ao seu funcionamento, cabendo ainda aprovar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaborados, e encaminhar os trabalhos ao Plenário.

Art. 12. O Conselho poderá convidar representantes de entidades, pesquisadores e técnicos para colaborar em estudos ou participar das Comissões ou Grupos de Trabalhos instituídos no âmbito do próprio Conselho.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 13. O Conselho Municipal de Previdência – CMP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme o calendário anual aprovado pelos conselheiros, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§1º Com antecedência de 3 (três) dias, poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento de 02 (dois) de seus Conselheiros.



§2º O calendário anual das reuniões do CMP será aprovado na primeira reunião ordinária do ano e será publicado em ata e fixado permanentemente no site do IPI.

§3º A duração das Reuniões será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 14. Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a voto. Entretanto, havendo comunicação à Secretaria do CMP de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião com direito a voz e voto.

§1º As reuniões e respectivas atas, decisões e resoluções, moções e recomendações serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo em conformidade com a legislação específica.

§2º O Diretor-Presidente do IPI poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP sem direito a voto.

§3º As Reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, na sala do Conselho na sede do IPI.

Art. 15. Constitui quórum mínimo para as reuniões do CMP a presença de 04 (quatro) conselheiros, sendo exigível para a aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho e de pelo menos 05 (cinco) de seus membros para as seguintes deliberações:

I - diretrizes gerais e as decisões de políticas aplicáveis ao RPPS;

II - planos e programas de benefícios e custeio do RPPS;

III - propostas orçamentárias do RPPS;

IV - prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, podendo, para tanto, solicitar ao IPI a contratação, a seu custo, de auditoria externa contábil e atuarial;

V - decisões como última instância administrativa das matérias relativas à gestão do RPPS de Itajaí;

VI - apreciação dos recursos interpostos por segurados de decisões da Diretoria Executiva e de seus diretores.

Parágrafo único. Se a primeira reunião não alcançar o quórum estabelecido no caput, o presidente designará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças, o presidente a cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião.

Art.16. A análise e julgamento dos processos dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

I – o Presidente designará o relator;

II – o relator designado irá expor a matéria e apresentar seu parecer;

III – o Presidente submeterá a matéria para discussão;

IV – encerrados os debates, far-se-á a votação.

Art. 17. Será facultado ao requerente ou seu procurador, devidamente constituído, fazer sustentação oral, desde que encaminhe com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência sua solicitação por escrito à Secretaria deste Conselho, indicando o número do processo, assunto e sinopse da mesma.

Parágrafo único. Uma vez habilitado, o requerente poderá usar a palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 18. O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

Art. 19. Os resultados das votações dos processos poderão ser:

I – dar provimento;

II – dar provimento parcial;

III – negar provimento.

Art. 20. Poderá haver a retirada de processo de pauta, quando for necessária diligência, esclarecimento complementar ou parecer.

Art. 21. A votação será nominal, e o direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 1º Eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se for o caso, consignando-se sempre o fato em ata.

§ 2º Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 3º Em caso de empate nas deliberações do Órgão, o Presidente do CMP exercerá voto de qualidade.

§ 4º O Conselheiro que participar da apreciação e análise de matéria exposta na reunião, em caso de necessidade de se ausentar antes da matéria ser colocada em votação pelo colegiado deverá, antecipadamente, emitir o seu voto.

Art.22. O processo será encaminhado para votação pelo Presidente do Conselho, depois de anunciado o encerramento dos debates.

Art. 23. Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de 05 (cinco) dias úteis das assembleias ordinárias e 03 (três) dias úteis das extraordinárias.

§ 1º As matérias pautadas serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria, para conhecimento.

§ 2º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na reunião subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados.

§ 3º Quando se tratar de questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa a reunião por prazo determinado mediante requerimento verbal de um dos conselheiros e submetida à votação em plenário.

Art. 24. Os assuntos não constantes da ordem do dia, somente serão discutidos na reunião em que forem propostos, se houver concordância da maioria dos conselheiros.

Art. 25. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CMP serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo CMP, sob pena de apuração de responsabilidades.

Art. 26. A sequência dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

I - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II - leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III- comunicações da presidência, conselheiros presentes, ausentes e justificativas apresentadas, correspondências expedidas e recebidas;

IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos;

V - assuntos gerais;

VI - manifestações dos conselheiros em matérias de interesse do Conselho;

VII - palavra de servidores participantes, ou beneficiários do RPPS inscritos;

VIII - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Art. 27. A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência.

Art. 28. Cabe a Presidência e a Secretaria, organizar e definir a ordem do dia da reunião, considerando as sugestões apresentadas e comunicá-la aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias, e de 02 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância o Plenário, por voto da maioria, poderá alterar a ordem do dia ao início da reunião.



Art. 29. Os debates serão conduzidos pelo Presidente do Conselho, sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

§1º O conselheiro solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.

§2º O aparte será permitido pelo Presidente, se consentir o orador, devendo guardar correlação com a matéria em debate.

§3º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, nos encaminhamentos de votação e em questão de ordem.

§4º O conselheiro poderá solicitar suspensão de matéria de sua autoria, em qualquer fase da discussão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

Art. 30. Aos membros do Conselho são assegurados questão de ordem, encaminhamento, esclarecimento e declaração de voto.

Parágrafo único. As questões de ordem terão precedência sobre as questões de encaminhamento e estas sobre as intervenções ou esclarecimentos e declarações de voto.

Art. 31. É facultado ao Conselheiro pedir vistas de qualquer matéria da “ordem do dia” das reuniões, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação, devendo apresentar seu parecer e voto.

§1º Os autos ficarão à disposição para vistas junto à Secretaria do CMP, e, havendo pedido simultâneo de vistas por dois ou mais conselheiros, o prazo será comum a todos.

§2º O processo, objeto de pedido de vistas, será julgado, obrigatoriamente, na reunião subsequente do Conselho.

Art. 32. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de três reuniões.

Art. 33. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, discussões, conclusões, decisões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e publicada no Jornal Oficial do Município; devendo conter:

I - o dia, mês, ano e a hora de abertura da reunião, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da reunião;

III - os nomes do Presidente, Secretário e demais pessoas presentes;

IV - rol de conselheiros e suplentes presentes, dos Órgãos e Entidades representadas, conselheiros ausentes e respectivas justificativas;

V - aprovação da ata da reunião anterior, incluindo, se houver, modificações feitas na mesma;

VI - resumo da matéria incluída na ordem do dia;

VII - conteúdo das discussões e transcrição de trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VIII - registro das proposições apresentadas;

IX - resoluções e resultados de votações com as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

X - manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

XI - deliberações do Plenário;

XII - horário de encerramento da reunião; e

XIII - assinatura dos Membros presentes.

Art. 34. Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

Art. 35. Após a aprovação das atas, quando for o caso, o Presidente do CMP dará ci-

ência das deliberações para a Diretoria Executiva do IPI através de ofício, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura dos Conselheiros, para as eventuais providências cabíveis.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36. Os assuntos de exclusiva competência do Conselho, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, decisões, recomendações, e moções, que serão numeradas, anualmente.

Art. 37. O CMP por seus membros deverá pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime próprio de previdência social.

Art. 38. Além do controle, deliberação e orientação administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, compete ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, decidir sobre as seguintes matérias:

I - aprovar as diretrizes gerais e as decisões de políticas aplicáveis ao RPPS;

II - deliberar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas às políticas de:

a) benefícios - quanto à gestão dos benefícios previdenciários, com permanente acompanhamento;

b) investimentos - quanto à aplicação dos recursos garantidores do RPPS, com aprovação da política anual de investimentos e sua meta de rentabilidade futura, e do instrumento elaborado pelo Diretor Financeiro ou pelo Gestor dos Recursos, com permanente acompanhamento.

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do órgão ou entidade do RPPS;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resulte compromisso econômico-financeiro para o órgão ou entidade do RPPS, na forma da lei;

V - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão política, atuarial, patrimonial, econômica, financeira, contábil, orçamentária, jurídica, previdenciária e administrativa do IPI;

VI - verificar mensalmente a regularidade do repasse das contribuições e aportes feitos pelo município;

VII - aprovar a reversão do saldo remanescente dos recursos destinados à Reserva Administrativa, observando a legislação do município;

VIII - acompanhar continuamente os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS e zelar pela sua utilização segundo os parâmetros gerais e os princípios que regem a Administração Pública;

IX - aprovar as propostas orçamentárias, os planos e programas de benefícios e o custeio do RPPS;

X - acompanhar, mediante relatórios gerenciais predefinidos, e aprovar a execução dos planos de ações anuais e estratégicos, programas e orçamentos do RPPS;

XI - solicitar e apreciar os relatórios gerenciais;

XII - aprovar a indicação dos membros para compor o Comitê de Investimento, podendo entrevistar e arguir os indicados;

XIII - acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XIV - acompanhar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, podendo, para tanto, solicitar ao IPI a contratação, a seu custo, de auditoria externa contábil e atuarial;

XV - aprovar a elaboração da avaliação atuarial, bem como outras avaliações do regime;

XVI - apreciar os casos de segregação de massa;

XVII - acompanhar continuamente as recomendações para alteração das premissas e hipóteses constantes do Relatório de Análise das Hipóteses;



XVIII – apreciar o estudo técnico a ser encaminhado para aprovação prévia da Secretaria de Previdência de outra forma de estrutura atuarial do RPPS que demonstre a adoção de medidas que visem assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema;

XIX – deliberar e aprovar o aporte ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública, em adição ao equacionamento do déficit por plano de amortização ou segregação da massa;

XX – acompanhar as informações do Município do demonstrativo de adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

XXI – participar e acompanhar as medidas de aperfeiçoamento a ser adotadas na gestão dos ativos e passivos do RPPS, com a finalidade de garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios;

XXII – determinar a realização de auditorias periódicas, por atuário legalmente habilitado, para verificar e avaliar a coerência e a consistência das avaliações atuariais;

XXIII – acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XXIV – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações;

XXV – realizar e executar, com o auxílio material e humano do IPI, a eleição do Conselho Fiscal;

XXVI - sugerir ao Diretor-Presidente, ao Chefe do Poder Executivo, ou a quem for competente, a abertura de sindicância e a suspensão preventiva de qualquer servidor, seja de provimento efetivo ou em comissão, por motivo de irregularidades administrativas ou o não cumprimento das determinações emanadas pelo Conselho de Previdência;

XXVII - solicitar ao Diretor-Presidente a convocação de reuniões dos segurados, de natureza consultiva;

XXVIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS e exercer as atribuições de conselho de administração da entidade de previdência que operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata a Lei Complementar 13 de 17 de dezembro de 2001;

XXIX - aprovar o Código de Ética do Servidor do IPI, Política de Segurança da Informação, Regimento Interno do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal e suas alterações;

XXX - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e sua organização, ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XXXI - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXXII - atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS de Itajaí, e apreciar os recursos interpostos por segurados de decisões da Diretoria Executiva e de seus Diretores;

XXXIII - propor e acompanhar medidas de divulgação da política Previdenciária, em especial dos direitos e obrigações dos participantes e beneficiários do regime;

XXXIV - solicitar a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos informações, que entender necessárias, para o acompanhamento continuado da gestão, solvência e liquidez do RPPS;

XXXV - propor, deliberar e requisitar reunião extraordinária do Comitê de Investimento;

XXXVI - discutir e deliberar sobre proposta de alterações de legislativa de interesse do RPPS;

XXXVII - criar Comissões ou Grupos de Trabalhos;

XXXVIII - cumprir demais atribuições definidas em outras normas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Das Atribuições do Presidente

Art. 39. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I – convocar, abrir, instalar, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e presidir seu Plenário nos termos regimentais;

II - providenciar a organização das reuniões, manter a ordem dos trabalhos, dos debates, submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário apurar as votações e proclamar os resultados;

III - promover os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho, do Secretário, dos Conselheiros, Das Comissões e Grupos de Trabalhos e providenciar as medidas necessárias e destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;

IV - supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros, orientar os trabalhos, bem como decidir questões de ordem, ou submetê-las a julgamento pelos membros, quando entender necessário;

V - tomar parte nas discussões com direito a voto e, quando for o caso, exercer direito ao voto de qualidade;

VI - submeter os balancetes mensais, o balanço e as contas dos investimentos, e demais documentos contábeis e financeiros para deliberação do CMP acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do atuário e, quando for o caso, do controle interno do Município;

VII - ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do Plenário, assinar as atas das reuniões, as resoluções, correspondências, documentos, decisões e atos relativos ao seu cumprimento, podendo delegar tais poderes ao Secretário;

VIII - representar o Conselho em suas relações internas e externas;

IX - apreciar e homologar, com anuência do plenário sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo e justificativas de ausências dos membros do Conselho;

X - convocar o respectivo suplente para assumir o mandato, no caso de vacância de membro titular ou, se necessário, para substituí-lo em caso de ausência;

XI - solicitar a liberação dos recursos necessários para custeio de conselheiros na participação em congressos, conferências, seminários e cursos destinados à sua formação especializada, bem como requisitar junto à Diretoria Administrativa os recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Previdência;

XII - expedir pedidos, a qualquer dos Diretores do IPI, de informações, documentos, e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto em lei e neste Regimento;

XIII - convidar qualquer pessoa de interesse na gestão do Instituto de Previdência de Itajaí ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos;

XIV - resolver os casos omissos, ad referendum do Conselho, em situação de relevante urgência;

XV - velar pelas prerrogativas do Conselho, cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do Conselho, exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo CMP, por leis ou regulamentos.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Secretário

Art. 40. Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Previdência:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, expedientes, outras informações aos Membros integrantes e demais providências;



II - preparar o cronograma anual das reuniões ordinárias, organizar e fornecer aos Conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados e previamente, o material e a documentação referente aos assuntos a serem tratados;

III - secretariar as reuniões, registrar o resultado das votações, lavrar, assinar as atas, ajustar seu texto conforme deliberado e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;

IV - elaborar o relatório anual de atividades, correspondências, documentos, decisões e atos relativos ao seu cumprimento, submetendo ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V - controlar a organização e o arquivamento de toda a documentação técnica e administrativa do CMP, distribuindo e guardando, de forma ordenada, todo o acervo das reuniões plenárias;

VI - providenciar os estudos e informações solicitadas pelo Plenário, que permitam ao CMP tomar as decisões previstas neste Regimento Interno e legislação em vigor;

VII - manter atualizado os dados das proposições e processos em andamento, zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;

VIII - requisitar o fornecimento de material ou prestação de serviços, dotando o Conselho dos recursos necessários ao seu bom desempenho;

IX - praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões e Grupos de Trabalhos;

X - providenciar a publicação dos atos deliberativos do CMP no site do IPI e de suas resoluções e atos normativos no Jornal Oficial do Município;

XI - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário, bem como preparar e fornecer as informações relativas ao Conselho quando solicitadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores do RPPS.

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 41. Compete aos Conselheiros:

I - comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados, justificando à Presidência, os casos de impossibilidade, afastamento ou licença;

II - tomar parte nas discussões e votações de qualquer matéria sujeita a deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, emendas, substitutivos, encaminhamento, esclarecimento, impugnação e retificação de ata;

IV - participar do Plenário, das Comissões ou Grupos de Trabalhos para as quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

V - relatar e proferir votos nos processos e expedientes que lhe forem distribuídos;

VI - fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando assim o desejar;

VII - solicitar diligências por escrito ao IPI quando considerar que os processos não estejam suficientemente instruídos;

VIII - observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;

IX - solicitar vistas de processos ou proposições, para exame e eventual apresentação de voto em separado ou contrário, quando não concordar com o relator;

X - examinar, apreciar, individualmente ou em grupo, matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas, a ser apresentadas ao Plenário.

XI - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, nos termos deste Regimento.

XII - colaborar com estudos e sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do IPI e do CMP;

XIII - requerer votação de matéria em regime de urgência e inclusão em pauta de

assuntos que julgar relevante para manifestação do Conselho;

XIV - participar na designação para os cargos de Presidente e Secretário do CMP;

XV - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalhos;

XVI - proceder à indicação dos membros e coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalhos;

XVII - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalhos;

XVIII - submeter à aprovação do Pleno o convite de técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários;

XIX - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

XX - desempenhar com zelo todas as atribuições que lhes forem conferidas por lei, regulamento, pelo Presidente ou pelo Plenário;

XXI - exercer demais funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CMP;

XXII - convocar seu respectivo suplente para substituí-lo em caso de impedimentos;

XXIII - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar, a qualquer tempo, a custo do órgão ou entidade do RPPS, a contratação de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, contábeis, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

Parágrafo único - As avaliações atuariais deverão ser fornecidas ao CMP, com informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

Art. 43. A atuação do Conselho Municipal de Previdência deve observar as prescrições legais e demais normas regulamentares municipais e federal.

Art. 44. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 45. O CMP deverá ser cientificado pelo IPI da substituição da Nota Técnica Atuarial, conforme determinação prevista na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda.

Art. 46. O IPI deverá dar ampla divulgação aos beneficiários das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na avaliação atuarial, cientificando o CMP e o Conselho Fiscal da manutenção ou alteração das hipóteses utilizadas.

Art. 47. Em caso de alteração no plano de custeio ou do método de financiamento utilizado nas avaliações atuariais, o IPI deverá cientificar este Conselho.

Art. 48. O IPI deverá cientificar os conselhos deliberativo e fiscal do conteúdo do Relatório de Análise das Hipóteses e disponibilizá-lo aos beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 49. O CMP será cientificado pelo IPI, se o Atuário responsável pela avaliação atuarial utilizar taxa de juros inferior àquela estabelecida em normas, para possível adequação da política anual de investimentos.

Art. 50. A estrutura de gestão do IPI deve possibilitar o controle eficiente dos ativos e passivos previdenciários segregados por fundo, devendo a segregação da massa ser objeto de contínuo acompanhamento por parte do CMP e do Conselho e Fiscal do RPPS, que deverão verificar a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.



Art. 51. Os dirigentes do IPI, os gestores e representantes legais do Município e os atuários por eles habilitados são responsáveis pela veracidade das informações atuárias prestadas ao CMP, à Secretaria de Previdência e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 52. As Comissões e os Grupos de Trabalhos poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 53. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CMP serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo CMP, sob pena de apuração de responsabilidades.

Art. 54. Será assegurado aos Conselheiros servidores ativos, exercer suas atribuições sem prejuízo do exercício de seus cargos, ficando dispensados de suas atividades para o comparecimento às reuniões.

Art. 55. O Conselheiro, servidor da ativa, que for colocado à disposição ou cedido, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos para prestar serviços junto à União, estados, municípios, Distrito Federal ou junto às suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, permanecendo vinculado ao RPPS do Município de Itajaí, poderá permanecer membro do Conselho Municipal de Previdência, mediante manifestação do Plenário.

Art. 56. Os conselheiros do CMP deverão participar das capacitações promovidas ou estimuladas pelo IPI, podendo haver obrigatoriedade de comparecimento e frequência nos casos estabelecidos pelo IPI e aprovados pelo CMP, nestes casos podendo incidir penalidade integral ou proporcional sobre a percepção de 01 (um) mês da gratificação mensal fixada neste artigo e na forma deliberada pelo CMP.

Art. 57. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CMP reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 58. As dúvidas e os casos omissos, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão deliberados e dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 59. As alterações deste regimento somente poderão ser efetuadas se aprovadas pela maioria absoluta e quorum de 5 (cinco) dos seus membros.

Art. 60. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o Regimento Interno aprovado na Reunião Ordinária 119 de 08 de setembro de 2010.

Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência de Itajaí

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

FERNANDO CASTELLON FILHO
Secretário do CMP

CONSTÂNCIA DA SILVA ANACLETO

JOÃO ALBERTO DA SILVA

LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS

MÁRCIA BERTOLDI DA SILVA

ELIANE MARIA PORTEZANI BRANDÃO

MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

ELTON JOSÉ BLAGESKI JUNIOR

FERNANDA DA SILVA ASSAF

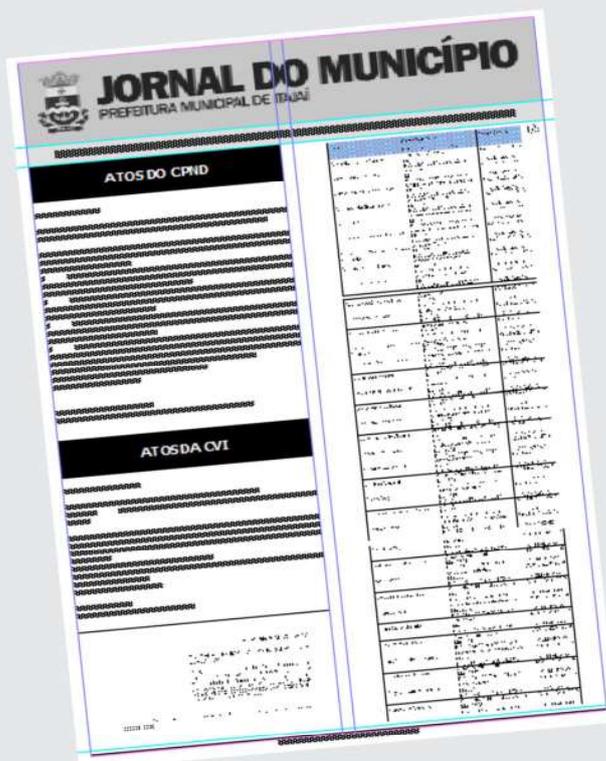
IVO OLAMPIO VICENTE

RAQUEL SOUZA GARCIA

GLEIDE NARA DE AMORIM

JACI RONCHI DA LUZ

O NOSSO JORNAL!





ATOS DA SEC. FAZENDA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – 6º andar - Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

Ficam CIENTIFICADOS por este Edital, nos termos do artigo 13 da Lei 5.326/2009 e do artigo 18 do Decreto 11.956/2020, os contribuintes abaixo relacionados, da BAIXA DE OFÍCIO do Cadastro de Contribuintes Municipal conforme determina o inciso I artigo 17 do Decreto Municipal 11.956 de 24 de julho de 2.020, e conseqüente cancelamento do seu ALVARÁ DE LICENÇA nos termos do artigo 32 do Decreto Municipal 11.956 de 24 de julho de 2.020.

Teor da Legislação

Decreto Municipal 11.956/2020

Art. 17. A inscrição do contribuinte ou estabelecimento poderá ser baixada de ofício pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando:

I - a situação cadastral do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ constar como baixada há mais de 70 (setenta) dias e o contribuinte não houver protocolado o requerimento de baixa junto ao CCM;

Art. 32. A licença do contribuinte ou estabelecimento será cancelada quando a situação do CCM for alterada para uma das previstas no incisos IV e V do artigo 10

A baixa da inscrição municipal não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e aplicadas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada, em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades pelo contribuinte ou seus titulares, sócios ou administradores

MARCELO FÓES SCHERER
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1679601

Página 1 de 12



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – 6º andar - Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

CNPJ	Razão social	Motivo da Situação cadastral	Baixa na Rec. Federal	CCM	Data da Baixa de Ofício
20,995,196/0002-90	OGATA E KLOCK ANATOMIA PATOLOGICA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/07/2020	305928	17/08/2020
10,471,763/0004-17	ROSH DISTRIBUIDORA E IMPORTACAO DE ARMARINHO E PRESENTES LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	19/08/2020	314866	27/10/2020
28,340,526/0001-30	IZE GESTAO E LOGISTICA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	22/10/2020	312336	23/11/2020
08,819,254/0001-48	REFORTEC FABRICACAO DE CARROCERIAS E CACAMBAS PARA CAMINHOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	19/08/2020	286503	25/11/2020
29,932,863/0001-89	IOA INTERNACIONAL LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	20/10/2020	314358	25/11/2020
01,349,203/0001-50	ARTMANN SCHNAPS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/09/2020	318639	25/11/2020
30,633,330/0002-66	SEFARAD CLINICA DE PSICANALISE E PSICOLOGIA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	03/09/2020	317625	26/11/2020
25,317,480/0001-40	AMERICO RESTAURANTE E PETISCARIA EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	17/03/2020	308823	26/11/2020
66,716,341/0003-38	AUDIO SYSTEMS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	29/10/2020	320230	26/11/2020
08,612,977/0004-14	INNOVUS ATACADO E LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/09/2020	312704	27/11/2020
30,839,786/0001-04	G S DE SIMAS CONDICIONAMENTO FISICO	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	01/10/2020	315139	03/12/2020
07,594,528/0001-85	EMPORIUM SERVICOS DE ARTES GRAFICAS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	24/09/2020	284331	07/12/2020
30,109,741/0001-76	VM VIAGENS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	27/10/2020	314714	09/12/2020
27,266,697/0001-01	RAFAEL CORREA MANFREDINI MARIUSSO COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	01/04/2020	310545	10/12/2020
67,467,431/0003-03	RED TRANSPORTES LTDA	INCORPORACAO	01/07/2020	309535	10/12/2020
03,958,580/0002-01	RED TRANSPORTES LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	02/01/2020	307737	10/12/2020
77,785,491/0003-10	TRANSPISO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	02/06/2020	308623	10/12/2020
34,896,979/0001-40	DIORGENES BARBOSA MEI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	02/07/2020	319988	10/12/2020
29,244,465/0003-31	LR LOGISTICS SOLUTIONS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	02/07/2020	320345	10/12/2020
28,123,496/0002-90	TLA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	02/09/2020	311772	10/12/2020
10,973,962/0001-80	FLAVIO DOS ANJOS ALMEIDA & CIA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	02/09/2020	290869	10/12/2020
05,884,970/0001-10	NOAH COMERCIO DE PESCADOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	02/10/2020	286295	10/12/2020
25,131,828/0001-00	MULTILOG TRANSPORTES LTDA	INCORPORACAO	03/03/2020	308475	10/12/2020

Página 2 de 12



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – 6º andar - Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

05.436.169/0001-02	A C COSTA & COSTA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	03/03/2020	281490	10/12/2020
01.317.277/0004-58	ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS SA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	03/08/2020	297210	10/12/2020
07.721.588/0001-11	MELLO COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	03/09/2020	284555	10/12/2020
09.006.935/0001-50	DAIANA KARINA BOMBARDIERI EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	03/09/2020	286791	10/12/2020
04.760.067/0003-47	EXPORT MANAGER NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	03/09/2020	295961	10/12/2020
05.338.331/0001-50	HELPCELL TELECOMUNICACOES LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	04/02/2020	288799	10/12/2020
23.816.054/0001-25	METAQUALY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	04/02/2020	307060	10/12/2020
85.292.910/0006-52	MATOSA COMERCIO DE ROUPAS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	04/02/2020	308681	10/12/2020
20.512.819/0002-26	ANGELA LOBO DE AZEVEDO	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	04/03/2020	303797	10/12/2020
11.498.040/0001-21	ALBERTO JOSE SCHMITT	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	04/08/2020	291753	10/12/2020
05.801.908/0002-07	CENTRAL TURBOS PARANA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	04/08/2020	308323	10/12/2020
07.826.319/0003-81	SOUSA FRANCA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PNEUS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	05/02/2020	301342	10/12/2020
20.558.778/0001-28	LSM RESTAURANTE LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	05/02/2020	303318	10/12/2020
21.105.167/0001-97	PLAY BALL LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	05/02/2020	304409	10/12/2020
21.656.769/0003-02	CZS LOGISTICA INTERNACIONAL EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	05/02/2020	310058	10/12/2020
30.969.706/0001-27	ALFREDO QUISINSKI JUNIOR	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	05/03/2020	315570	10/12/2020
35.760.197/0001-41	TAIRO EHLERS LISBOA MEI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	05/06/2020	321383	10/12/2020
33.041.260/1285-51	VIA VAREJO SA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	05/08/2020	289118	10/12/2020
95.314.225/0001-29	M R R MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	05/10/2020	270916	10/12/2020
07.016.580/0001-54	RICARDO LUIS DE OLIVEIRA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	05/10/2020	284920	10/12/2020
10.570.461/0001-53	VALDIR JOSE DA ROSA TRANSPORTES	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	05/10/2020	289586	10/12/2020
17.044.703/0001-14	LITHOLD & LITHOLD LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	06/01/2020	298491	10/12/2020
20.252.954/0001-07	JOSE EDUARDO COELHO CAETANO	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	06/01/2020	302499	10/12/2020
82.629.775/0001-95	BLUMENGLASS FIBRAS DE VIDRO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	06/02/2020	260162	10/12/2020
08.179.703/0001-30	GAMESPC HARDWARE LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	06/02/2020	289526	10/12/2020
04.111.964/0003-20	COPSUL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	06/03/2020	287389	10/12/2020

Página 3 de 12



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – 6º andar - Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

06.089.115/0001-80	WOLFGANG TORNEIRO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	06/03/2020	283026	10/12/2020
32.230.442/0001-10	LFE SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	06/04/2020	316679	10/12/2020
09.313.141/0028-59	DB COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS SA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	06/08/2020	292319	10/12/2020
20.480.457/0002-39	MAXI CONFORT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	07/01/2020	314775	10/12/2020
28.241.640/0001-02	MIRIAN CORREA GUILHERME	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	07/02/2020	311800	10/12/2020
13.386.526/0001-01	LEONIDAS FERRAO FILHO & CIA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	07/08/2020	294090	10/12/2020
18.549.186/0001-06	MEDICAL PREV CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	07/08/2020	300561	10/12/2020
82.874.702/0001-69	CINDY COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	07/10/2020	291534	10/12/2020
22.399.401/0001-07	CABRAL E PEDRO BAR E RESTAURANTE LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	07/10/2020	305540	10/12/2020
00.719.373/0001-17	MANOEL DOS SANTOS	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	07/10/2020	285933	10/12/2020
34.215.165/0001-00	NAYARA EVELIN DA VEIGA PEREIRA EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	08/01/2020	320183	10/12/2020
81.617.193/0001-26	JOSE CAETANO AMBROSIO	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	08/04/2020	301547	10/12/2020
03.738.912/0002-34	AGROCEAN FUMIGACOES E INSPECOES AGRICOLAS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	08/05/2020	283927	10/12/2020
09.643.056/0001-39	3 G TECNOLOGIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	08/07/2020	288687	10/12/2020
11.805.893/0003-20	AJIMAX TRANSPORTES LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	08/09/2020	307631	10/12/2020
10.226.682/0001-09	MUNDIMAR LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	08/10/2020	288871	10/12/2020
14.432.291/0002-82	RM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VINHOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	08/10/2020	299743	10/12/2020
37.017.902/0001-40	GHR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	INCORPORACAO	09/05/2020	310962	10/12/2020
28.116.919/0001-64	BACCARAT IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	09/06/2020	311931	10/12/2020
33.311.372/0002-79	MOAB COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	09/06/2020	319315	10/12/2020
09.650.868/0001-01	AMARAL E FREDRICH LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	09/06/2020	288660	10/12/2020
04.683.594/0001-33	OPTOSUL COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	09/07/2020	280423	10/12/2020
23.090.510/0001-00	CASA DO GESSO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	09/07/2020	306393	10/12/2020
13.167.603/0001-24	EUROMEGA COMERCIO DE MANUFATURAS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	09/09/2020	283967	10/12/2020
18.422.978/0001-07	MARCOS ANTONIO LAUREANO	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	09/09/2020	300297	10/12/2020

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – 6º andar - Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

04.704.147/0001-13	MEU CONTADOR CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	09/10/2020	281092	10/12/2020
03.579.204/0002-06	ADONAI MERCADO EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	09/10/2020	316134	10/12/2020
01.974.961/0001-60	CHIC TUR TRANSPORTES LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	10/01/2020	275775	10/12/2020
14.724.315/0002-77	VIVAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	10/02/2020	320124	10/12/2020
32.263.290/0002-33	APOLLO TRADE IMPORTACAO & EXPORTACAO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	10/02/2020	319140	10/12/2020
33.288.645/0001-20	PORTO CONTAINER FABRICACAO E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	10/03/2020	318271	10/12/2020
34.502.402/0001-06	DENISE STRINGARI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	10/03/2020	319760	10/12/2020
22.219.151/0001-78	S&L HORNBERG AGENCIAMENTO E SELECAO DE MAO DE OBRA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	10/06/2020	305340	10/12/2020
28.012.852/0001-18	FLORENZI SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	10/09/2020	311496	10/12/2020
03.637.342/0001-05	TOTAL EXPRESS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	13/10/2020	278298	10/12/2020
23.859.180/0001-67	SUL BRASIL ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	14/10/2020	308177	10/12/2020
04.510.572/0001-71	CARLOS ALBERTO ALVES SCHNEIDER	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	26/02/2020	289533	10/12/2020
07.544.677/0001-30	AUTO POSTO RUSSI E RUSSI LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	26/05/2020	286833	10/12/2020
28.239.813/0002-39	MAKER IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	26/10/2020	314264	10/12/2020
04.090.045/0002-36	LOJAO DA BRASIL LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	27/01/2020	291201	10/12/2020
29.496.680/0002-49	ROKEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	27/01/2020	314217	10/12/2020
29.396.704/0001-07	VENANCIO REPRESENTACOES EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	27/02/2020	313199	10/12/2020
07.683.019/0001-29	CAFETERIA GOEDERT LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	27/02/2020	285890	10/12/2020
22.318.846/0001-07	HELIANDRO ADRIANO KREUSCH	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	27/04/2020	305056	10/12/2020
27.747.491/0001-95	ODIVAN WIVALDO LINHARES	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	27/04/2020	311064	10/12/2020
08.862.604/0002-30	PATRICIA BONESSI CASTRO	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	27/04/2020	289052	10/12/2020
34.617.733/0001-91	MARINA LIANA DE BORBA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	27/05/2020	320112	10/12/2020
11.853.104/0001-65	CONTRASTE CONFECÇÕES LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	27/07/2020	292633	10/12/2020
29.958.784/0001-47	OLIVEIRA PEDROSO CLINICA MEDICA EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	27/08/2020	314495	10/12/2020
32.139.186/0001-50	INCREMENTUM PARTICIPACOES LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	27/08/2020	317035	10/12/2020

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – 6º andar - Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

34.737.799/0001-15	TIKVA TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/01/2020	320720	10/12/2020
24.014.906/0001-23	SANDRA REGINA MANOEL DA SILVA MEI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/01/2020	307427	10/12/2020
77.696.235/0006-07	BME ENERGY TRADING SA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/01/2020	313382	10/12/2020
22.856.896/0002-93	SUCCES BOUTIQUE LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/01/2020	319348	10/12/2020
35.178.404/0001-54	JEFERSON DA SILVA DE SOUZA COMERCIO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/01/2020	321141	10/12/2020
32.614.360/0001-70	FURTADO & TELLES FLORESTAL LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/02/2020	317127	10/12/2020
33.243.089/0001-76	MICHAEL WINSTON SCHOTKA OLIVEIRA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/02/2020	317964	10/12/2020
23.469.704/0001-03	KROGAM JOGOS E BRINQUEDOS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/04/2020	308028	10/12/2020
34.585.219/0001-11	LM APLICACAO DE REVESTIMENTOS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/04/2020	320463	10/12/2020
10.620.629/0001-98	EDUARDO ANDRE REBELLO	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/05/2020	289823	10/12/2020
14.125.577/0001-34	NATIARA CUNHA DE OLIVEIRA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/05/2020	295858	10/12/2020
18.519.507/0001-11	EAR BOX COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/05/2020	300421	10/12/2020
19.672.975/0001-94	JULIANA PELLIZZARO CORREIA LTDA	INCORPORACAO	28/05/2020	301679	10/12/2020
10.905.746/0001-06	NELSON GUSTAVO BONES FLORES	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/05/2020	322591	10/12/2020
24.441.253/0001-69	JOAO CARLOS BITTENCOURT & CIA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/09/2020	309236	10/12/2020
24.783.718/0002-40	LUIZ OTAVIO NOGUEIRA GOULART	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	28/10/2020	319023	10/12/2020
34.286.155/0001-58	MARGARETE CASSAB MEI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	29/01/2020	319368	10/12/2020
10.943.698/0001-32	ICONE TRADING LTDA	INEXISTENTE DE FATO	29/01/2020	290558	10/12/2020
10.943.698/0003-02	ICONE TRADING LTDA	INEXISTENTE DE FATO	29/01/2020	303892	10/12/2020
33.859.249/0001-06	FRANCISCO JOELITON PEREIRA DA SILVA MEI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	29/02/2020	319111	10/12/2020
03.356.840/0009-37	COMERCIO E SERVICOS PARA AUTOS BR LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	29/07/2020	310037	10/12/2020
07.821.324/0001-30	KARIN RIBEIRO DE OLIVEIRA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	29/09/2020	284535	10/12/2020
04.171.370/0003-04	AIRTON DE SOUZA NETO	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	29/10/2020	322108	10/12/2020
11.739.130/0001-67	HAMERSKI SOUZA FACCAO E CONFECCAO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	29/10/2020	292624	10/12/2020
18.651.849/0001-46	MARIANA BENVENUTI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	30/01/2020	300560	10/12/2020
11.016.452/0002-69	MAXFOIL COMERCIO DE LAMINADOS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	30/01/2020	302181	10/12/2020

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA DE FAZENDA

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – 6º andar - Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

35.087.609/0001-24	J SILVA CONSTRUCAO MANUTENCAO E REFORMAS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	30/03/2020	321224	10/12/2020
07.749.529/0001-51	CREDIARIO PAIVA COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	30/03/2020	284611	10/12/2020
03.023.316/0001-97	TECNOGEN AGRICOLA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	30/04/2020	277310	10/12/2020
34.263.039/0002-02	PENHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	30/06/2020	320224	10/12/2020
08.009.593/0002-40	ALUMICOPPER COMERCIAL DE METAIS LTDA	INCORPORACAO	30/06/2020	314895	10/12/2020
17.212.064/0001-59	CARLOS EDUARDO REINERT	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	30/10/2020	299195	10/12/2020
29.235.379/0001-09	V R ROMERA JARDINAGEM	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	31/01/2020	313260	10/12/2020
24.943.779/0002-28	RONCELLI MADEIRAS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	31/01/2020	313585	10/12/2020
29.932.890/0001-51	EMILY SALVADORI LENZI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	31/01/2020	314762	10/12/2020
24.332.708/0001-08	MATHEUS HILGERT RODRIGUES	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	31/08/2020	307824	10/12/2020
31.014.753/0001-80	C & S CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	31/08/2020	315104	10/12/2020
02.591.611/0003-49	KATHREIN BRASIL LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	10/11/2020	305664	11/12/2020
05.653.834/0001-10	ALVACIR JORGE MARIA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	11/02/2020	282009	11/12/2020
07.549.079/0001-53	EQUIPOSTO EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	11/03/2020	287977	11/12/2020
10.677.628/0002-60	PALLADIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	11/08/2020	300953	11/12/2020
06.061.783/0001-08	TPDOC ORGANIZACAO CONTROLE E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	11/09/2020	282522	11/12/2020
07.523.280/0001-61	SUSY GRAZIELA VIEIRA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	11/09/2020	284596	11/12/2020
11.875.835/0001-01	ANJO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	11/09/2020	292069	11/12/2020
07.950.388/0001-30	TRANSCAMPOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	12/02/2020	293179	11/12/2020
65.474.660/0004-00	BEACON & SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	12/02/2020	287031	11/12/2020
11.538.507/0001-10	WE TALK SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	12/02/2020	291835	11/12/2020
13.523.067/0001-52	LUIZ BATISTA DO BOMFIM	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	12/02/2020	299008	11/12/2020
32.697.977/0001-04	DIONIZIO E ZANONATO PETISCARIA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	12/02/2020	318704	11/12/2020
36.164.277/0001-05	NEY MENDES PERES MEI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	12/03/2020	321740	11/12/2020
11.641.609/0001-66	MARCIO MARCOS DE CARVALHO	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	12/03/2020	291872	11/12/2020
31.610.813/0001-27	CASA Z CULTURA E DANCA CIGANA ITAJAI LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	12/05/2020	315922	11/12/2020

Página 7 de 12



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA DE FAZENDA

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – 6º andar - Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

36.506.524/0001-04	JULIO CESAR DE LARA MEI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	12/08/2020	322179	11/12/2020
08.741.899/0020-78	RR SHOES COMERCIO E FABRICACAO DE CALCADOS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	12/08/2020	318941	11/12/2020
08.875.424/0004-54	CERVEJARIA SANTA CATARINA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	13/01/2020	320694	11/12/2020
10.157.997/0001-41	DANIEL SILVA JUNIOR E CIA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	13/03/2020	288802	11/12/2020
32.374.082/0001-20	NAIR FERREIRA GONCALVES MEI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	13/04/2020	316570	11/12/2020
21.465.388/0001-76	ALAMEDA DUOMO INCORPORACAO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	13/05/2020	304441	11/12/2020
27.024.021/0002-84	EMPORIO DA BICI COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA BICICLETAS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	13/07/2020	319912	11/12/2020
10.482.592/0001-89	ARGENTA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOARIA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	14/02/2020	289542	11/12/2020
18.402.522/0001-85	JEFFERSON DA SILVA CORREA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	14/04/2020	300194	11/12/2020
07.969.522/0002-26	QUIOSQUE DO JULIANO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	14/05/2020	289934	11/12/2020
10.960.465/0001-48	JULI MODAS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	14/05/2020	290966	11/12/2020
17.260.972/0001-18	MARCELO POZZI DA CUNHA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	14/05/2020	298745	11/12/2020
22.917.480/0002-73	LUMAZA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	14/05/2020	317379	11/12/2020
33.993.622/0001-17	MAYCKON NATIVIDADE MEI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	14/06/2020	320639	11/12/2020
34.865.382/0001-38	WESLEY ALVES CANO MEI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	14/07/2020	320138	11/12/2020
09.069.721/0001-22	ANA PAULA DA SILVA APS	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	14/07/2020	288307	11/12/2020
07.497.207/0001-62	SIRILETE INES KOCHHANN	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	14/08/2020	284675	11/12/2020
72.256.548/0001-08	SUPERMERCADO FAVAN LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	14/09/2020	280516	11/12/2020
29.764.023/0001-54	QUETZAL SERVICOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	15/01/2020	313583	11/12/2020
36.200.066/0001-72	ARGEMIRO CARDOSO SILVEIRA JUNIOR MEI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	15/03/2020	321896	11/12/2020
33.137.470/0001-50	INOVARE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	15/06/2020	317842	11/12/2020
15.707.925/0001-44	LIBERATO GUARACAY DOS SANTOS	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	15/09/2020	297677	11/12/2020
33.411.322/0002-63	BIRGUITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI	INEXISTENTE DE FATO	16/01/2020	320001	11/12/2020
24.002.310/0003-75	M A S ZAINKO FASTFOOD	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	16/01/2020	307156	11/12/2020
24.002.310/0005-37	M A S ZAINKO FASTFOOD	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	16/01/2020	307159	11/12/2020
25.229.759/0001-71	ROTA BRASIL HAMBURGUERIA GOURMET LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	16/04/2020	313075	11/12/2020

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – 6º andar - Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

12.325.375/0003-72	NETSUI CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	16/04/2020	303609	11/12/2020
33.785.862/0001-26	HELTON DA SILVA BARROS MEI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	16/07/2020	319595	11/12/2020
31.415.976/0001-59	KRYSTAL FISH COMERCIO ATACADISTA DE PSCADOS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	16/07/2020	315664	11/12/2020
13.772.545/0001-68	SHAIANY KALFF PEREIRA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	16/09/2020	294799	11/12/2020
07.705.117/0012-72	ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	16/09/2020	319745	11/12/2020
09.054.756/0002-79	LEVESUL TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	17/06/2020	298671	11/12/2020
00.139.297/0001-70	CERAMICA CAMILA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	17/07/2020	286545	11/12/2020
28.746.573/0001-88	ISAAC CARDOSO	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	17/08/2020	312746	11/12/2020
85.150.662/0001-09	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA PIRES LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	17/09/2020	281045	11/12/2020
09.095.851/0006-44	DTSV CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	17/09/2020	292151	11/12/2020
09.095.851/0013-73	DTSV CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	17/09/2020	292207	11/12/2020
09.095.851/0005-63	DTSV CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	17/09/2020	293015	11/12/2020
09.095.851/0012-92	DTSV CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	17/09/2020	297847	11/12/2020
28.596.290/0001-05	TRON IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	17/09/2020	312272	11/12/2020
21.788.318/0001-59	MARCOS HOLLERVEGER MEI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	18/03/2020	317704	11/12/2020
10.624.867/0002-52	JONATHAN FABIO DE OLIVEIRA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	18/05/2020	290892	11/12/2020
00.810.559/0128-60	EXPRESS RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	18/06/2020	312557	11/12/2020
33.655.548/0002-00	DEJR TRONIC COMERCIO DE ELETRONICOS EM GERAL E VENDAS ON LINE EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	18/06/2020	320569	11/12/2020
32.118.322/0001-26	INVEST PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	18/08/2020	317339	11/12/2020
22.772.670/0001-69	RENAN MAGRINO GUNTIN	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	19/02/2020	305785	11/12/2020
34.585.142/0001-80	FELIPE KRETZER RAMOS MEI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	19/05/2020	319594	11/12/2020
04.464.025/0001-05	SONHO ENCANTADO PROMOCOES E FESTAS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	19/05/2020	281282	11/12/2020
11.505.800/0002-61	FRANCISCO DAS CHAGAS RAFAEL DE SOUSA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	19/05/2020	297153	11/12/2020
07.581.599/0001-43	ESPETINHO DE OURO LANCHONETE LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	19/08/2020	286702	11/12/2020
11.727.212/0001-91	EL HAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	20/01/2020	292642	11/12/2020
32.972.383/0001-56	FNZ REPRESENTACOES LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	20/02/2020	317873	11/12/2020

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – 6º andar - Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

28.808.540/0001-15	ALESSANDRA ROSA VALENTINI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	20/02/2020	312564	11/12/2020
03.403.405/0015-64	MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	20/04/2020	279027	11/12/2020
03.403.405/0014-83	MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	20/04/2020	279057	11/12/2020
07.860.617/0003-98	UNICA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	20/05/2020	285555	11/12/2020
09.176.436/0001-00	SUPERTRANS SERVICOS DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	20/05/2020	287229	11/12/2020
19.403.701/0001-08	OMELETERIA DA HELO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	20/05/2020	316495	11/12/2020
07.515.551/0062-59	PLANTAGE CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	INCORPORACAO	20/05/2020	301250	11/12/2020
19.370.418/0001-19	NEW EAGLE IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	20/07/2020	301814	11/12/2020
07.903.035/0001-80	HIGI CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	20/07/2020	286867	11/12/2020
75.379.701/0001-82	PRESTADORA DE SERVICOS ITAVEL LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	20/08/2020	275716	11/12/2020
13.708.602/0001-40	JM FELIPE CARGA E DESCARGA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	20/08/2020	294627	11/12/2020
08.080.576/0003-80	LITORAL GOURMET REFEICOES EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	20/10/2020	306152	11/12/2020
12.958.688/0001-04	GISELE ZANON KONELL MOVEIS	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/01/2020	295223	11/12/2020
03.861.474/0006-20	PROIMPORT BRASIL EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/01/2020	289306	11/12/2020
21.346.589/0001-54	THAIS DIAS MOREIRA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/02/2020	304207	11/12/2020
17.034.558/0001-90	BELLA PISCINA COMERCIO DE PISCINAS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/05/2020	298534	11/12/2020
30.158.726/0002-07	EDUARDO BONATTI SORVETES LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/05/2020	316430	11/12/2020
12.345.151/0001-60	SUELI SIMAS DA SILVA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/05/2020	292755	11/12/2020
32.542.218/0001-64	BROOKLYN 1889 BARBEARIA EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/05/2020	317915	11/12/2020
04.170.170/0001-75	REGINA ARACI FUCH STEIN	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/07/2020	279384	11/12/2020
25.107.273/0001-60	FERNANDA PEREIRA MOLINA TRANSPORTES	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/07/2020	308663	11/12/2020
08.515.508/0001-34	PANIFICADORA SOUZA PAN LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/08/2020	285572	11/12/2020
09.639.457/0001-15	LUCIANA CONCEICAO PEDRO BERLIN	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/08/2020	288655	11/12/2020
32.728.141/0001-11	LACATRINA COMERCIO E SERVICOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/08/2020	317328	11/12/2020
10.942.873/0001-77	THIAGO DE PAULA FERRAZ & CIA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/08/2020	290749	11/12/2020
06.121.567/0001-00	ECOMOTORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/09/2020	282627	11/12/2020

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA DE FAZENDA

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – 6º andar - Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

08.695.194/0001-07	RJET INDUSTRIA E COMERCIO DE HIDROJATOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/09/2020	286646	11/12/2020
22.210.087/0001-64	CAX ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/09/2020	305061	11/12/2020
31.650.974/0001-44	LUCAS PEREIRA THRUN	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/09/2020	315909	11/12/2020
95.772.141/0001-39	ATIVA COMESTICOS EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	21/10/2020	275767	11/12/2020
05.636.340/0001-27	JOSIANE DE SOUZA GOULART	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	22/01/2020	284900	11/12/2020
22.501.724/0001-51	HERIBERTO ERASMO VIEIRA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	22/01/2020	305308	11/12/2020
07.589.894/0002-27	OKTO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	22/01/2020	307566	11/12/2020
27.587.642/0001-95	NET LOGISTICA E AGENCIAMENTO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	22/05/2020	311476	11/12/2020
31.823.755/0001-10	HAMBURGUERIA ITABURGER LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	22/06/2020	318909	11/12/2020
06.113.036/0003-20	REDE IMPERIO COMERCIAL EIRELI	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	22/06/2020	290352	11/12/2020
07.795.119/0001-47	BROKER ASSESSORIA LOGISTICA E ADUANEIRA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	22/07/2020	284589	11/12/2020
20.185.635/0001-18	CLAUDIO ROBERTO BEILER	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	22/07/2020	302513	11/12/2020
11.065.896/0003-75	TERVEDI TRADING BRASIL LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	22/09/2020	301447	11/12/2020
22.886.445/0001-53	ESTACIONAMENTO SOL LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	22/10/2020	305882	11/12/2020
94.012.481/0012-51	CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	23/03/2020	306658	11/12/2020
14.373.304/0001-09	TOL LOGISTICA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	23/04/2020	295602	11/12/2020
17.141.604/0002-31	DEN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	23/06/2020	300148	11/12/2020
32.206.151/0001-97	JEFFERSON WALTER MERIN	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	23/09/2020	316892	11/12/2020
11.055.744/0001-20	ELISEU RODRIGUES BARBOSA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	24/04/2020	290884	11/12/2020
15.671.252/0001-10	TOP CENTRO DE ESTUDOS DE IDIOMAS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	24/08/2020	297639	11/12/2020
78.868.973/0001-34	ROGERIO CASAS UNICOLOR TV	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	25/03/2020	259193	11/12/2020
14.440.484/0001-02	REI ESCAPAMENTOS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	25/05/2020	303974	11/12/2020
00.127.049/0001-00	ARNALDO OTILIO POTTER	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	25/08/2020	272391	11/12/2020
08.801.992/0001-68	PATRICIA ELIETE FLORES	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	25/08/2020	286001	11/12/2020
11.345.848/0002-50	TASKERBRAS INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	25/08/2020	292309	11/12/2020
15.802.062/0001-94	LCP TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	25/08/2020	297553	11/12/2020

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA DE FAZENDA

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – 6º andar - Centro – Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

26.637.312/0001-02	TST SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	25/08/2020	309952	11/12/2020
22.562.448/0001-31	PREMIUM SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	25/08/2020	311876	11/12/2020
33.489.641/0001-00	CARLOS POPPI PELIZARO COMERCIO DE BRINQUEDOS ELETRICOS	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	25/08/2020	320235	11/12/2020
61.074.175/0157-55	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	EXTINCAO P ENC LIQ VOLUNTARIA	25/09/2020	296528	11/12/2020



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



Secretaria Municipal da Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção - 650 - 6º andar
Centro - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3246-0837

NOTIFICAÇÃO ITBI 2015.3550166C/2020

Notificado

Nome: **MSLI PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**
Endereço: **RUA ITAPIRANGA, Nº 280, APTO 603 - ITACORUBI - FLORIANÓPOLIS/SC**
CPF/CNPJ: **21.585.771/0001-68** IM: *****

Fica notificado o contribuinte acima identificado a resolver à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores relativos ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Alto Grau, por Natuzosa ou Acesso Fidei, Base como de Cessão de Direitos à sua aquisição) mais acréscimos legais incidentes sobre o discriminado, conforme dispõe a legislação tributária.

Valor Anual Arbitrado R\$	Alíquota ITBI	Vencimento original	Valor ITBI R\$	Valor ITBI já pago R\$	ITBI a pagar R\$	Atualiz. Monet. R\$	Juros R\$	Multa (30%) R\$
303.144,52	2,0%	09/12/2015	6.062,89	-	6.062,89	1.852,92	4.828,64	2.374,74
TOTAL A RECOLHER			Quilize mil, cento e setenta e três e oitenta e sete centavos					
R\$ 15.119,19			Valores expostos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.					

Matéria

Lançamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) relativo à transmissão dos imóveis abaixo:
1) Sola nº 53, do Edifício Empresarial Centro Empresarial, localizado à Avenida Coronel Marcos Kondor, nº 1.207, Centro, Itajaí/SC, com área de 30 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº 31.922 e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal de nº 777214. Tendo sido integralizado pelo valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
2) Sola nº 125, do Edifício Empresarial Centro Empresarial, localizado à Avenida Coronel Marcos Kondor, nº 1.207, Centro, Itajaí/SC, com área de 30 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº 31.923 e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal de nº 777250. Tendo sido integralizado pelo valor de R\$ 30.606,00 (trinta mil reais).
Esses imóveis foram integralizados pelo valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme cláusula 4ª, do Contrato Social registrado na JUCESC em 18/12/2014. Fato gerador (transmissão do imóvel) ocorrido em 09/12/2015.
Renovação de concessão da não-indiferença outorgada no Processo nº 8359/2014 sob condição resolúvel, em virtude de constatação de erro de aplicação da norma constitucional relatada em Relatório/Processo Fiscal emitido em 17/12/2020. A base de cálculo utilizada foi o valor de R\$ 303.144,52 (trezentos e três mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), somada a conforme Relatório/Processo Fiscal emitido em 17/12/2020.

Teor da Legislação

Art. 23 da Lei Complementar nº 100 de 1998, Art. 156, I, da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 20 de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), artigos de 45 e 74; **B) Correção Monetária:** art. 244, Lei Complementar 26 de 30/12/2005, de acordo com a Lei nº 458 de 30/12/2015, e artigos de 11, 36, Decreto nº 8.396 de 28/12/2015, a partir de seu início de vigor, 1º/1/2016, para 2015: R\$ 137,46 = 4,4% para 2020: R\$ 179,47; **C) Juros:** a cultura sobre o valor atualizado a taxa de 12% ao ano, por ventos e nãos, fracionada segundo a Lei Complementar nº 20 de 30/12/2002 em seus artigos 245 e 243, a partir de seu nascimento; **D) Multa:** a cada posse o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com art. 45 Lei Complementar nº 20 de 30/12/2002.

Anexo a esta Notificação

Plan nº TB-2015

Fica o contribuinte notificado, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso quele, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Os recursos que vierem sobre a base de cálculo do tributo deverão ser instruídos com as devidas documentações, fundamentadas, sob pena de indeferimento. O contribuinte poderá recorrer em primeira instância, sem prejuízo a esta Fazenda. Esgotado o prazo legal, se não houver sido efetuado o pagamento, ou a defesa, o crédito tributário será inscrita em Dívida Ativa, para competência COFISA/CAJED04L.

de 17 de dezembro de 2020.

Carlos Henrique Sabbag Volpi
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2347501

Ciência do Autuado/Responsável

Declaro-me ciente desta intimação, a qual recebi cópia.

Nome:

Data:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

Auditoria Fiscal Municipal

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 6º andar - Centro - 88301-425 - Itajaí/SC - Fone: (47) 3246-0837

ITBI-2015

Levontamento do ITBI do ano de 2015

Nome:	MSLI PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.	CNPJ:	21.585.771/0001-68
Endereço:	RUA ITAPIRANGA, Nº 280, APTO 603 - ITACORUBI - FLORIANÓPOLIS/SC	Inscrição Municipal:	xxxxxxxxxx
Atividade:	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA		
Assunto:	Apuração e Atualização do ITBI dos imóveis de Matrícula nº 31.922 e 31.923 do 1º ORI		
Fonte:	Certidão de Inteiro Teor da Matrícula e Processo 3550166/2014		
Data:	17/12/2020	Transmissão:	09/12/2015

APURAÇÃO DO ITBI

Competência	Vencimento	Avaliação		INTER VIVOS				Atualização Monetária			Juros		Multa		Total a Recolher
		Levantado	Obs.	Aliq.	Devido	Recolhido	Diferença	a Pagar	UFM à época	UFM atual	Valor	%	Valores	%	
01/2015	02/01/2015	-	-	2%	-	-	-	-	137,46	179,47	-	0,00	-	30,00	-
02/2015	02/02/2015	-	-	2%	-	-	-	-	137,46	179,47	-	0,00	-	30,00	-
03/2015	02/03/2015	-	-	2%	-	-	-	-	137,46	179,47	-	0,00	-	30,00	-
04/2015	02/04/2015	-	-	2%	-	-	-	-	137,46	179,47	-	0,00	-	30,00	-
05/2015	02/05/2015	-	-	2%	-	-	-	-	137,46	179,47	-	0,00	-	30,00	-
06/2015	02/06/2015	-	-	2%	-	-	-	-	137,46	179,47	-	0,00	-	30,00	-
07/2015	02/07/2015	-	-	2%	-	-	-	-	137,46	179,47	-	0,00	-	30,00	-
08/2015	02/08/2015	-	-	2%	-	-	-	-	137,46	179,47	-	0,00	-	30,00	-
09/2015	02/09/2015	-	-	2%	-	-	-	-	137,46	179,47	-	0,00	-	30,00	-
10/2015	02/10/2015	-	-	2%	-	-	-	-	137,46	179,47	-	0,00	-	30,00	-
11/2015	02/11/2015	-	-	2%	-	-	-	-	137,46	179,47	-	0,00	-	30,00	-
12/2015	09/12/2015	303.144,52	-	2%	6.062,89	-	6.062,89	6.062,89	137,46	179,47	1.852,92	61,00	4.828,64	30,00	2.374,74
Total		303.144,52			6.062,89		6.062,89	6.062,89			1.852,92		4.828,64		2.374,74

Esta planilha é parte integrante da Notificação ITBI 2015.3550166C/2020

Carlos Henrique Sabbag Volpi
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2347501

Contribuinte

Data: / /



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

Itajaí, 17 de DEZEMBRO de 2020.

PARECER FISCAL - PROCESSO Nº 3550166/2014

Assunto: “NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI”

Requerente: **MLSI PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**

Endereço: **RUA IPIRANGA, 280 – APTO 603 – ITACORUBI – FLORIANÓPOLIS – SC – 88.034-480**

CNPJ: **21.585.771/0001-68**

Página 1 de 16

1. DO FATO

Trata-se de pedido de não incidência do Imposto de Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis (ITBI) relativo aos imóveis abaixo, incorporados ao patrimônio da sociedade **MLSI PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.** para integralização de capital, representada pelo sócio administrador Marcos Juliano de Abreu (CPF: 533.626.329-04), conforme Cláusula Quarta do Contrato Social registrado na JUCESC em 18/12/2014.

1.1 Apartamento nº 1.507, do Edifício Costa Marina, localizado à Rua Lauro Muller, nº 1.034, Fazenda, Itajaí/SC, com área de 105,72 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº 41.423 e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal de nº 794804. Tendo sido integralizado pelo valor de R\$ 204.148,00 (Duzentos e quatro mil e cento e quarenta e oito reais).

1.2 Garagem nº 70, do Edifício Costa Marina, localizado à Rua Lauro Muller, nº 1.034, Bairro Fazenda, Itajaí/SC, com área de 29,52 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº 41.424 e inscrita



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

no Cadastro Imobiliário Municipal de nº 794804. Tendo sido integralizado pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

1.3 Garagem nº 71, do Edifício Costa Marina, localizado à Rua Lauro Muller, nº 1.034, Fazenda, Itajaí/SC, com área de 29,52 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº 41.425 e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal de nº 794804. Tendo sido integralizado pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

1.4 Apartamento nº 1.702, do Edifício Porto Atlântico (Torre Sul), localizado à Rua Lauro Muller, nº 478, Centro, Itajaí/SC, com área de 205,38 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº 30.249 e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal de nº 795164. Tendo sido integralizado pelo valor de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais).

1.5 Garagem nº 40, do Edifício Porto Atlântico (Torre Sul), localizado à Rua Lauro Muller, nº 478, Centro, Itajaí/SC, com área de 24,98 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº 30.250 e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal de nº 795164. Tendo sido integralizado pelo valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

1.6 Garagem nº 40A, do Edifício Porto Atlântico (Torre Sul), localizado à Rua Lauro Muller, nº 478, Centro, Itajaí/SC, com área de 24,98 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº 30.251 e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal de nº 795164. Tendo sido integralizado pelo valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

1.7 Depósito nº 19, do Edifício Porto Atlântico (Torre Sul), localizado à Rua Lauro Muller, nº 478, Centro, Itajaí/SC, com área de 4,75 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº 30.252 e inscrita no



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

Cadastro Imobiliário Municipal de nº 795164. Tendo sido integralizado pelo valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

1.8 Sala nº 53, do Edifício Embraed Centro Empresarial, localizado à Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1.207, Centro, Itajaí/SC, com área de 90 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº 31.922 e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal de nº 777614. Tendo sido integralizado pelo valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

1.9 Garagem nº 120, do Edifício Embraed Centro Empresarial, localizado à Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1.207, Centro, Itajaí/SC, com área de 30,48 m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrícula nº 31.923 e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal de nº 777530. Tendo sido integralizado pelo valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Em 23/12/2014, o Processo de nº 3550166/2014 foi encaminhado a essa Auditoria Fiscal para análise e emissão de parecer acerca da outorga da não-incidência do ITBI pleiteada pelo contribuinte.

Em 24/04/2015, após análise do processo pela Auditoria Fiscal, o pedido de não-incidência do ITBI foi deferido pelo Secretário Municipal da Fazenda sob condição resolutive, nos termos dos artigos 36 e 37 do CTN e 47, II e 48 da LC nº 20/2002, ficando obrigado o contribuinte ao cumprimento dos procedimentos e exigências fiscais correspondente à apresentação dos documentos fiscais e contábeis relativos aos 3 (três) próximos exercícios financeiros (2015, 2016 e 2017) a fim de se proceder à análise da preponderância da atividade da sociedade consoante art. 37 do CTN, sob pena de revogação do benefício e lançamento do imposto de transmissão.

Página 3 de 16



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

As certidões de não-incidência do ITBI foram emitidas em 04/05/2015 e os imóveis foram efetivamente transmitidos no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí em 09/12/2015.

Em 08/01/2020, a fim de proceder à análise da preponderância da atividade, o contribuinte foi intimado (por Via Postal) pela Auditoria Fiscal (Intimação 3550166-1/2020) a apresentar os seguintes documentos relativos ao processo:

- Cópia completa, inclusive com recibo de entrega e eventuais retificações, da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos anos 2015, 2016, 2017 e 2018;
- Livros Diário e Razão dos anos 2015, 2016, 2017 e 2018, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados do correspondente Plano de Contas, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial.

A Intimação não foi entregue, pois o destinatário não foi encontrado no endereço que constava no Contrato Social. Com isso, em 26/02/2020, foi publicada a Intimação no Jornal do Município (página 15 – Ano XIX – Edição nº2202). A Intimação não foi atendida.

2. DA ANÁLISE

Primeiramente, deve-se ressaltar que as sociedades empresárias gozam de não-incidência tributária quanto ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* (ITBI) incidente sobre o valor de bens ou direitos a ela transmitidos, para incorporação ao seu patrimônio, **em virtude de integralização de quotas do capital social, até o montante respectivo.**

A não-incidência do ITBI está disciplinada no Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66) que reza:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - (...)

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição. (grifo nosso)

Os dispositivos constitucionais excepcionam as hipóteses de incidência do ITBI justamente para impulsionar a atividade financeira e econômica. Por meio do benefício da não incidência do imposto de transmissão, fomenta-se o setor econômico e privilegia-se o interesse público, na medida em que as receitas incorporadas a cada pessoa jurídica acabam por promover o desenvolvimento econômico, gerar emprego e renda, incrementar a arrecadação pública, etc. Deve-se

Página 5 de 16



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

ênfatar que a não-incidência/imunidade do ITBI tem como objetivo a estimular as atividades econômicas e não a incentivar a criação de pessoas jurídicas¹.

Sobre o tema, extrai-se da doutrina de Ricardo Alexandre²:

"(...) optou o legislador constituinte originário por imunizar as operações listadas no inciso I do §2º do art. 156 da CF/1988. Trata-se de uma imunidade tributária objetiva, que visa a estimular a capitalização e o crescimento das empresas e a evitar que o ITBI se transformasse num estímulo contrário à formalização dos respectivos negócios. A principal característica de uma pessoa jurídica é possuir direitos e obrigações diferentes dos relativos às pessoas físicas que integram seu quadro societário."

Neste sentido, é que se analisa o pleito do contribuinte, **uma vez que não se pode permitir, sem que se faça uma interpretação teleológica da Constituição Federal, qualquer manobra direcionada a beneficiar pessoalmente os sócios**, cuja finalidade não está vinculada ao crescimento da atividade empresarial.

Sendo assim, no decurso do presente processo, examinou-se, a Primeira alteração contratual e a consolidação do contrato social (registrados na JUCESM em 12/01/2015).

Em uma análise do histórico societário, verifica-se que a sociedade teve seu capital alterado pela integralização de imóveis com vistas à preservação patrimonial familiar e planejamento sucessório, ou seja, utilizou-se uma

¹ O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido que a hermenêutica constitucional aplicada ao tema das imunidades deve ser teleológica. Ou seja, a interpretação da Constituição da República deve privilegiar o propósito da norma, a razão que lhe dá sentido. (RE 627815, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 23/05/2013.)

² ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário Esquemático. 9 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015, p. 662.

Página 6 de 16



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

personalidade jurídica para facilitar a gestão e a sucessão de bens, bem como se eximir do recolhimento de impostos, como o ITBI de competência municipal.

O que resta comprovado nos autos é que se configura empresa familiar, constituída pelos sócios para planejamento tributário do seu patrimônio, com redução da carga tributária e a preservação dos bens, o que é perfeitamente legal, mas que não pode querer usufruir do benefício de não-incidência tributária do ITBI que se instituiu com outro escopo, ou seja, de fortalecer as empresas, gerando mais empregos, circulação de riquezas e cumprindo com os objetivos fundamentais de nossa República Federativa, dentre os quais, o de garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º, inciso II, da Constituição Federal).

Tal assertiva é comprovada na análise dos documentos constitutivos da sociedade, principalmente em sua Primeira Alteração Contratual, a qual foi assinada em 19/12/2014 (ou seja, apenas um dia após o Registro do Contrato Social), e registrado na JUCESC em 12/01/2015 (ou seja, apenas 25 dias do Registro do Contrato Social). Isso só reforça o verdadeiro objetivo da criação desta empresa: a sucessão do patrimônio familiar.

No início da sociedade, o sócio **MARCOS JULIANO DE ABREU** integralizou o valor de R\$ 1.998.553,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais) em moeda corrente e imóveis de sua propriedade; e os outros dois sócios (seu filhos, **SAMUEL GOMES DE ABREU** e **ISADORA GOMES DE ABREU**) integralizaram, cada um, R\$ 1,00 (um real). Somando-se, com isso, um Capital Social de R\$ 1.998.555,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Na Primeira Alteração Contratual (em suas Cláusulas Primeira e Segunda) o sócio **MARCOS JULIANO DE ABREU** doou para cada um dos outros dois sócios (seu filhos, **SAMUEL GOMES DE ABREU** e **ISADORA GOMES DE ABREU**) R\$ 999.275,00

Página 7 de 16



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

(novecentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais), sobrando apenas R\$ 3,00 (três reais) em seu poder.

Já a Cláusula Terceira da Primeira alteração contratual, diz: “O sócio doador **MARCOS JULIANO DE ABREU** efetua as doações de suas quotas previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda desta alteração contratual, a título de adiantamento da legítima e do legado, com reserva de usufruto vitalício e sucessivo, em favor de si e de sua cônjuge LUCIANA GOMES DE ABREU...”. Portanto, ao transferir suas quotas para os filhos, transferiu diretamente os imóveis integralizados, permanecendo, contudo, como USUFRUTUÁRIOS através da reserva de usufruto vitalício em seu favor (conforme Cláusula Terceira) e gravando as quotas com cláusulas de Impenhorabilidade, de Incomunicabilidade, de Reversibilidade e de Inalienabilidade (conforme Cláusula Quarta).

Assim, fica configurada a antecipação de legítima, demonstrando a real intenção de transferência de patrimônio familiar para pessoa jurídica, com finalidade sucessória, em dissonância com o objetivo constitucional do benefício pleiteado.

Conclui-se, portanto, que “a finalidade buscada pela CRFB/88 com a imunidade em voga é de estimular a atividade econômica das empresas. E no caso em apreço, exatamente como ocorrido no caso do julgado acima, o que se observa é a transferência de patrimônio familiar para pessoa jurídica, com finalidade sucessória, desviando-se do objetivo buscado pela norma constitucional”³.

Merece destaque que situações análogas já foram analisadas pelo Judiciário, a exemplo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que decidiu:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI. IMUNIDADE. IMÓVEL INCORPORADO

³ Trecho de sentença proferida pela Juíza Sônia Maria Mazzetto Moroso Terres em Ação Anulatória de 12/11/2018 (Autos nº 0313920-98.2015.8.24.0033), de caso similar relativo à não-incidência do ITBI.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

AO PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA EM INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. DESVIO DE FINALIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL.

O legislador constituinte, ao imunizar a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em integralização de capital (art. 156, § 2º, I, da CF), pretendeu exclusivamente incentivar o crescimento da empresa, evitando que o recolhimento do ITBI se transformasse num estímulo contrário à formalização dos negócios. Qualquer desvio de finalidade da norma constitucional, direcionada a beneficiar pessoalmente os sócios, deve ser colhida. A prova documental revela, na situação examinada, mais que a mera realização de capital social em prol das finalidades da pessoa jurídica, evidenciando que a integralização dos imóveis ao patrimônio da empresa teve, ao fim e ao cabo, o propósito de transmitir os bens aos descendentes sem o pagamento do imposto municipal. Constatado que a incorporação dos bens ao patrimônio da pessoa jurídica não atendeu à finalidade do art. 156, § 2º, I, da CF, com isso, ausente o direito líquido e certo da impetrante à imunidade fiscal, é de ser confirmada a sentença que denegou a segurança. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70068958545, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Aquino Flôres de Camargo, Julgado em 19/05/2016) (grifo nosso)

Visto isso, analisada a verdadeira intenção da criação da empresa (ou seja, a transferência de patrimônio familiar para pessoa jurídica, com finalidade sucessória), sou:

- pela REVOGAÇÃO DA NÃO-INCIDÊNCIA DO ITBI na transmissão dos imóveis de matrículas nº: 41.423, 41.424, 41.425, 30.249, 30.250, 30.251, 30.252, 31.922 e 31.923 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí concedida no Processo nº 3550166/2014; e

Página 9 de 16



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

- pelo CANCELAMENTO das certidões de não-incidência de todos esses imóveis, emitidas em 04/05/2015.

Por conseguinte, lança-se o imposto de transmissão conforme Notificações ITBI nº: 2015.3550166A/2020, 2015.3550166B/2020 e 2015.3550166C/2020. As Bases de Cálculo utilizadas foram determinadas conforme abaixo.

3. DA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI DOS IMÓVEIS INTEGRALIZADOS

No caso em tela, verificou-se que os imóveis foram integralizados para quitação das quotas de capital subscrito pelo sócio Marcos Juliano de Abreu por valores bem abaixo do seu Valor Venal.

Desnecessário enfatizar que o Valor Venal - o qual configura a base de cálculo para fins de ITBI, conforme artigo 38 da Lei nº 5712/66 (CTN) e artigo 51 da LC nº 20/2002 (CTM) – é aquele que corresponde ao valor que o bem alcançaria, caso fosse posto à venda em condições usuais de mercado, equivalendo ao preço de uma venda à vista, sem inclusão de qualquer outro tipo de encargo, ou seja, ou seja, é o valor de mercado do imóvel transacionado.

Nesse sentido, cabendo à auditoria fiscal atribuir a base de cálculo de tributo municipal, cuja função é desempenhada privativamente conforme artigo 142 da Lei nº 5172/66 (CTN)⁴, DETERMINA-SE A REAL BASE DE CÁLCULO DOS IMÓVEIS INTEGRALIZADOS PARA FINS DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, a saber:

⁴ Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Página 10 de 16



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

A) IMÓVEIS DO EDIFÍCIO COSTA MARINA (MATRÍCULAS Nº: 41.423, 41.424 e 41.425)

Para determinar o valor venal deste apartamento com suas duas garagens, utilizou-se o valor total na aquisição destes imóveis pelo próprio sócio Marcos Juliano de Abreu em 14 de julho de 2014, consultado na Certidão de Inteiro Teor dos respectivos imóveis, que foi de R\$ 568.773,55 (Quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Para definir o valor na data da transmissão (09/12/2015), ou seja, a data do fato gerador do ITBI, transportou o valor de R\$ 568.773,55 para essa data, utilizando-se o Índice Imobiliário FIPEZAP Florianópolis da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para o período de julho/2014 a dezembro/2015 (planilha abaixo).

Índice FIPEZAP Florianópolis		
Mês/Ano	Varição Mensal	Valor Imóvel
jul/14	+0,67%	R\$ 568.773,55
ago/14	+0,96%	R\$ 574.232,94
set/14	+0,72%	R\$ 578.366,69
out/14	-0,55%	R\$ 575.177,54
nov/14	-0,42%	R\$ 572.738,23
dez/14	-0,28%	R\$ 571.112,89
jan/15	+0,77%	R\$ 575.498,92
fev/15	-1,27%	R\$ 568.168,46
mar/15	+2,06%	R\$ 579.876,40
abr/15	+1,04%	R\$ 585.892,97
mai/15	+1,76%	R\$ 596.202,79
jun/15	+2,17%	R\$ 609.130,98
jul/15	+2,42%	R\$ 623.880,06
ago/15	+0,44%	R\$ 626.637,58
set/15	-0,31%	R\$ 624.692,87
out/15	-0,48%	R\$ 621.693,72
nov/15	-0,56%	R\$ 618.207,79
dez/15	+0,13%	R\$ 618.988,77

Página 11 de 16



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

mai/16	-0,03%	R\$ 1.115.671,12
jun/16	-0,09%	R\$ 1.114.677,54
jul/16	+0,50%	R\$ 1.120.276,08
ago/16	+0,93%	R\$ 1.130.683,12
set/16	+0,29%	R\$ 1.133.932,33
out/16	+0,23%	R\$ 1.136.486,40
nov/16	+0,03%	R\$ 1.136.800,60
dez/16	+0,02%	R\$ 1.137.025,39
jan/17	-0,02%	R\$ 1.136.747,50
fev/17	+0,12%	R\$ 1.138.163,93
mar/17	+0,02%	R\$ 1.138.395,17
abr/17	+0,36%	R\$ 1.142.445,50
mai/17	+0,14%	R\$ 1.144.029,61
jun/17	+0,51%	R\$ 1.149.891,45
jul/17	+0,65%	R\$ 1.157.336,71
ago/17	+0,66%	R\$ 1.164.961,44
set/17	+0,61%	R\$ 1.172.063,41
out/17	+0,53%	R\$ 1.178.277,73
nov/17	+0,48%	R\$ 1.183.911,20
dez/17	+0,21%	R\$ 1.186.363,42
jan/18	+0,40%	R\$ 1.191.117,49
fev/18	+0,49%	R\$ 1.196.895,89
mar/18	+0,73%	R\$ 1.205.692,56
abr/18	+0,35%	R\$ 1.209.874,65
mai/18	+0,03%	R\$ 1.210.283,75
jun/18	-0,03%	R\$ 1.209.953,97
jul/18	+0,27%	R\$ 1.213.252,00
ago/18	+0,39%	R\$ 1.217.952,09
set/18	-0,07%	R\$ 1.217.093,65
out/18	+0,30%	R\$ 1.220.726,64

O resultado achado foi de R\$ 1.086.298,85 (Um milhão, oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). Esse valor encontrado está acima do valor usado na integralização, o qual foi de R\$ 615.000,00 (Seiscentos e quinze mil reais).

Página 13 de 16



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

O resultado achado foi de R\$ 618.988,77 (Seiscentos e dezoito mil e novecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos). Esse valor encontrado está acima do valor usado na integralização, o qual foi de R\$ 224.148,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e cento e quarenta e oito reais).

B) IMÓVEIS DO EDIFÍCIO PORTO ATLÂNTICO (MATRÍCULAS Nº: 30.249, 30.250, 30.251 e 30.252)

Para determinar o valor venal deste apartamento com suas duas garagens e seu depósito, utilizou-se o valor total utilizado na aquisição destes imóveis pelo próprio sócio Marcos Juliano de Abreu em 26 de outubro de 2018, consultado na Certidão de Inteiro Teor dos respectivos imóveis, que foi de R\$ 1.220.726,64 (Um milhão, duzentos e vinte mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Para definir o valor na data da transmissão (09/12/2015), ou seja, a data do fato gerador do ITBI, transportou o valor de R\$ 1.220.726,64 para essa data, utilizando-se o Índice Imobiliário FIPEZAP Itajaí da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para o período de fevereiro/2018 a outubro/2018 e o Índice Imobiliário FIPEZAP Florianópolis da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para o período de dezembro/2015 a janeiro/2018 (planilha abaixo).

Índice FIPEZAP Florianópolis/Itajaí		
Mês/Ano	Varição Mensal	Valor Imóvel
dez/15	+0,13%	R\$ 1.086.298,85
jan/16	+0,94%	R\$ 1.096.500,74
fev/16	+0,96%	R\$ 1.107.007,86
mar/16	+0,66%	R\$ 1.114.307,24
abr/16	+0,16%	R\$ 1.116.035,16

Página 12 de 16



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

C) IMÓVEIS DO EDIFÍCIO EMBRAED CENTRO EMPRESARIAL (MATRÍCULAS Nº: 31.922 e 31.923)

Para determinar o valor venal desta sala com sua garagem, utilizou-se o valor total utilizado na venda destes imóveis para a DATACLICK LTDA em 22 de julho de 2020, consultado na Certidão de Inteiro Teor dos respectivos imóveis, que foi de R\$ 373.084,80 (Trezentos e setenta e três mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Esse valor é a soma do valor da Sala (R\$ 321.183,06) com a sua garagem (R\$ 51.901,74)

Para definir o valor na data da transmissão (09/12/2015), ou seja, a data do fato gerador do ITBI, transportou o valor de R\$ 373.084,80 para essa data, utilizando-se o Índice Imobiliário FIPEZAP Itajaí da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para o período de fevereiro/2018 a julho/2020 e o Índice Imobiliário FIPEZAP Florianópolis da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para o período de dezembro/2015 a janeiro/2018 (planilha abaixo).

Índice FIPEZAP Florianópolis/Itajaí		
Mês/Ano	Varição Mensal	Valor Imóvel
dez/15	+0,13%	R\$ 303.144,52
jan/16	+0,94%	R\$ 305.991,48
fev/16	+0,96%	R\$ 308.923,61
mar/16	+0,66%	R\$ 310.960,59
abr/16	+0,16%	R\$ 311.442,79
mai/16	-0,03%	R\$ 311.341,20
jun/16	-0,09%	R\$ 311.063,93
jul/16	+0,50%	R\$ 312.626,27
ago/16	+0,93%	R\$ 315.530,47
set/16	+0,29%	R\$ 316.437,20
out/16	+0,23%	R\$ 317.149,95
nov/16	+0,03%	R\$ 317.237,63
dez/16	+0,02%	R\$ 317.300,36
jan/17	-0,02%	R\$ 317.222,81

Página 14 de 16



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

fev/17	+0,12%	R\$ 317.618,08
mar/17	+0,02%	R\$ 317.682,61
abr/17	+0,36%	R\$ 318.812,90
mai/17	+0,14%	R\$ 319.254,97
jun/17	+0,51%	R\$ 320.890,78
jul/17	+0,65%	R\$ 322.968,47
ago/17	+0,66%	R\$ 325.096,24
set/17	+0,61%	R\$ 327.078,13
out/17	+0,53%	R\$ 328.812,31
nov/17	+0,48%	R\$ 330.384,40
dez/17	+0,21%	R\$ 331.068,72
jan/18	+0,40%	R\$ 332.395,40
fev/18	+0,49%	R\$ 334.007,93
mar/18	+0,73%	R\$ 336.462,74
abr/18	+0,35%	R\$ 337.629,81
mai/18	+0,03%	R\$ 337.743,97
jun/18	-0,03%	R\$ 337.651,94
jul/18	+0,27%	R\$ 338.572,29
ago/18	+0,39%	R\$ 339.883,91
set/18	-0,07%	R\$ 339.644,35
out/18	+0,30%	R\$ 340.658,18
nov/18	+0,62%	R\$ 342.757,12
dez/18	+1,33%	R\$ 347.307,48
jan/19	+0,53%	R\$ 349.158,68
fev/19	+0,29%	R\$ 350.164,53
mar/19	-0,25%	R\$ 349.305,47
abr/19	+0,20%	R\$ 350.001,99
mai/19	+0,27%	R\$ 350.955,64
jun/19	+0,66%	R\$ 353.275,30
jul/19	+1,07%	R\$ 357.053,59
ago/19	+0,91%	R\$ 360.317,16
set/19	+0,28%	R\$ 361.322,68
out/19	+0,32%	R\$ 362.483,49
nov/19	-0,18%	R\$ 361.842,20
dez/19	-0,03%	R\$ 361.742,33
jan/20	-0,16%	R\$ 361.160,20
fev/20	+0,50%	R\$ 362.957,71
mar/20	+0,41%	R\$ 364.429,65
abr/20	+0,46%	R\$ 366.096,52
mai/20	+0,52%	R\$ 368.011,56

Página 15 de 16



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business, 6º andar - Itajaí/SC – Cep: 88301-425 - Fone (47) 3246-0837

jun/20	+0,76%	R\$ 370.821,13
jul/20	+0,61%	R\$ 373.084,80

O resultado achado foi de R\$ 303.144,52 (Trezentos e três mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Esse valor encontrado está acima do valor usado na integralização, o qual foi de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

É O PARECER.

Carlos Henrique Sabbag Volpi
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2347501

ATOS DA SEC. SAÚDE



EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONVENIO Nº 002/2020/SMS/FMS/SUS

Extrato do Oitavo Termo Aditivo do Convênio nº 002/2020/SMS/FMS/CC-SUS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Infantil Pequeno Anjo, CNPJ nº 08.325.231/0003-49.

Fundamento Legal: Leis nº 8.080/90, 8.666/93 e 6.932/81; Decreto nº 80.281/77.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da previsão constante no Quadro de Valores do Convênio 002/2020 SMS/FMS/CC-SUS, para:

- a) **Prorrogação da habilitação de leitos de UTI-COVID pediátricos II através de valores previstos na Portaria MS/GM 1666/2020, de 01/07/2020 – Parcela Única, devido ao indeferimento temporário do Ministério da Saúde (período 03 de novembro de 2020 até 03 de dezembro de 2020).**

Valor: Será repassado à instituição o valor de **R\$ 14.722.657,92 (Quatorze milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, por ano, com base nos dispositivos legais vigentes.

Prazo de vigência: 28 de fevereiro de 2021.

Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde - CONVENIENTE; Sílvia Lignane Kawata – Presidente do ISC – CONVENIADA.

Data da assinatura: 09 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde
Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS
Gerência de Contratos e Credenciamentos

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2018-SAN-040227

Aditivo nº. 002 ao Contrato Nº 076/2018

Contratada: SANEPRO ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 20.706.900/0001-66. Sócios: Ramon Jussi da Silveira, Felipe Ruediger e Mauren Julia de Souza. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para gerenciamento e fiscalização das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Cidade Nova. ADITIVO: O contrato terá o seu prazo de execução PRORROGADO por mais 09 (nove) meses, ou seja, de 18/12/2020 a 18/09/2021, no valor de R\$ 242.763,20 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos nos termos do art. 57, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 17/12/2020.

Itajaí/SC, 17 de dezembro de 2020.

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral



ADITIVO Nº. 003 AO CONTRATO Nº. 077/2018
Processo Administrativo Nº 2018-FAT-044317

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 077/2018

Contratado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. CNPJ 05.463.212/0001-29. Representante Legal: Daniel Baldasso Ferreira (Procurador) e Roger da Silva do Nascimento (Procurador). OBJETO: Aditar o Contrato de Nº 077/2018, referente a renovação do contrato para a prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central Do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pelo SEMASA. Valor Total Estimado R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com início a contar de 01/01/2021 e término em 31/12/2021. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Itajaí/SC, 17 de dezembro de 2020.

Diego Antonio dos Santos
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020
Processo Administrativo Nº 2020-DAS-057890

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020

Contratada: ACCAETANO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 06.347.221/0002-06. Sócios: RC10 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ 32.278.554/0001-41 e RC11 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 32.278.359/0001-11. Objeto: Aquisição de tubos, válvulas, conexões e acessórios em Ferro Fundido para utilização no sistema de distribuição de água do SEMASA. Valor total do contrato: R\$ 3.316,12 (Três mil, trezentos e dezesseis reais e doze centavos). A vigência do contrato será de até 31/12/2021. O Fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 17/12/2020.

Itajaí/SC, 17 de dezembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020

Contratada: CCK COMERCIAL EIRELI, CNPJ 22.065.938/0001-22. Sócios: Fabio Hauschild Mondardo, CPF de nº 806.427.809-00. Objeto: Aquisição de tubos, válvulas, conexões e acessórios em Ferro Fundido para utilização no sistema de distribuição de água do SEMASA. Valor total do contrato: R\$ 8.051,45 (Oito mil, cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). A vigência do contrato será de até 31/12/2021. O Fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 17/12/2020.

Itajaí/SC, 17 de dezembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020

Contratada: CONEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 00.662.084/0001-29. Sócios: Hamilton José Maluf Júnior, CPF de nº 004.274.648-54. Objeto: Aquisição de tubos, válvulas, conexões e acessórios em Ferro Fundido para

utilização no sistema de distribuição de água do SEMASA. Valor total do contrato: R\$ 72.375,00 (Setenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais). A vigência do contrato será de até 31/12/2021. O Fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 17/12/2020.

Itajaí/SC, 17 de dezembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2020

Contratada: L.A. ZAMPOLO CONEHDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, CNPJ 35.703.977/0001-50. Sócios: Lucas Antonio Zampolo, com CPF de nº 316.786.448-62. Objeto: Aquisição de tubos, válvulas, conexões e acessórios em Ferro Fundido para utilização no sistema de distribuição de água do SEMASA. Valor total do contrato: R\$ 35.881,80 (Trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). A vigência do contrato será de até 31/12/2021. O Fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 17/12/2020.

Itajaí/SC, 17 de dezembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020

Contratada: LOT METAIS EIRELI, CNPJ 16.801.162/0001-69. Sócios: Tiago Amaral Pinto, com CPF de nº 334.679.758-95. Objeto: Aquisição de tubos, válvulas, conexões e acessórios em Ferro Fundido para utilização no sistema de distribuição de água do SEMASA. Valor total do contrato: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais). A vigência do contrato será de até 31/12/2021. O Fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 17/12/2020.

Itajaí/SC, 17 de dezembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020

Contratada: N. B. FALCE & CIA LTDA, CNPJ 82.643.131/0001-51. Sócios: Rosângela Zimmermann Falce, CPF 181.724.319-53 e Humberto Zimmermann Falce CPF 031.250.249-43 e Julio Henrique Zimmerman Falce CPF 023.307.299-36. Objeto: Aquisição de tubos, válvulas, conexões e acessórios em Ferro Fundido para utilização no sistema de distribuição de água do SEMASA. Valor total do contrato: R\$ 19.999,99 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). A vigência do contrato será de até 31/12/2021. O Fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 17/12/2020.

Itajaí/SC, 17 de dezembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral



PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019
Processo Administrativo N° 2019-TEC-048740

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	BRASIL SUL INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PESCADOS EIRELI	15.644.488/0001-67

EXTRATO DO ADITIVO 004 CONTRATO N° 044/2019

Itajaí, 18 de dezembro de 2020.

Contratada: PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA. ME – Sócios: Cristiane Dulz Campos – CPF: 892.804.319-00; Ana Carolina Siqueira de Medeiros Campos – CPF: 016.534.649-33. CNPJ N° 11.038.637/0001-93. Objeto: Prestação de serviços técnicos de leitura informatizada de hidrômetros, com emissão e entrega simultânea de faturas de água e esgoto do município Itajaí. Valor total do aditivo: de R\$57.010,02 (cinquenta e sete mil dez reais e dois centavos), correspondente a 13,42% do valor inicial atualizado do contrato. Data de Assinatura: 14/12/2020

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral



Itajaí/SC, 14 de dezembro de 2020.

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020
Processo Administrativo N° 2020-SUP-062032

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel), para frota de veículos do SEMASA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL encontra-se a disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

As propostas serão abertas às 14:30 horas do dia 6 de janeiro de 2021, na Sala de Reuniões do SEMASA, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 18 de dezembro de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

ERRATA – PORTARIA 136/2020

PORTARIA 136/2020 OBJETO: Designar Rodrigo Antonio Steffen. ERRATA: desconsiderar a publicação da Portaria 136/2020, na Edição do dia 11/12/2020, DEVEM RÁ SER CONSIDERADA a publicação desta Portaria na Edição do dia 14/12/2020.

MARCELO WERNER SALLES

SUPERINTENDENTE

PORTARIA N° 139 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO EM RAZÃO DE ADESÃO ESPONTÂNEA A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1° da Lei Municipal n° 3.513/00, e considerando o artigo 3° da Lei Complementar n° 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1° Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do empregado público efetivo IRI-NEU OSMAR NUNES, do cargo de Guarda Portuário, em razão à adesão espontânea ao Programa de Desligamento Voluntário, criado pela Lei n° 6.920 de 20 de julho de 2018 e pela Resolução n° 10 de 06 de agosto de 2018, com efeitos a contar da data de publicação desta Portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 16 de dezembro de 2020.

Eng.º Marcelo Werner Salles

Superintendente do Porto de Itajaí



SERVICO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0500 646 0195 + 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2020

Processo Administrativo N° 2020-SUP-062455

Aquisição de 12 (doze) Tanques para armazenamento de água, fabricado em polietileno, com tampa e abertura superior, capacidade para 20.000 (vinte mil) litros d'água, com adaptador (flange) na saída, conforme especificado no Termo de Referência, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e Decreto n° 12.034, de 16 de outubro de 2020.

Vistos, etc.

Ratifico e aprovo o processo de dispensa de licitação acima identificado, com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e no Decreto n° 12.034, de 16 de outubro de 2020, que declara situação excepcional de emergência em decorrência de danos ocorridos na barragem do Rio Itajaí-Mirim, no município de Itajaí/SC, conforme parecer jurídico, pelo seguinte valor:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	12	Unid.	Tanques para armazenamento de água, fabricado em polietileno, com tampa e abertura superior, capacidade para 20.000 (vinte mil) litros d'água, com adaptador (flange) na saída.	7.256,00	87.072,00
VALOR GLOBAL em R\$					87.072,00

Tendo em vista as razões e as justificativas constantes do processo, considerando a necessidade da referida contratação e possibilidade legal, HOMOLOGO os valores em favor da(s) empresa(s) abaixo listada(s):



ATOS DA SEC. GOVERNO

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 151/2017

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ALEIXO JOSE DA SILVA

CPF: 073.362.509-63

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 58344/2020-e

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ PEREIRA LIBERATO, 1398 – SÃO JOÃO – ITAJAÍ/SC, PARA A INSTALAÇÃO DO CEMESPI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/12/2020 a 31/12/2020, tendo em vista a necessidade da locação.

Data Assinatura: 30/11/2020

Valor: 10.720,73 (dez mil, setecentos e vinte reais e setenta e três centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 247/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA

CNPJ: 09.083.737/0001-90

Quadro Societário: ANILTON TEIXEIRA, WAGNER TEIXEIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 58336/2020-e

Objeto: CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO E REFORMA DA EB MANSUETO TRÉS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 11/11/2020 a 08/02/2021, bem como da execução dos serviços, também por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 03/10/2020 a 31/12/2020, devido ao cenário da pandemia COVID-19, que afetou na cadeia de fornecimento de materiais e também devido a períodos chuvosos, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 10/11/2020

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 235/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: HAMILTON PEZZINI

CPF: 312.634.969-20

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 59014/2020-e

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSETE PALMEIRA SILVA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, tendo em vista a necessidade da locação, conforme solicitado no processo supracitado.

Data Assinatura: 10/12/2020

Valor: 173.335,56 (cento e setenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 260/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: TRANSPIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

CNPJ: 13.114.396/0001-40

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 3380032/2020

Objeto: PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base na CI nº 208/2020 – SEDUH/DMU, e conforme justificativas anexas ao processo administrativo supracitado, no valor de R\$ 401.393,88 (quatrocentos e um mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), referente ao mês de novembro/2020.

Data Assinatura: 30/11/2020

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 125/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: AUTENTIKA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 29.084.108/0001-91

Quadro Societário: Jackson Almeida dos Santos

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 3240017/2020

Objeto: EXECUÇÃO DO MURO DE ALVENARIA NO ASSENTAMENTO CORDEIROS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de execução dos serviços pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, ou seja pelo período de 06/06/2020 a 03/03/2021, bem como o de vigência contratual pelo prazo de 330 (trezentos e trinta) dias, ou seja de 02/07/2020 a 28/05/2021, devido a necessidade ao atraso e, função da pandemia de COVID-19, conforme justificativa do anexa ao processo.

Data Assinatura: 02/06/2020

Extrato: CONTRATO Nº 281/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 83.262.923/0001-49

Quadro Societário: DIMAS ARNOLDO DA SILVA, RICARDO DIMAS DA SILVA, DANIEL DIMAS DA SILVA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Presencial

Referência Modalidade: 147/2020

Número do Processo: 54209/2020-e

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA DESTINADO A AÇÕES DA DEFESA CIVIL.

Data Assinatura: 11/12/2020

Valor: 209.167,20 (duzentos e nove mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2018/FMAS

Nome: Município de Itajaí

Empresa: WIIDOO TECNOLOGIA LTDA. ME

CNPJ: 15.156.966/0001-90

Quadro Societário: AUREO GIUNCO JUNIOR, VINICIUS SCHLUP

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 60390/2020-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA COM BASE ÚNICA E INTEGRADA PARA CADASTRO E GESTÃO DE INDIVÍDUOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado pelo período de 07/12/2020 a 06/12/2021, tendo em vista a necessidade de permanência dos serviços, conforme justificativa constante no processo supracitado.

Data Assinatura: 16/11/2020

Valor: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA EPP

CNPJ: 80.738.016/0001-35

Quadro Societário: Marisa Raquel da Cunha Raimondi, Vendelino Raimondi

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 62139/2020-e

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS LIGANDO A RUA HAMILTON PIMENTEL (CORDEIROS) A RUA ANTÔNIA GUNS BAUMGARTNER (MURTA).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2021 a 31/05/2021, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado, bem como o reajuste através do IPCA, no percentual de 1,877490%, referente ao período de 06/2019 a 05/2020.

Data Assinatura: 26/11/2020

Valor: 36.865,90 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016/FAMA/ICS/INIS

Nome: INIS

Empresa: CUSTÓDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.630.314/0001-21

Quadro Societário: Antonio Carlos Custódio, Valério Antonio Custódio

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 66614/2020-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE ANIMAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2021 a 31/05/2021, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado, bem como o reajuste através do IPCA, no percentual de 1,877490%, referente ao período de 06/2019 a 05/2020.

Data Assinatura: 26/11/2020

Valor: 36.865,90 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)



Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 243/2019

Nome: Município de Itajaí
Empresa: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA
CNPJ: 09.083.737/0001-90
Quadro Societário: ANILTON TEIXEIRA, WAGNER TEIXEIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 55175/2020-e
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL PROF. CACILDO ROMAGNANI.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo no valor de R\$ 959.228,43 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) – 28,13%, bem como a supressão de R\$ 27.389,96 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) – 0,80%, resultando em um acréscimo de R\$ 931.838,47 (novecentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) – 27,33%, devido às alterações do projeto para correções, conforme justificativa técnica anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 03/11/2020

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2016

Nome: Município de Itajaí
Empresa: IMPRENSA NACIONAL - DOU
CNPJ: 04.196.645/0001-00
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 62015/2020-e
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, INCLUSIVE EM SUPLEMENTO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS
Motivo: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até 31 de maio de 2021.
Data Assinatura: 09/12/2020
Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)

Extrato: 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 028/2010

Nome: Município de Itajaí
Empresa: LUIZ CALDAS SOBRINHO
CPF: 120.003.293-49
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 58921/2020-e
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CEI PROFESSORA CARINE DE SOUZA BALDUINO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, tendo em vista a necessidade da locação.
Data Assinatura: 09/12/2020
Valor: 58.761,72 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)

Extrato: 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2010

Nome: Município de Itajaí
Empresa: MARIA APARECIDA VIEIRA
CPF: 388.594.839-72
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 58948/2020-e
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CEI ODÍLIO GARCIA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, tendo em vista a necessidade da locação.
Data Assinatura: 09/12/2020
Valor: 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

Extrato: 21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 217/2006

Nome: Município de Itajaí
Empresa: VALDEMIR DE MELLO
CPF: 464.423.759-00
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 58964/2020-e
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, tendo em vista a necessidade da locação.
Data Assinatura: 09/12/2020
Valor: 101.003,88 (cento e um mil, três reais e oitenta e oito centavos)

Extrato: 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2010

Nome: Município de Itajaí
Empresa: ROSETE APARECIDA DE MENESES SILVA
CPF: 623.709.289-72
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 58980/2020-e
Objeto: Locação de imóvel para o CEI Norma Neves Tabalipa.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, tendo em vista a necessidade da locação.

Data Assinatura: 10/12/2020

Valor: 35.498,88 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2020

Nome: Município de Itajaí
Empresa: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35
Quadro Societário: CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL, CARLITO MELLO DE LIZ, CÍCERO MELLO DE LIZ
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 59898/2020
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NA HOME PAGE www.leismunicipais.com.br.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme solicitação anexa ao processo supracitado.
Data Assinatura: 10/12/2020
Valor: 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

Extrato: 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2009

Nome: Município de Itajaí
Empresa: LORIVAL HABITZREUTER
CPF: 218.961.869-04
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 58905/2020-e
Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PAULO KLEIS JÚNIOR, Nº 15, SÃO VICENTE - ITAJAÍ, VISANDO À INSTALAÇÃO DO CEI DARLAN DOTTO WIERSINSKI.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, tendo em vista a necessidade da locação.
Data Assinatura: 08/12/2020
Valor: 86.554,80 (oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

Extrato: 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2010

Nome: Município de Itajaí
Empresa: ALCEONY COELHO PEREIRA
CPF: 446.068.421-72
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 58859/2020-e
Objeto: Locação de um imóvel, localizado na Rua Abílio Correia de Mello, nº 689, bairro Cordeiros, visando à instalação do CEI Gisele Kawikioni.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, tendo em vista a necessidade da locação.
Data Assinatura: 08/12/2020
Valor: 107.373,00 (cento e sete mil e trezentos e setenta e três reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019

Nome: Município de Itajaí
Empresa: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 2790087/2020
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, TENDO COM OBJETO A COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DEMAIS TRIBUTOS E TAXAS CORRELATAS, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM DOCUMENTOS NÃO COMPENSÁVEIS, NO PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E OU CONVENIADAS EM ABRANGÊNCIA NACIONAL, SENDO A ESTIMATIVA ANUAL DE 720.000 (SETECENTOS E VINTE MIL) DOCUMENTOS, E MENSAL DE 60.000 (SESSENTA MIL) DOCUMENTOS
Motivo: Constitui objeto deste aditivo:



1 – a prorrogação do prazo de vigência contratual, de 01/01/2021 a 31/12/2021, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

2 – a alteração da Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Onde se lê:

II – Creditar diariamente, em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO na própria instituição financeira, o valor da arrecadação diária e efetuar o respectivo débito;

Leia-se:

II – Creditar diariamente, em conta corrente no Banco do Brasil, na agência 0305-0, conta 2-7, o valor da arrecadação diária e informar conta corrente para pagamentos de tarifas através de TED mediante o envio de relatório mensal e valores aos e-mails leonardo@itajai.sc.gov.br, e jessica@itajai.sc.gov.br;

Data Assinatura: 29/09/2020

Extrato: 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013/FAMAI/INIS

Nome: INIS

Empresa: ALCEU LUIZ RAUBER

CPF: 078.928.610-68

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 65545/2020-e

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DA FAMAI/ICS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado, bem como o reajuste através do IPCA, no percentual de 4,004930%, referente ao período de 03/2019 a 02/2020.

Data Assinatura: 26/11/2020

Valor: 126.831,36 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)



MOVIMENTAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020/FMS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal infra-assinado, e, de outro lado, a empresa **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.033.589/0001-12**, doravante designada **FORNECEDORA**, para firmar o presente termo, referente a Ata de Registro de Preços acima citada, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, com base no Parecer Processo SIPE nº **68.978/2020**, conforme segue:

1 – Reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado, de acordo com o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, para o **item 140**, passando o valor a ser atualizado conforme tabela abaixo:

Item	Valor da ATA	Valor Concedido
140	R\$ 1,50	R\$ 1,60

A contar da data do protocolo nesta Secretaria, 02/12/2020.

2 – Permanecem em vigor as demais cláusulas da referida ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itajaí, 17 de dezembro de 2020

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

ROGÉRIO CAMARGO
Diretor Executivo de Licitações e Contratos

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029 • Fax 3341-4250
www.itajai.sc.gov.br



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP 167/2020 RGP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA PARA A DEFESA CIVIL, INCLUINDO COLCHÕES, KITS DE ENXOVAL, CESTAS DE ALIMENTO, KITS DE LIMPEZA, KITS DE HIGIENE, ÁGUA MINERAL E TELHAS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

1237 - ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA EPP (05.763.509/0001-00)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	60868 - KIT DE HIGIENE PESSOAL O KIT DEVERÁ SER COMPOSTO DE: 1 PCT/CAIXA DE CREME DENTAL DE 80 GRAMAS, 1 ESCOVA DE DENTES TAMANHO INFANTIL/JUNIOR, 1 ESCOVA DE DENTE TAMANHO ADULTO, 1 SABONETE DE NO MÍNIMO 85 GRAMAS.	KIT	FREE DENT / AIG DENTAL / DENTAL K ANAFONT / AIG	5.000	5,64	28.200,00
TOTAL (R\$):						28.200,00

4064 - COMERCIAL MULTVILLE LTDA ME (06.220.022/0001-43)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	80867 - KIT DE LIMPEZA DOMÉSTICA O KIT DEVERÁ SER COMPOSTO DE: 1 PANO DE CHÃO, 1 BALDE MÉDIO DE PLÁSTICO DE 15 LITROS, 1 VASSOURA DE NYLON, 1 RÓDIO, 1 PCT DE SACO PLÁSTICO PARA LIXO COM 10 UNIDADES E 100 LITROS CADA, 1 PCT DE SABÃO EM BARRA COM 5 UNIDADES, 1 PCT/CAIXA DE SABÃO EM PÓ DE 1 KILO, 1 PCT DE ESPONJA DE LOUCA DUPLA FACE COM 3 UNIDADES.	KIT	PANO PRATIC / AROPLAST / GOULART / CANADA / BRIVILLE / GIRANDO / SOL / ULTRA CLASS / BETANIN	5.000	42,90	214.500,00
TOTAL (R\$):						214.500,00

30959 - LICIFRANN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME (18.522.712/0001-36)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	80866 - CESTA DE ALIMENTOS A CESTA DE ALIMENTOS DEVERÁ SER COMPOSTA POR: 1 PCT DE ARROZ DE 5 KILOS, 1 PCT DE FEIJÃO DE 1 KILO, 1 PCT DE CAFÉ DE 500 GRAMAS, 1 PCT DE FARINHA DE TRIGO DE 1 KILO, 1 PCT DE FARINHA DE MANDIOCA DE 1 KILO, 1 PCT DE AÇÚCAR BRANCO DE 5 KILOS, 1 PCT/CAIXA DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400 GRAMAS, 1 PCT DE MACARRÃO DE SÊMOLA DE 500 GRAMAS, 1 PCT DE FUBA DE 1 KILO, 1 LATA DE ÓLEO DE SOJA DE 900 ML, 1 PCT DE SAL REFINADO DE 1 KILO, 1 PCT/CAIXA DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 GRAMAS, 1 PCT DE BISCOITO ÁGUA E SAL DE 400 GRAMAS, 1 POTE DE MARGARINA DE 500 GRAMAS E 1 GARRAFA DE VINAGRE DE ALCOOL DE 900 ML.	KIT	SITIO CERCA DO FERREIRA / DURCO / DOMÉSTICA / ROCHA / CARAVELAS / AURORA / DIANA / TUPÁ / COAMO / MARIM / TRABEJO / DIANA / DORIANA / REINING	5.000	83,90	419.500,00
TOTAL (R\$):						419.500,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.LC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	80866 - CESTA DE ALIMENTOS A CESTA DE ALIMENTOS DEVERÁ SER COMPOSTA POR: 1 PCT DE ARROZ DE 5 KILOS, 1 PCT DE FEIJÃO DE 1 KILO, 1 PCT DE CAFÉ DE 500 GRAMAS, 1 PCT DE FARINHA DE TRIGO DE 1 KILO, 1 PCT DE FARINHA DE MANDIOCA DE 1 KILO, 1 PCT DE AÇÚCAR BRANCO DE 5 KILOS, 1 PCT/CAIXA DE LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 400 GRAMAS, 1 PCT DE MACARRÃO DE SÊMOLA DE 500 GRAMAS, 1 PCT DE FUBA DE 1 KILO, 1 LATA DE ÓLEO DE SOJA DE 900 ML, 1 PCT DE SAL REFINADO DE 1 KILO, 1 PCT/CAIXA DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 GRAMAS, 1 PCT DE BISCOITO ÁGUA E SAL DE 400 GRAMAS, 1 POTE DE MARGARINA DE 500 GRAMAS E 1 GARRAFA DE VINAGRE DE ALCOOL DE 900 ML.	KIT	SITIO CERCA DO FERREIRA / DURCO / DOMÉSTICA / ROCHA / CARAVELAS / AURORA / DIANA / TUPÁ / COAMO / MARIM / TRABEJO / DIANA / DORIANA / REINING	5.000	83,90	419.500,00
TOTAL (R\$):						419.500,00

28339 - MRG PASCUALINI E CIA LTDA. (10.612.480/0001-03)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	32582 - COLCHÃO DE SOLTEIRO COM MEDIDAS DE 78 CM DE LARGURA - 1,88 M DE COMPRIMENTO - 12 CM DE ESPESSURA, DENSIDADE 20, COM AÇÃO BACTERICIDA E SELO COMPULSÓRIO DO INMETRO.	UN	RG COLCHÕES	5.000	126,00	630.000,00
TOTAL (R\$):						630.000,00

35062 - RAFAELA OLÍMPIO MACHADO 06995718984 (34.268.429/0001-86)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	29931 - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM DE 10 LITROS, DE BOA QUALIDADE, FLUORETADA NOS NÍVEIS DE 0,7 A 1,2 PPM, AS TAMPAS DEVERÃO POSSUIR SISTEMA DE VEDAÇÃO QUE NÃO PERMITA VAZAMENTOS E GARANTINDO A SUA INVOLABILIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ POSSUIR RÓTULO DO PRODUTO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO CERTIFICADO DE	UN	FONTLIFE	5.000	7,91	39.550,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.LC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	ANÁLISE MICROBIOLÓGICA 39833 - LONA PLÁSTICA PRETA - ROLÃO COM 6X100M, 60 KG, ESPESURA MÍNIMA DE 200 MICRAS	RL	VONDER	5.000	599,99	2.999.950,00
TOTAL (R\$):						3.039.500,00

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020 INIS – PREGÃO PRESENCIAL

O Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

34982 - VIANTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (32.275.325/0001-73)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	61175 - KIT DE ENXOVAL. O KIT DEVERÁ SER COMPOSTO DE: 01 (UM) LENÇOL DE SOLTEIRO COM ELÁSTICO NA COR BRANCA TECIDO MISTO MEDINDO 78 CM DE LARGURA, 1,88 METROS DE COMPRIMENTO E 12 CM DE ESPESURA, 01 (UM) TRAVESSEIRO LAVÁVEL COM ENCHIMENTO DE ESPUMA DE SILICONE E REVESTIMENTO EM TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO DE 45 A 50 CM DE LARGURA E DE 65 A 70 CM DE COMPRIMENTO, 01 (UMA) FRONHA BRANCA MISTO COMPATIVEL COM AS MEDIDAS DO TRAVESSEIRO SUPRACITADO E 01 (UM) COBERTOR DE CASAL DE MATERIAL MICROFIBRA, COM COMPOSIÇÃO DE: 100% POLIÉSTER, MEDINDO 1,90 X 2,20 M.	KIT	VIANTEX	5.000	75,30	376.500,00
TOTAL (R\$):						376.500,00

OS ITENS: 07, 08 e 09 RESTARAM DESERTOS.

Itajaí, 17 de dezembro de 2020

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

ADJUDICATÁRIA	ITEM	VALOR TOTAL
CELSO RICARDO DE OLIVEIRA – EPP	01	R\$ 168.000,00
GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA	02, 03	R\$ 15.150,24
CELSO ORTEGA DIAS PAINÉIS – ME	04, 05	R\$ 64.048,32
TECNOLAR LTDA ME	08, 09	R\$ 1.982,00
REDE DISTRIBUIDORA E IMPORT.	13	R\$ 2.580,00
LICIFRAN COMÉRCIO E SERVIÇO	14	R\$ 75.751,20
VALOR TOTAL		R\$ 327.511,76
FRACASSADO	07	
DESERTOS	06, 10, 11, 12	

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6135 • Fax: 3341-6188
www.itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 177/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES ELETRÔNICOS E DE IMAGENS (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 10h00min do dia 06 de janeiro de 2021, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 18 de dezembro de 2020

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP 169/2020 RGP

OBJETO RESUMIDO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

30014 - MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP (24.879.794/0001-73)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
15/12/2020	1	SM06 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, MASCULINO, FEMININO E DEFICIENTES FÍSICOS ESPECIFICAÇÕES GERAIS: ALTURA EXTERNA MÍNIMA DE 2100MM; ALTURA INTERNA MÍNIMA 2000MM; LARGURA EXTERNA MÍNIMA 1050MM; PROFUNDIDADE EXTERNA MÍNIMA 1100MM; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE DEJETOS 220 LITROS; CABINES CONSTITUIDAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CONTENDO CAIXA DE DEJETOS, ASSENTOS, VASOS SANITÁRIOS, MICTÓRIOS, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, TRANÇAS NAS PORTAS, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO; MASCULINO, FEMININO E DEFICIENTES FÍSICOS, COM FORNECIMENTO DE BACTERICIDA DESODORIZANTE, PAPEL HIGIÊNICO, LIMPEZA E TRANSPORTE DOS EFLUENTES.	DI	SV	3.500	190,00	665.000,00
Total						665.000,00	

Itajaí, 17 de dezembro de 2020

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.090, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.251, de 18 de dezembro de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 3440040/2020 – 71626/2020-c,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário até a importância de R\$ 117.686,25 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.302.3

Ação: 2.292 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID – 19

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.3719/691

Valor: R\$ 117.686,25

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na respectiva fonte, e tem procedência no apoio financeiro disponibilizado pela Portaria nº 1.742, de 13 de julho de 2020, e pela Portaria nº 3.350, de 08 de dezembro de 2020, ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID-19) do Município de Itajaí.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.091, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.252, de 18 de dezembro de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 73076/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional-programática: 12.361.1

Ação: 2.26 – Ações de Complementação Alimentar

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/109

Valor: R\$ 55.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 - Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.281 – Implementação das Ações e Serviços de Infraestrutura e Urbanização na Área Rural

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/582

Valor: R\$ 55.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo consolidar as Leis que dispõem sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Itajaí, nos termos da Lei Complementar municipal nº 342, de 07 de maio de 2019, e da Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com redação atualizada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Parágrafo único. Esta Lei consolidadora não gera qualquer novo direito, mas mantém integralmente todos os direitos plenamente adquiridos nos termos das Leis consolidadas referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Ficam consolidadas, nos termos desta Lei, a Lei municipal nº 79, de 1º de novembro de 1949; Lei nº 86, de 07 de dezembro de 1949; Lei nº 113, de 17 de maio de 1950; Lei nº 138, 31 de outubro de 1950; Lei nº 113, de 30 de junho de 1953; Lei nº 300, de 02 de abril de 1959; Lei nº 334, de 23 de maio de 1960; Lei nº 394, de 18 de dezembro de 1961; Lei nº 341, de 07 de junho de 1960; Lei nº 443, de 27 de julho de 1962; Lei nº 508, de 17 de julho de 1963; Lei nº 602, de 20 de outubro de 1964; Lei nº 708, de 21 de março de 1966; Lei nº 767, de 16 de março de 1967; Lei nº 880, de 14 de julho de 1968; Lei nº 881, de 14 de julho de 1968; Lei nº 1.356, de 18 de setembro de 1974; Lei nº 2.468, de 12 de junho de 1989; artigo 5º da Lei nº 2.830, de 21 de setembro de 1993; Lei nº 2.863, de 29 de novembro de 1993; Lei nº 2.972, de 27 de junho de 1995; Lei nº 2.976, de 30 de junho de 1995; Lei nº 3.134, de 08 de novembro de 1996; Lei nº 3.429, de 20 de setembro de 1999; Lei nº 3.621, de 28 de junho de 2001; Lei nº 4.008, de 24 de novembro de 2003; Lei nº 4.074, de 16 de abril de 2004; Lei nº 4.422, de 17 de outubro de 2005; Lei nº 4.597, de 07 de julho de 2006; Lei nº 4.648, de 30 de outubro de 2006; Lei nº 4.698, de 15 de dezembro de 2006; Lei nº 4.714, de 22 de dezembro de 2006; Lei nº 4.744, de 22 de março de 2007; Lei nº 4.766, de 18 de abril de 2007; Lei nº 4.779, de 30 de abril de 2007; Lei nº 4.874, de 13 de julho de 2007; Lei nº 4.889, de 16 de agosto de 2007; Lei nº 4.890, de 21 de agosto de 2007; Lei nº 4.904, de 10 de setembro de 2007; Lei nº 4.905, de 10 de setembro de 2007; Lei nº 4.948, de 24 de outubro de 2007; artigo 1º, inciso I, da Lei nº 4.970, de 08 de novembro de 2007; Lei nº 5.069, de 15 de abril de 2008; Lei nº 5.072, de 15 de abril de 2008; Lei nº 5.079, de 17 de abril de 2008; Lei nº 5.080, de 17 de abril de 2008; Lei nº 5.081, de 17 de abril de 2008; Lei nº 5.099, de 02 de maio de 2008; Lei nº 5.111, de 29 de maio de 2008; Lei nº 5.149, de 08 de julho de 2008; Lei nº 5.150, de 08 de julho de 2008; Lei nº 5.154, de 15 de julho de 2008; Lei nº 5.158, de 30 de julho de 2008; Lei nº 5.190, de 02 de outubro de 2008; Lei nº 5.202, de 1º de dezembro de 2008; Lei nº 5.235, de 25 de fevereiro de 2009; Lei nº 5.240, de 25 de fevereiro de 2009; Lei nº 5.254, de 03 de abril de 2009; Lei nº 5.272, de 06 de maio de 2009; Lei nº 5.309, de 29 de junho de 2009; Lei nº 5.316, de 30 de junho de 2009; Lei nº 5.333, de 30 de julho de 2009; Lei nº 5.334, de 30 de julho de 2009; Lei nº 5.374, de 07 de outubro de 2009; Lei nº 5.418, de 25 de novembro de 2009; Lei nº 5.468, de 16 de março de 2010; Lei nº 5.598, de 27 de setembro de 2010; Lei nº 5.703, de 1º de abril de 2011; Lei nº 5.708, de 26 de abril de 2011; Lei nº 5.755, de 06 de junho de 2011; Lei nº 5.776, de 22 de junho de 2011; artigo 4º da Lei nº 5.860, de 21 de setembro de 2011; Lei nº 6.037, de 22 de dezembro de 2011; Lei nº 6.083, de 20 de março de 2012; Lei nº 6.188, de 02 de outubro de 2012; Lei nº 6.190, de 04 de outubro de 2012; Lei nº 6.318, de 09 de maio de 2013; Lei nº 6.328, de 05 de junho de 2013; Lei nº 6.338, de 17 de junho de 2013; Lei nº 6.339, de 19 de junho de 2013; Lei nº 6.363, de 12 de agosto de 2013; Lei nº 6.392, de 26 de setembro de 2013; Lei nº 6.417, de 23 de outubro de 2013; Lei nº 6.427, de 08 de novembro de 2013; Lei nº 6.430, de 13 de novembro de 2013; Lei nº 6.478, de 20 de dezembro de 2013; Lei nº 6.483, de 20 de fevereiro de 2014; Lei nº 6.499, de 27 de março de 2014; Lei nº 6.500, de 27 de março de 2014; Lei nº 6.503, de 02 de abril de 2014; Lei nº 6.506,



de 03 de abril de 2014; Lei nº 6.511, de 04 de abril de 2014; Lei nº 6.520, de 14 de abril de 2014; Lei nº 6.533, de 09 de maio de 2014; Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014; Lei nº 6.544, de 03 de junho de 2014; Lei nº 6.545, de 03 de junho de 2014; Lei nº 6.547, de 11 de junho de 2014; Lei nº 6.548, de 18 de junho de 2014; Lei nº 6.564, de 15 de julho de 2014; Lei nº 6.568, de 18 de julho de 2014; Lei nº 6.574, de 21 de agosto de 2014; Lei nº 6.577, de 22 de agosto de 2014; Lei nº 6.585, de 16 de setembro de 2014; Resolução nº 537, de 24 de setembro de 2014; Lei nº 6.598, de 29 de outubro de 2014; Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 2014; Lei nº 6.634, de 14 de janeiro de 2015; Lei nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2015; Lei nº 6.637, de 19 de fevereiro de 2015; Lei nº 6.638, de 19 de fevereiro de 2015; Lei nº 6.643, de 04 de março de 2015; Decreto Legislativo nº 699, de 16 de setembro de 2015; Lei nº 6.734, de 13 de setembro de 2016; Lei nº 6.878, de 27 de abril de 2018; Lei nº 6.923, de 20 de julho de 2018; Lei nº 6.935, de 05 de setembro de 2018; Lei nº 6.937, de 11 de setembro de 2018; Lei nº 6.946, de 26 de setembro de 2018; Lei nº 6.958, de 31 de outubro de 2018; Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2018; Lei nº 6.994, de 21 de dezembro de 2018; artigo 17 da Lei nº 7.018, de 23 de abril de 2019; Lei nº 7.083, de 28 de novembro de 2019; Lei nº 7.126, de 20 de dezembro de 2019; Lei nº 7.134, de 02 de março de 2020; Lei nº 7.150, de 08 de junho de 2020; Lei nº 7.153, de 16 de junho de 2020; Lei nº 7.154, de 17 de junho de 2020; Lei nº 7.173, de 07 de agosto de 2020; e Lei nº 7.175, de 10 de agosto de 2020.

TÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Art. 3º A instituição de datas comemorativas, no âmbito do Município de Itajaí, obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos sociais que compõem a sociedade itajaíense.

Art. 4º A definição do critério de alta significação dar-se-á, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 5º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais.

Art. 6º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização das consultas e/ou audiências públicas, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei consolidadora.

TÍTULO II DAS DATAS COMEMORATIVAS JÁ INSTITUÍDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CAPÍTULO I DAS DATAS COMEMORATIVAS JÁ INSTITUÍDAS PARA O MÊS DE JANEIRO

CAPÍTULO II DAS DATAS COMEMORATIVAS JÁ INSTITUÍDAS PARA O MÊS DE FEVEREIRO

Art. 7º Fica instituído o dia 21 (vinte e um) de fevereiro, como o Dia da Cultura Racional em Itajaí.

CAPÍTULO III DAS DATAS COMEMORATIVAS JÁ INSTITUÍDAS PARA O MÊS DE MARÇO

Art. 8º Fica instituída a primeira semana de março ano letivo das escolas municipais e particulares do Município a Semana de Conscientização de Preservação do Patrimônio Público.

§ 1º A semana de Conscientização de Preservação do Patrimônio Público, fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, disponibilizar locais apropriados e a infraestrutura necessária ao evento.

§ 2º É considerado patrimônio público, de acordo com art. 1º, § 1º, da Lei federal nº 4.717/65, o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da Administração Pública direta e indireta.

§ 3º Fica o Executivo autorizado a firmar os convênios e contratos necessários com os órgãos públicos visando à execução das disposições contidas nesta Lei.

Art. 9º Fica criada a Semana de Conscientização sobre Segurança Pública a nível Municipal no âmbito da Cidade de Itajaí, a ser implementada na primeira semana de março de cada ano.

§ 1º O Poder Executivo deverá incentivar discussões, criar eventos alusivos à Segurança do Cidadão e promover palestras e seminários, envolvendo toda a sociedade.

§ 2º Deverão ser tratados temas como segurança no trânsito, segurança no trabalho, segurança nas escolas, segurança nas praças e outros locais de lazer.

§ 3º A comunidade deverá, nestes eventos, receber orientação de prevenção, a fim de preservar seu patrimônio e o bem-estar de sua família, assim como receber informações daquilo de que os órgãos competentes pela Segurança Pública estão fazendo para garantir este direito ao cidadão.

Art. 10. Fica instituída a Semana da Mulher no Município de Itajaí, que será comemorada, anualmente, na semana em que estiver incluído o dia 08 (oito) de março, Dia Internacional da Mulher.

§ 1º Esta comemoração tem o intuito de ampliar e divulgar as conquistas das mulheres nos campos político, econômico, social, bem como as atividades que desenvolvem a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas e o veemente combate a violência contra as mulheres.

§ 2º Para consecução dos objetivos desta data, o Poder Público Municipal poderá:

- I - organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres vítimas de violência, discriminação e preconceito, fazendo a defesa dos direitos humanos da mulher e a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;
- II - desenvolver atividades específicas junto à Rede Municipal de Ensino, corpo docente e discente;
- III - realizar concursos de monografias e/ou redações junto a comunidade escolar de ensino fundamental da rede municipal de ensino; e
- IV - efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação, com a finalidade de divulgar a semana da mulher e suas atividades.

Art. 11. Fica instituída a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Itajaí, que ocorrerá anualmente na semana do dia 08 (oito) de março. Parágrafo único. O objetivo da instituição da semana é incentivar a emancipação econômica das mulheres, sua participação no mercado de trabalho e criar espaços e oportunidades para as mulheres empreendedoras.

Art. 12. Fica instituída a última semana do mês de março como a Semana Municipal de Reflexão sobre o Significado do Golpe Militar de 1964, no calendário oficial de eventos do Município de Itajaí.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Reflexão sobre o Significado do Golpe Militar de 1964 terá como objetivo específico a promoção de palestras, debates, cursos e eventos visando a conscientização quanto ao significado e reflexos do regime militar na história do Brasil e a importância da valorização da democracia.

CAPÍTULO IV DAS DATAS COMEMORATIVAS JÁ INSTITUÍDAS PARA O MÊS DE ABRIL

Art. 13. Fica instituído no Município de Itajaí o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorado anualmente em 02 (dois) de abril.

§ 1º Para comemorar o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, poderão ser organizados eventos especiais, envolvendo toda a comunidade a fim de conscientizar sobre a deficiência e o preconceito existente, além de impulsionar a discussão pública sobre maiores investimentos na área.

§ 2º Os prédios públicos municipais poderão, nessa ocasião, ser iluminados na cor azul, mundialmente adotada como padrão, para chamar a atenção sobre o problema do autismo.

Art. 14. Institui-se o Dia do Jipeiro no âmbito da Cidade de Itajaí.

Parágrafo único. O Dia do Jipeiro será comemorado todo dia 04 (quatro) de abril de cada ano, tendo por objetivos:

- I - homenagear as pessoas e organizações que promovem atividades com os veículos de tração 4x4 ou similares, no âmbito da Cidade de Itajaí;
- II - refletir sobre a necessidade de uma interação harmônica entre homem, máquina e natureza;
- III - estimular as atividades promovidas pelos clubes de Jipeiros;
- IV - promover educação ambiental;
- V - promover educação de trânsito, observadas as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15. Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado anualmente no dia 23 (vinte e três) de abril.

Art. 16. Fica criada a Semana do Escotismo no Município de Itajaí.

§ 1º A Semana do Escotismo será comemorada no mês de abril, na semana que coincidir com o dia 23 (vinte e três) do referido mês.

§ 2º As comemorações da Semana do Escotismo serão desenvolvidas a critério dos grupos de Escoteiros instituídos no Município de Itajaí, com os seguintes objetivos:

- I - ampliação das festividades de comemoração do dia do escoteiro;
- II - ações fundamentadas em valores como justiça, o direito e a liberdade;
- III - fortalecimento e divulgação ampla das ações dos grupos de escoteiros.

Art. 17. Fica instituída no Município de Itajaí a Semana Municipal da Dança, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 29 (vinte e nove) de abril, Dia Mundial da



Dança.

§ 1º A Semana Municipal da Dança tem por objetivo estimular a população itajaiense em geral e os grupos de dança, na discussão e aprimoramento da arte da dança em seus variados aspectos e formas, no âmbito do Município de Itajaí, através da realização de debates, conferências, seminários, palestras, projeções, concursos diversos, exposições, apresentações, entre outras.

§ 2º Fica instituído no Município de Itajaí o Dia do Profissional da Dança, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 (vinte e nove) de abril, de forma conjunta e integrada à Semana Municipal da Dança.

Art. 18. Fica instituída no âmbito do Município de Itajaí a Semana Municipal das Associações de Moradores a ser comemorada anualmente na última semana do mês de abril.

§ 1º A Semana Municipal das Associações de Moradores poderá ser organizada, desenvolvida e coordenada pelos seguintes entes:

I – União das Associações de Moradores de Itajaí – Unami;

II – Secretaria de Comunicação;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Superintendência Administrativa das Fundações;

V – Secretaria de Assistência Social;

VI – Secretaria de Educação;

VII – Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º Nesta data, poderá haver um programa de comemoração que proporcionará entretenimento, lazer, saúde e ações sociais aos moradores de cada bairro, com locais a serem definidos.

§ 3º Os locais a que se refere às comemorações deste artigo deverão ser aqueles que possam beneficiar o maior número de moradores e que melhor atenda os objetivos da semana.

§ 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Fica instituída a Semana do Trabalhador a ser comemorada, anualmente na última semana de abril, encerrando no dia 1º (primeiro) de maio.

§ 1º A Semana do Trabalhador passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí.

§ 2º Os objetivos da Semana do Trabalhador são:

I - comemorar as conquistas ao longo da história do trabalhador;

II - conscientizar e promover capacitações voltadas ao aprimoramento da mão de obra tendo em vista as novas tecnologias.

CAPÍTULO V

DAS DATAS COMEMORATIVAS JÁ INSTITUÍDAS PARA O MÊS DE MAIO

Art. 20. Fica instituída no mês de maio a ação governamental e da sociedade denominado Maio Laranja no Município de Itajaí, alusivo ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 21. Fica instituída, no Município de Itajaí, a Peregrinação Santa Paulina, que se realizará anualmente no mês de maio.

§ 1º O evento, instituído no caput do presente artigo, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí.

§ 2º O Poder Executivo Municipal será parceiro nos trabalhos relativos à Peregrinação Santa Paulina juntamente com a comissão designada pela Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá contribuir financeiramente e estabelecer convênios para realização da Peregrinação Santa Paulina.

Art. 22. Fica instituído o Dia do Trabalhador Portuário Avulso no Município de Itajaí, a ser comemorado na primeira terça-feira do mês de maio de cada ano.

§ 1º A comemoração tem como objetivo a realização de palestras, mesas de debates ou fórum de discussões sobre assuntos pertinentes aos trabalhadores portuários avulsos.

§ 2º O Dia do Trabalhador Portuário Avulso no Município de Itajaí fará parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 23. Fica instituído, no Município de Itajaí, o Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus a ser comemorado, anualmente, no dia 10 (dez) de maio.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos relativos ao Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus, a exemplo de debates e palestras de conscientização à população em geral, da mesma forma que trabalhos de divulgação sobre a importância do tema.

Art. 24. Fica instituído o Dia da Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia em Itajaí, que será comemorada, anualmente, no dia 12 (doze) de maio.

§ 1º Nesta data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação a respeito da doença.

§ 2º Esta data passará a contar no Calendário Oficial das Datas e Eventos do Município de Itajaí.

Art. 25. Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de Itajaí, a ser realizada, anualmente na segunda semana do mês de maio.

§ 1º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí.

§ 2º A Semana de Combate à Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

§ 3º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada com o objetivo de oferecer diversas ações na referida data, bem como de divulgar amplamente as atividades.

§ 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 26. Fica instituída no âmbito do Município de Itajaí, a Semana da Gestante, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de maio.

§ 1º Na semana que trata este artigo, poderão ser realizadas atividades educativas de conscientização e orientação sobre a importância do pré-natal, parto, puerpério, amamentação, cuidados com o recém-nascido, planejamento familiar e outras de caráter informativo e de orientação às gestantes.

§ 2º A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 27. Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Itajaí a Semana de Valorização da Vida.

§ 1º A Semana de Valorização da Vida será na segunda semana do mês de maio.

§ 2º O período citado no presente artigo servirá para estimular campanhas e eventos que promovam a Valorização da Vida.

Art. 28. Fica instituído o Dia Municipal do Leonismo, a ser comemorado em 15 (quinze) de maio de cada ano.

Art. 29. Fica instituído o dia 23 (vinte e três) de maio como o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Programa Saúde da Família.

§ 1º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à inclusão do Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Programa Saúde da Família no Calendário Oficial do Município, bem como empreenderá medidas visando a estimular estes profissionais em suas atividades.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, em iniciativas que visem à realização de atividades, eventos e projetos com o objetivo de proporcionar maior estímulo aos agentes comunitários de saúde e visando o aperfeiçoamento e ampliação constante do Programa Saúde da Família.

Art. 30. Fica instituído, no Município de Itajaí, o Dia do Massoterapeuta a ser comemorado, anualmente, no dia 25 (vinte e cinco) de maio.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itajaí.

Art. 31. Fica instituído o dia 25 (vinte e cinco) de maio como o Dia Municipal de Estímulo à Adoção.

§ 1º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à inclusão do Dia Municipal de Estímulo à Adoção no Calendário Oficial do Município, bem como empreenderá medidas visando a estimular ações de incentivo à adoção e outros procedimentos que levem à reflexão sobre as condições de vida de crianças e adolescentes.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias de iniciativa governamentais e não-governamentais, a fim de fortalecer a legalidade e celeridade das ações, para que a adoção possa ser vista como uma possibilidade real de vida familiar.

Art. 32. Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, próximo ao dia 25 (vinte e cinco) de maio, data em que se comemora o Dia Nacional da Adoção.

§ 1º O evento fará parte do Calendário Oficial do Município de Itajaí.

§ 2º A Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I - conscientizar a todos de que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar saudável e afetiva;

II - estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes;

III - despertar em todos a necessidade de adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais.

§ 3º Durante o evento, serão desenvolvidas campanhas de conscientização, sensibilização e informação sobre o tema referente à adoção, com realização de debates, concursos de redação nas escolas, palestras, seminários e outras atividades correlatas.

Art. 33. Fica instituído o dia 27 (vinte e sete) de maio como o Dia Municipal da Mata Atlântica.

§ 1º O Poder Executivo incluirá o Dia Municipal da Mata Atlântica no Calendário Oficial da Cidade de Itajaí.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover, em caráter cultural e educacional, em



todas as Secretarias Municipais, centros culturais e escolas, seminários, palestras, workshops, teatro, shows, exposições, conferências, comendas e comemorações alusivas ao dia temático.

Art. 34. São instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí, o Dia Municipal do Lixo Zero, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 (trinta) de maio e a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada, anualmente, na semana em curso, a partir do dia 30 (trinta) de maio.

Parágrafo único. As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipais do Lixo Zero têm como objetivos:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;

II - disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de não geração, redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, praias, pontos turísticos entre outros pontos da cidade;

IV - fomentar nas escolas da rede municipal, estadual e particulares de ensino a educação ambiental e conceito LER - Limpa, Educa, Reconstrói, através de produção limpa e destino correto, contribuindo para que todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil;

V - desenvolver mecanismos de conscientização do município para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;

VI - capacitar e fomentar os municípios para integração ao Lixo Zero, para o auxílio na obtenção de informações e locais de pontos específicos de coleta seletiva de lixo, denominados como "ecopontos", que o município venha a instalar, bem como dar publicidade dos dias de coleta seletiva;

VII - orientar as formas e vantagens de se constituir entidades da sociedade civil, tais como associações, cooperativas, organizações não-governamentais - ONG's e demais institutos para a coleta seletiva de lixo reciclável;

VIII - fomentar e possibilitar aos municípios técnicas de como transformar lixo em materiais de construção, energias limpas e renováveis e na reutilização do lixo reciclável.

CAPÍTULO VI

DAS DATAS COMEMORATIVAS JÁ INSTITUÍDAS PARA O MÊS DE JUNHO

Art. 35. Fica instituído no Município de Itajaí, a Festa de São João Batista, que se realizará anualmente no mês de junho, na Paróquia do bairro São João.

§ 1º O evento, previsto no caput do presente artigo, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a divulgar amplamente as atividades relacionadas à Festa de São João Batista.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal participar do planejamento e contribuir para realização da Festa de São João Batista.

Art. 36. Fica incluída no Calendário do Município de Itajaí, a Semana de Conscientização dos Relacionamentos Abusivos, a ser realizada todos os anos no mês de junho. Parágrafo único. A Semana de Conscientização dos Relacionamentos Abusivos será dedicada à realização de ações educativas para a conscientização dos relacionamentos saudáveis, e tem por objetivo promover a reflexão e fomentar o debate sobre os relacionamentos abusivos e seus reflexos para os envolvidos, suas famílias e para a sociedade.

Art. 37. Fica instituída no Município de Itajaí, na primeira semana do mês de junho, a Semana Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º Durante esta semana, o Município promoverá campanhas e eventos de esclarecimentos e orientação, objetivando a proteção, preservação e recuperação e desenvolvimento do meio ambiente.

§ 2º A coordenação da semana a que se refere a § 1º, retro, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e outras instituições públicas e da sociedade civil afins.

Art. 38. Fica instituído no âmbito do Município de Itajaí, o Dia do Técnico em Meio Ambiente, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 (cinco) de junho.

Parágrafo único. A data prevista no caput do presente artigo passa a constar do Calendário Oficial do Município de Itajaí.

Art. 39. Fica instituído no calendário oficial do Município de Itajaí o Dia do Pastor, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 (dez) de junho.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores de Itajaí, juntamente com a Prefeitura, realizará uma sessão especial com o escopo de homenagear todos os pastores da cidade.

Art. 40. A certificação do Selo Social, prevista nos termos da Lei nº 7.018/2019, deverá ocorrer junto das comemorações do aniversário do Município.

Art. 41. Fica instituído no calendário de festividades do Município de Itajaí o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser comemorado anualmente no dia 12

(doze) de junho.

Parágrafo único. O Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita será comemorado com palestras, seminários, cursos e eventos afins, com o objetivo de trazer informações sobre o tema.

Art. 42. Fica instituída a Semana da História e Cultura de Itajaí, a ser realizada anualmente entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de junho, juntamente com as comemorações de 15 (quinze) de junho, data oficial de fundação do Município.

§ 1º Os objetivos da comemoração desta semana são os seguintes:

I - estimular a realização de ações culturais, como teatros, danças, terno de reis, boi de mamão e outras manifestações, com a participação de pessoas da comunidade, de forma voluntária;

II - incentivar a formação de novos artistas locais e divulgar a cultura local;

III - realização de palestras com representantes de entidades públicas ou privadas, para colaboração, através do conhecimento e experiências próprias, sobre a história do desenvolvimento da cidade em diversos segmentos como Porto, universidades, profissionais liberais, dentre outros;

IV - análise da possibilidade de visitas de estudantes da rede escolar pública municipal, agendadas conforme viabilidade de tempo e locomoção das escolas, aos patrimônios históricos tombados e ao museu histórico;

V - valorização da literatura local, com destaque para o poeta Bento Nascimento, o escritor Marcos Konder e outras personalidades da cultura local.

§ 2º As ações previstas neste artigo poderão ser implementadas na rede escolar de Itajaí, com o objetivo de acrescentar a história do desenvolvimento do município à formação escolar.

Art. 43. Fica instituído o Dia do Guarda Municipal de Itajaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 (dezesete) de junho.

Parágrafo único. O dia instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 44. Fica instituído, para integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Itajaí, a Semana Municipal do Botonista, a ser anualmente realizada na segunda semana do mês de junho.

§ 1º Durante a Semana Municipal do Botonista, a critério do Poder Executivo, serão realizados eventos esportivos, palestras, atividades de lazer e integração nas escolas, associações desportivas e demais instituições voltadas ao esporte.

§ 2º O Poder Executivo Municipal proporcionará a ampla divulgação dos eventos acima descritos, sendo que as despesas decorrentes de tais ações correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 45. Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de Itajaí, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 (vinte e três) a 29 (vinte e nove) do mês de junho.

§ 1º A data comemorativa é dedicada a todos os pescadores do Município.

§ 2º A Semana do Pescador de que trata o presente artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 3º O evento a que se refere este artigo tem como objetivos:

I - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas, bem como o respeito ao período de reprodução;

II - conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País no setor da pesca;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;

IV - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;

V - desenvolver atividades por meio da Secretaria de Pesca, Secretaria de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

§ 4º Para a consecução dos objetivos previstos § 3º, retro, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, por intermédio da Secretaria de Pesca, parcerias e convênios com a Universidade do Vale do Itajaí, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

§ 5º As atividades a que alude este artigo serão coordenadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Pesca, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

§ 6º As despesas decorrentes do presente artigo correrão à conta de dotação própria no orçamento municipal, suplementada, se necessário.

Art. 46. Fica instituído no Município de Itajaí a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 (vinte e seis) de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

§ 1º A semana passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí.

§ 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:



- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;
- III - a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;
- IV - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;
- V - a capacitação de educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
- VI - a estimulação aos estabelecimentos de ensino privados para realizarem as estratégias de combate ao consumo de drogas.

CAPÍTULO VII DAS DATAS COMEMORATIVAS JÁ INSTITUÍDAS PARA O MÊS DE JULHO

Art. 47. Fica instituída no Município de Itajaí a Jornada Esportiva uma semana de incentivo à prática de esporte.

§ 1º A semana da Jornada Esportiva será realizada com atividades e eventos de caráter esportivo.

§ 2º Serão realizadas competições esportivas de diversas modalidades, incluindo todas as faixas etárias.

§ 3º A semana acontecerá em uma das semanas do mês de julho.

§ 4º Deverão ocorrer as manifestações em todas as regiões da cidade.

Art. 48. Fica instituído no Município de Itajaí, o Dia das Associações de Moradores e ONG's filiadas à UNAMI - União das Associações de Moradores de Itajaí a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de julho.

§ 1º A data mencionada no caput do presente artigo integrará o Calendário Oficial da Cidade de Itajaí.

§ 2º Na comemoração do Dia das Associações de Moradores, poderão ser realizados eventos relacionados à cidadania, saúde, trabalho, educação, cultura, esportes, e outros, com realização de palestras, debates, seminários e exposições, coordenadas pela UNAMI.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado, a celebrar parcerias com a UNAMI, para levar a efeito o contido no § 2º, retro.

Art. 49. Fica instituído, no Município de Itajaí, o Dia Municipal do Paratleta, a ser comemorado anualmente no dia 15 (quinze) de julho.

§ 1º O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí.

§ 2º Para a consecução dos objetivos, o Executivo Municipal poderá buscar a colaboração de entidades que congreguem, a qualquer título, o paradesporto, em especial o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

§ 3º Na data da sua comemoração, serão promovidas, pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer, atividades paradesportivas com o objetivo de incentivar e difundir os paratletas do Município de Itajaí.

Art. 50. Fica instituído por meio das igrejas evangélicas e da Fundação Cultural de Itajaí, a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, a acontecer sempre no mês do período de comemoração do aniversário do Município de Itajaí. Parágrafo único. Deverão constar, durante a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, as seguintes homenagens em forma de manifestações artísticas, seminários e atividades afins:

- I - aos músicos evangélicos;
- II - aos atores evangélicos;
- III - aos empresários evangélicos;
- IV - aos movimentos de jovens evangélicos;
- V - aos movimentos de senhoras evangélicas;
- VI - aos missionários evangélicos;
- VII - aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Art. 51. Fica estabelecido o dia 16 (dezesesseis) de julho, como Dia Municipal da Ordem Demolay.

Parágrafo único. A data instituída deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Itajaí.

Art. 52. São instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí, o Dia Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 (vinte e cinco) de julho e a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente, na semana em curso, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de julho.

Parágrafo único. As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipais da Agricultura Familiar têm como objetivos:

- I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização;
- II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

- III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
- IV - criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento.

Art. 53. Fica instituído no Município de Itajaí o Dia Municipal da Mulher Afrodescendente, a ser comemorado no dia 25 (vinte e cinco) de julho de cada ano.

§ 1º A data instituída pelo presente artigo passará a constar do calendário oficial do Município de Itajaí.

§ 2º No Dia Municipal da Mulher Afrodescendente, serão desenvolvidas atividades a respeito da mulher afrodescendente, principalmente contra o racismo, o machismo e pela igualdade de gênero.

Art. 54. O Dia Municipal do Motociclista será comemorado no dia 27 (vinte e sete) de julho, anualmente.

Parágrafo único. Esta data passará a contar no Calendário Oficial das Datas e Eventos do Município de Itajaí.

Art. 55. Fica criada a Semana Municipal do Motociclista no Município de Itajaí, a ser celebrada na última semana do mês de julho de cada ano.

§ 1º A data comemorativa é dedicada a todos os motociclistas itajaienses.

§ 2º O objetivo da Semana é realizar ações didático-pedagógicas, que visem à conscientização dos motociclistas sobre o uso adequado e seguro deste meio de transporte, bem como desenvolver valores de respeito, solidariedade ao meio ambiente e a vida, com enfoque principal na análise e reflexão sobre a responsabilidade de cada um para um trânsito seguro.

§ 3º As atividades a que alude este artigo, compreendem:

- I - palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- II - exposição de motocicletas, de várias marcas e modelos, inclusive, de veículos envolvidos em sinistros, como forma de promover a conscientização acerca da segurança no trânsito;
- III - exposição de equipamentos de segurança;
- IV - campanha educativa para redução do número de acidentes;
- V - campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
- VI - palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VII - passeio de motociclistas pela segurança.

§ 4º A atividade prevista no inciso I do § 3º, retro, abordará os seguintes temas:

- I - conceito de direção defensiva;
- II - pilotagem em condições adversas;
- III - como evitar acidentes;
- IV - cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
- V - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
- VI - estado físico e mental do condutor;
- VII - noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:
 - a) sinalização do local do acidente;
 - b) acionamento de recursos em casos de acidentes;
 - c) verificação das condições gerais da vítima;
 - d) cuidados com a vítima;
- VIII - normas gerais de circulação e conduta no trânsito;
- IX - infrações e penalidades previstas no CTB;
- X - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;
- XI - outras questões relevantes e demais abordagens do CTB.

§ 5º A data comemorativa passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Itajaí/SC.

§ 6º As atividades de que tratam este artigo dar-se-ão, anualmente, na última semana do mês de julho, e serão coordenadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Comunitária e Trânsito, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para os comemorativos festivos.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Centros de Formação de Condutores e demais entidades afins, estabelecidos no Município de Itajaí, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas neste artigo.

§ 8º As despesas decorrentes do presente artigo ocorrerão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 56. É instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí, a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 28 (vinte e oito) de julho.

CAPÍTULO VIII DAS DATAS COMEMORATIVAS JÁ INSTITUÍDAS PARA O MÊS DE AGOSTO

Art. 57. Fica instituído anualmente, durante todo o mês de agosto, o Agosto Lilás, dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto que "violência contra a mulher não tem desculpa, tem consequências".

§ 1º Esta reflexão tem como objetivo específico proporcionar:



I - o conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
III - o conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
IV - o desenvolvimento de ações relacionadas a não-violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.
§ 2º A presente data busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do § 8º do art. 226 da Constituição da República de 1988.

§ 3º A programação do município no mês de agosto priorizará a realização de:
I - rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;
II - inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico, na realização do Projeto de Prevenção;
III - divulgação do “Ligue 180”, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados;
IV - palestras;
V - estudos e debates;
VI - audiências públicas;
VII - visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.
§ 4º O Agosto Lilás passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí.

Art. 58. Fica instituída no Município de Itajaí, na primeira semana do mês de agosto, a Semana Municipal da Saúde.

§ 1º Durante esta semana, deverão ser promovidas campanhas e eventos de esclarecimentos e orientação, objetivando a promoção e proteção da saúde da população.
§ 2º A coordenação da semana caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, Universidade do Vale do Itajaí e outras instituições públicas e da sociedade civil afins.

Art. 59. Fica instituído, no Município de Itajaí, o dia da Cãominhada, que se realizará anualmente, no segundo sábado do mês de agosto.

§ 1º O evento, instituído pelo caput do presente artigo, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí.
§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar amplamente as atividades, delegando à Secretaria de Turismo a organização do evento.
§ 3º Caberá ao Poder Público Municipal garantir a realização da marcha canina nas principais avenidas da Cidade, mediante roteiro do percurso previamente estipulado pela Secretaria competente.
§ 4º Na data supramencionada, haverá uma campanha educativa de conscientização direcionada aos participantes do evento com a seguinte temática:
I - castração de animais;
II - maus tratos;
III - vacinação;
IV - adestramento;
V - recolhimento de fezes em vias públicas;
VI - uso de focinheiras em animais de grande porte e com elevado grau de periculosidade;
VII - proibição de permanência em determinados locais, como praias, entre outros.

Art. 60. Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí, a Semana Municipal da Juventude, realizada anualmente no mês de agosto, tendo sua abertura no dia 12 (doze), passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º Durante a Semana Municipal da Juventude serão realizadas:
I - seminários e debates sobre:
a) drogas;
b) doenças sexualmente transmissíveis;
c) prostituição infantil;
d) relacionamento familiar;
II - atividades com vistas à prevenção de doenças:
a) problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
b) outras doenças relacionadas à juventude;
III - atividades esportivas e de lazer dirigidas à juventude:
a) competições nas diversas modalidades esportivas;
b) apresentações de esportes radicais;
c) palestra e debates sobre a prática saudável de esportes.

Art. 61. É instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí, o Dia do Vizinho, a ser comemorado no 3º (terceiro) domingo do mês de agosto.
Parágrafo único. Neste dia, poderão ser realizadas atividades como: amigo secreto, gincanas, brincadeiras, atividades esportivas e de integração e concursos entre os vizinhos.

Art. 62. Fica instituído no âmbito do Município de Itajaí o Dia do Lazer para a Pessoa Portadora de Deficiência Física a ser comemorado no 1º (primeiro) sábado compreendido entre os dias 21 (vinte e um) e 28 (vinte e oito) de agosto, dentro da Semana da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, já regulamentada em legislação federal.
§ 1º Nesta data, o Executivo Municipal deverá implementar um programa de comemoração que proporcione entretenimento e lazer para os portadores de deficiência física, com local a ser definido.

§ 2º O local a que se refere o § 1º, retro, deverá ser aquele que possa beneficiar o maior número de deficientes interessados e que melhor atenda os objetivos desta data.
§ 3º As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 63. Fica instituído no âmbito do Município de Itajaí a Semana dos Portadores de Necessidades Especiais, a ser comemorada no período de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto.

Parágrafo único. A Semana dos Portadores de Necessidades Especiais será desenvolvida e coordenada pelos seguintes entes Fundação Municipal de Esportes e Lazer, Superintendência Administrativa das Fundações, Secretaria de Educação e CEMESPI – Centro Municipal de Educação Alternativa de Itajaí.

Art. 64. Fica instituída a Semana do Voluntário no Município de Itajaí, que será comemorada, anualmente, na semana em que estiver incluído o dia 28 (vinte e oito) de agosto, Dia Nacional do Voluntariado.

Parágrafo único. O objetivo é demonstrar aos cidadãos que realizam serviços voluntários em nosso município que há uma valorização e reconhecimento do poder público pelo trabalho social que desenvolvem em nossa cidade.

CAPÍTULO IX DAS DATAS COMEMORATIVAS JÁ INSTITUÍDAS PARA O MÊS DE SETEMBRO

Art. 65. Fica instituído anualmente durante todo o mês de setembro o Setembro Amarelo, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí, visando promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas.

§ 1º Durante o Setembro Amarelo poderão ser realizadas campanhas de esclarecimentos, e outras ações educativas e preventivas ao suicídio, sendo priorizado:
I - alertar e promover o debate entre a população do município sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
II - contribuir para a prevenção dos casos de suicídio no município;
III - estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.
§ 2º Durante a comemoração do Setembro Amarelo os prédios públicos, privados e o comércio em geral poderão adotar iluminação diferenciada na cor amarela para fomentar a adesão e participação da população no aludido movimento.
§ 3º Poderão participar da comemoração do Setembro Amarelo todas as entidades governamentais e não governamentais - ONG's, comércio local, poder público e empresas que queiram abraçar a causa.
§ 4º Fica instituído como símbolo do Setembro Amarelo um laço na cor amarela.

Art. 66. Ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí:

I - o mês de setembro, como mês da conscientização da importância social e humanitária da doação de órgãos e tecidos humanos, no Município;
II - o dia 27 (vinte e sete) de setembro, como Dia Municipal do Doador de Órgãos e Tecidos, a ser comemorado, anualmente, no Município.
Parágrafo único. Os eventos de que tratam este artigo serão realizados por intermédio de campanhas informativas e de conscientização sobre transplantes de órgãos e tecidos, desde que em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997.

Art. 67. Fica instituída a Semana Municipal do Profissional de Educação Física, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, tendo o dia 1º (primeiro) de setembro como a data principal de sua programação.
§ 1º A data de que trata este artigo deverá constar no Calendário Oficial do Município.
§ 2º Constituem os principais objetivos da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

I - expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através de planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;
II - conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente, de forma sistematizada e orientada;
III - contribuir para a valorização do profissional de educação física.

Art. 68. Fica instituído no Município de Itajaí o Dia da Promoção da Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, que ocorrerá anualmente no dia 08 (oito) de setembro.
Parágrafo único. O objetivo da instituição deste dia é difundir e ampliar a importância



e necessidade do melhoramento dos investimentos e a participação de forma solidária em ações pela alfabetização e educação de jovens e adultos.

Art. 69. Fica instituída a Semana de Tradição Gaúcha no Município de Itajaí.

§ 1º A Semana de que trata o caput deste artigo será comemorada anualmente, de 13 (treze) a 20 (vinte) de setembro.

§ 2º Os Centros de Tradições Gaúchas do Município de Itajaí desenvolverão e/ou incentivarão a realização de eventos voltados à valorização do Tradicionalismo Gaúcho, dentre os quais:

- I - realização de eventos culturais, artísticos e recreativos;
- II - concursos de poesia;
- III - realização e apoio às manifestações tradicionalistas; e
- IV - incentivos à prática do tradicionalismo.

§ 3º Farão parte da organização das festividades da semana da tradição gaúcha do Município de Itajaí, as Associações de Grupos de Dança, os Centros de Tradição Gaúcha e entidades congêneres legalmente constituída no Município.

§ 4º A Semana de Tradição Gaúcha será incluída no Calendário Oficial de datas comemorativas deste Município.

Art. 70. Fica instituído no âmbito do Município de Itajaí o Dia do Cliente, como forma de celebrar e impulsionar o cumprimento da Lei federal nº 8.078/1990, que estabeleceu o Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º O Dia do Cliente será comemorado anualmente no dia 15 (quinze) de setembro, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.980, de 26 de janeiro de 2007.

§ 2º No Dia do Cliente, as empresas privadas, as entidades civis e os entes públicos poderão realizar atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Art. 71. Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Itajaí.

§ 1º A Semana de Incentivo ao Ciclismo será celebrada entre os dias 16 (dezois) a 22 (vinte e dois) de setembro, data que coincide com o Dia Mundial Sem Carro.

§ 2º São objetivos desta semana:

- I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 72. Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado no dia 19 (dezenove) de setembro de cada ano e a Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, na semana corrente desta data.

§ 1º As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário do Município de Itajaí.

§ 2º Todo mês de setembro, na semana na qual o dia 19 (dezenove) estiver inscrito, serão desenvolvidas atividades para a mobilização.

§ 3º São objetivos do Dia e da Semana da Mobilização Social pela Educação:

- I - mobilizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;
 - II - incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;
 - III - incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioeducacionais nas instituições públicas, sociais e privadas;
 - IV - promover o acesso democrático às informações sobre métodos educacionais, inclusive com relação aos portadores de necessidades especiais;
 - V - incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público através do programa de gestão compartilhada entre direção, associação de pais e professores e conselho escolar;
 - VI - promover a valorização do profissional da educação;
 - VII - promover o respeito à liberdade e apreço à tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar;
 - VIII - estimular a prática do bom exemplo da forma de agir dos adultos, através da bondade, dignidade, cooperação, ética, equilíbrio e cumprimento de regras, normas e leis para educar criança e adolescentes.
- § 4º A Universalidade da Educação como instrumento da democracia deverá alcançar todas as localidades e camadas sociais do Município de Itajaí.
- § 5º A promoção de atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização podem ser, dentre outras, as seguintes:
- I - informar os objetivos a que se refere o artigo 3º desta Lei;
 - II - realizar ciclo de palestras, eventos, reuniões, blitz educativas, conferências e gincanas voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 73. Fica instituído no Município de Itajaí o Dia Municipal dos Desbravadores a ser comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) sábado de setembro.

Parágrafo único. A comemoração passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 74. Fica instituída a Semana Municipal da Paz e da Não Violência no Município de Itajaí, que será comemorada anualmente na semana que contemple o dia 21 (vinte e um) de setembro.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Paz e da Não Violência fará parte do Calendário de Eventos do Município de Itajaí.

Art. 75. Fica instituído o dia 21 (vinte e um) de setembro como Dia da Defesa Civil no âmbito do Município de Itajaí - Santa Catarina.

Art. 76. Fica instituído o Dia Municipal Sem Carro no âmbito do Município de Itajaí, que se realizará, anualmente, no dia 22 (vinte e dois) de setembro.

§ 1º O Dia Municipal Sem Carro passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itajaí.

§ 2º A adesão ao não uso de veículos automotores no âmbito do Município de Itajaí em 22 (vinte e dois) de setembro será facultativa.

§ 3º O Poder Público Municipal poderá, ao longo de todo o ano e destacadamente próximo a data supra mencionada, promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não uso de carros.

§ 4º As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 77. Fica instituído o Dia Municipal dos Agentes da Autoridade de Trânsito, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 (vinte e três) de setembro, no Município de Itajaí.

Parágrafo único. O Dia Municipal dos Agentes da Autoridade de Trânsito tem como objetivo valorizar o profissional de trânsito, reconhecendo sua importância em âmbito municipal.

Art. 78. Fica instituído o Dia do Surdo no Município de Itajaí, a ser comemorado anualmente, em 26 (vinte e seis) de setembro.

Parágrafo único. As comemorações decorrentes deste dia farão parte do calendário escolar, cultural, turístico e de atividades de promoção e de assistência social do Município.

Art. 79. Fica instituída no âmbito do Município de Itajaí a Semana Municipal do Idoso, a ser comemorada na quarta semana de setembro.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Idoso poderá ser desenvolvida e coordenada pelas Secretarias de Comunicação, Saúde, Turismo, Superintendência Administrativa das Fundações, Assistência Social, Educação, Fundação Municipal de Esportes e Lazer, Conselho Municipal do Idoso e Coordenadoria Temática das Políticas Públicas Para a Pessoa Idosa.

Art. 80. Fica instituída, em todo Município de Itajaí, a Semana da Água.

§ 1º A Semana da Água tem por objetivos:

- I - promover a conscientização da comunidade para a importância do gerenciamento adequado dos recursos hídricos do Município;
 - II - divulgar a política e o sistema nacional e estadual de gerenciamento dos recursos hídricos; e
 - III - estimular a adoção de práticas e medidas de proteção dos recursos hídricos.
- § 2º A Semana da Água será realizada na última semana de setembro, quando se comemora o início da primavera.
- § 3º A coordenação das comemorações da Semana da Água ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que atuará em sintonia com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí.

CAPÍTULO X DAS DATAS COMEMORATIVAS JÁ INSTITUÍDAS PARA O MÊS DE OUTUBRO

Art. 81. Fica instituído o mês de outubro como Outubro Rosa, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí, visando a realização de ações preventivas à integridade da saúde da mulher, priorizadas as relativas:

- I - à prevenção ao câncer de mama e colo de útero;
- II - às doenças sexualmente transmissíveis; e
- III - às afecções ginecológicas mais comuns.

§ 1º O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor rosa.

§ 2º Durante o mês da campanha, além de se observar os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, e pelo plano nacional de políticas para as mulheres, poderão ser desenvolvidas:

- I - ações voltadas à divulgação da campanha; e
- II - iluminação durante todo o mês de outubro na cor rosa nos espaços públicos e privados e pontos turísticos.

§ 3º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itajaí.

Art. 82. Fica instituída, no dia da primeira sessão ordinária do mês de outubro na Câmara de Vereadores de Itajaí, Sessão Solene com o objetivo de fomentar debates e reflexões acerca do Outubro Rosa, além de homenagear cidadãos e profissionais com notória atuação nas atividades de prevenção e combate ao câncer de mama.



Parágrafo único. As despesas decorrentes desta sessão solene correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 83. Fica instituída a Semana do Bem Estar Animal no Município de Itajaí a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

§ 1º São objetivos da Semana do Bem Estar Animal:

I - sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde, proteção e direitos dos animais;

II - estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

III - propiciar espaços para informação e convivência; e

IV - valorizar e incentivar manifestações educativas ambientais.

§ 2º A programação da Semana do Bem Estar Animal deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de espécie e raças de animais.

Art. 84. Fica instituído o Dia Itajaí Ativo em Itajaí, que será comemorado, anualmente, no dia 1º (primeiro) de Outubro.

Parágrafo único. Nesta data, serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a importância de fazer atividades físicas.

Art. 85. Fica instituída, no âmbito do Município de Itajaí, a Semana Municipal da Família.

§ 1º A Semana Municipal da Família e suas ações se efetivarão anualmente na semana do dia 21 (vinte e um) de outubro, dia nacional da valorização da família, conforme Lei federal nº 12.647, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Durante a Semana Municipal da Família, a critério do Poder Executivo, serão realizados eventos culturais, palestras de conscientização, atividades de lazer e integração, nas escolas, associações, igrejas e demais instituições voltadas aos valores da família, ressaltando sempre os valores morais e éticos da família.

§ 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará a ampla divulgação dos eventos acima descritos, sendo que as despesas decorrentes de tais ações correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 86. Fica instituído, no calendário municipal o Dia Municipal de Luta pela Conscientização do Câncer de Mama e pela Prevenção Precoce, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de outubro.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Luta pela Conscientização do Câncer de Mama e pela Prevenção Precoce será comemorado com cursos, palestras e atos públicos que tenham por intuito informar a população acerca da importância da prevenção precoce do câncer de mama.

Art. 87. Fica estabelecido o dia 18 (dezoito) de outubro no âmbito municipal como o Dia do Médico.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Itajaí, por intermédio da Secretaria de Educação e Superintendência Administrativa das Fundações, determinará a realização de solenidade alusiva à efeméride, dando ênfase especial à função social e humana da profissão médica.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Itajaí organizará um concurso literário, tendo como tema "o Dia do Médico".

§ 3º Os trabalhos literários deverão destacar a missão do bom médico desde a antiguidade clássica até os dias atuais; participarão do concurso literário apenas estudantes do ensino médio e haverá prêmios em medalhas de ouro, prata e menção honrosa para o 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente.

Art. 88. Fica instituída, a Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer Bucal, a ser realizada nos dias 25 (vinte e cinco) a 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Profissionais com conhecimentos específicos, bem como instituições públicas ou privadas que atuem na área da oncologia em Itajaí poderão ser convidados a participar na definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana.

Art. 89. Fica estabelecido o Dia Municipal da Leitura, a ser comemorado anualmente, no dia 29 (vinte e nove) de outubro.

§ 1º Na data referida no caput deste artigo, as escolas da rede pública e privada de ensino deverão incentivar os alunos a realizarem leituras de revistas, jornais, livros e demais periódicos, destinando este dia exclusivamente para atividades de leitura.

§ 2º Sempre que o Dia Municipal da Leitura, 29 (vinte e nove) de outubro, for um sábado, domingo ou feriado, a comemoração será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Para a consecução do presente artigo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com os órgãos de comunicação social e editores, visando o fornecimento do material necessário para o desenvolvimento das atividades de leitura.

Art. 90. Fica instituído, no Município de Itajaí, o dia da Marcha para Jesus, que se realizará, anualmente, no último sábado do mês de outubro.

§ 1º O evento, instituído pelo caput do presente artigo, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar amplamente as atividades, dele-

gando ao Conselho de Pastores de Itajaí a organização do evento, juntamente com as igrejas existentes no Município.

§ 3º Caberá ao Poder Público Municipal garantir a realização da marcha nas principais avenidas da Cidade, mediante roteiro do percurso, e prévia autorização da Secretaria competente.

CAPÍTULO XI

DAS DATAS COMEMORATIVAS JÁ INSTITUÍDAS PARA O MÊS DE NOVEMBRO

Art. 91. Fica instituído anualmente durante todo o mês de novembro o Novembro Azul, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí, visando à realização de ações preventivas à integridade da saúde do homem.

§ 1º Durante o Novembro Azul, poderão ser realizadas campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas à saúde do homem, sendo priorizado:

I - cardiologia;

II - urologia - câncer de próstata;

III - saúde mental;

IV - pneumologia;

V - gastroenterologia;

VI - odontologia.

§ 2º O Novembro Azul tem como objetivos específicos:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

II - explicar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III - estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.

§ 3º Durante a comemoração do Novembro Azul, os prédios públicos, privados e o comércio em geral poderão adotar iluminação diferenciada na cor azul para fomentar a adesão e participação da população no aludido movimento.

§ 4º Poderão participar da comemoração do Novembro Azul todas as entidades governamentais e não governamentais - ONGs, comércio local, poder público e empresas que queiram abraçar a causa.

§ 5º Fica instituído como símbolo do Novembro Azul uma gravata borboleta na cor azul.

Art. 92. A Câmara de Vereadores de Itajaí realizará sessão solene, convocada especialmente para a entrega de títulos honoríficos a pessoas que se destacaram pelos relevantes serviços prestados no âmbito do Município de Itajaí.

§ 1º A cerimônia será única e realizada anualmente, no mês de novembro, contemplando todos os homenageados.

§ 2º A sessão solene para entrega dos títulos honoríficos obedecerá ao procedimento estabelecido pela Secretaria de Comunicação e Promoção Social do Poder Legislativo, via instrução do Secretário em conjunto com a Diretoria Institucional de Relacionamento e Cerimonial, cujas unidades expedirão convites e deverão estar presentes, por intermédio de seus servidores, para a condução do cerimonial.

§ 3º Haverá entrega de placas aos homenageados, que serão confeccionadas em modelo padrão, independentemente do título honorífico outorgado e, em hipótese alguma, farão referência ao nome dos membros do Poder Legislativo.

Art. 93. É instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí, o Dia do Centro de Valorização da Vida (CVV), a ser comemorado, anualmente, no dia 02 (dois) de Novembro.

Art. 94. Fica instituída a Semana Municipal de Estudos para Conscientização e Divulgação dos Direitos Fundamentais elencados no Título II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro.

§ 1º A semana que trata o caput deste artigo tem por finalidade a realização de campanhas socioeducativas de divulgação e conscientização acerca dos direitos elencados no artigo 5º ao 17º da Constituição da República Federativa do Brasil, através de pauta positiva com a efetivação de ações, debates, palestras, seminários, propagandas na mídia e eventos que visem externar a divulgação e o conhecimento, tudo com o escopo de informar os cidadãos acerca dos direitos e garantias fundamentais.

§ 2º A realização da Semana Municipal de Estudos para Conscientização e Divulgação dos Direitos e Garantias Fundamentais pretende a edificação das cidadanias civil, política, econômica e social.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Itajaí poderá firmar convênios e parcerias com as faculdades de Direito do Município e com a Ordem de Advogados do Brasil - OAB, para o fiel cumprimento dos propósitos indicados no presente artigo.

Art. 95. Fica instituída, no âmbito do Município de Itajaí, a Semana Municipal da Consciência Negra, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 20 (vinte) de novembro, quando também é comemorado o Dia Nacional da Consciência Negra.

§ 1º O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º Fica incluído também no calendário escolar municipal o dia 20 (vinte) de novem-



bro como Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 96. Fica instituído e incluído no Calendário do Município de Itajaí, o Dia Municipal da Capoeira e Ofício dos Mestres a ser comemorado na data de 20 (vinte) de novembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Capoeira e Ofício dos Mestres é uma comemoração que visa incentivar a participação das entidades representativas de capoeira na realização de reuniões, palestras e apresentações voltadas para a prática dessa cultura pelos municípios.

Art. 97. Fica instituído o dia 22 (vinte e dois) de novembro como o Dia Municipal do Músico Itajaíense.

§ 1º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à inclusão do Dia Municipal do Músico Itajaíense no Calendário Oficial do Município, bem como empreenderá medidas visando estimular a musicalidade em nossa cidade.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, em iniciativas que visem à realização de eventos e projetos com o objetivo de proporcionar maior estímulo aos músicos de nossa cidade, sejam eles profissionais, amadores ou estudantes.

CAPÍTULO XII

DAS DATAS COMEMORATIVAS JÁ INSTITUÍDAS PARA O MÊS DE DEZEMBRO

Art. 98. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí o mês Dezembro Vermelho a ser realizado, anualmente, no mês de dezembro.

§ 1º O Dezembro Vermelho tem o objetivo de conscientizar a população para a prevenção do Vírus HIV e para o uso de camisinha nas relações sexuais.

§ 2º Poderá o Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurar meios eficazes para que seja amplamente divulgado o Dezembro Vermelho.

Art. 99. Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí, a Semana Cultural do Artista Especial, realizada anualmente na primeira semana de dezembro, tendo sua abertura oficial anualmente no dia 03 (três) de dezembro, Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º Visando divulgar trabalhos nas diversas áreas artísticas, realizados por pessoas portadoras de deficiência radicados no Município de Itajaí, durante a Semana Cultural do Artista Especial, serão realizadas:

- I - exposições de pintura, desenho e escultura;
- II - trabalhos em marcenaria, colagem, e artesanato;
- III - apresentações teatrais;
- IV - apresentações musicais;
- V - números de dança;
- VI - corais e outras manifestações artísticas.

§ 2º As exposições e espetáculos artísticos, poderão, a critério do Poder Executivo, ser realizados em bens próprios municipais destinados a tais tipos de atividade ou que se mostrem apropriados à realização das mesmas.

Art. 100. Fica instituída a Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção, atendendo disposição do inciso XIII do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, passando a integrar o Calendário Anual Oficial de Eventos do Município de Itajaí, na semana de 09 (nove) de dezembro, data em que se comemora o Dia Internacional Contra a Corrupção.

Parágrafo único. Na Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais.

Art. 101. Fica instituído o Dia Municipal da Bíblia a ser comemorado no 2º (segundo) domingo de dezembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Bíblia, através desta Lei, passa a ser um Evento Cultural Oficial integrante do Calendário do Município de Itajaí e tem como objetivo difundir e estimular a leitura da Bíblia.

Art. 102. Fica instituída, no Município de Itajaí, a Semana de Mobilização para o Incentivo à Doação de Medula Óssea, que será realizada, anualmente, de 14 (quatorze) a 21 (vinte e um) de dezembro.

§ 1º São os objetivos da semana:

- I - incentivo à doação de medula óssea;
- II - desenvolver atividades de esclarecimento sobre a doação;
- III - captação de doadores de medula óssea.

§ 2º As ações, atividades e campanhas terão a finalidade de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação de medula óssea para salvar vidas, esclarecendo sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

§ 3º O presente artigo da Semana de Mobilização para o Incentivo à Doação de Medula Óssea integrará o Calendário Oficial do Município, devendo ser comemorado no mês de dezembro.

CAPÍTULO XIII

DAS COMEMORAÇÕES INSTITUÍDAS EM DATAS VARIÁVEIS

Art. 103. Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Itajaí, o Louvor de Pentecostes, a ser realizado anualmente, no dia de Pentecostes.

Parágrafo único. Fica facultado à organização do evento o direito da contratação de palestrantes, shows ou quaisquer outras atividades para fins de organização e realização deste evento previsto no presente artigo, inclusive firmar parcerias com outras instituições ou prestadoras de serviços que se fizerem necessárias para a realização do evento.

Art. 104. Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Saúde Mamária, ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Itajaí, com o objetivo de examinar, cadastrar, esclarecer, conscientizar sobre a Saúde Mamária, com ênfase para o diagnóstico precoce do câncer de mama.

§ 1º A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

§ 2º Durante a Semana Municipal de Incentivo à Saúde Mamária, serão realizadas palestras e campanha informativa, com ênfase para a importância dos exames preventivos referentes ao câncer de mama e, uma vez diagnosticada a doença, a realização do completo tratamento médico e o acompanhamento especializado com a frequência que a situação requer.

§ 3º Para a consecução dos objetivos desta Semana, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, e com entidades da sociedade civil.

§ 4º A Semana Municipal de Incentivo à Saúde Mamária deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é câncer de mama, os exames preventivos e o tratamento;

II - disponibilizar à população feminina, orientação e exames para a prevenção ao câncer de mama;

III - parceria com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se em debates e palestras sobre a doença, os exames preventivos, as formas de combate e o tratamento;

IV - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta instituição.

§ 5º No prazo que antecede a Semana Municipal de Incentivo à Saúde Mamária, a ser estipulado pelo Poder Executivo, os órgãos públicos das áreas da saúde, de forma integrada, deverão elaborar material educativo sobre a saúde mamária, que conterá, entre outras matérias que se fizerem necessárias, informações sobre fatores de risco do câncer de mama, importância do autoexame das mamas, realização da mamografia e da ultrassonografia, quando necessária, e realização do tratamento e suas implicações.

§ 6º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 105. Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down, a ser realizada anualmente, como um conjunto de ações do Poder Público e da sociedade voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde.

CAPÍTULO XIV

DAS DATAS COMEMORATIVAS INSTITUÍDAS JÁ COM EFICÁCIA EXAURIDA (CONTEÚDO TEMPORAL)

Art. 106. Para fins históricos, ficou instituído no âmbito do Município de Itajaí o ano de 2018 como Ano dos Açores, comemorativo aos 270 anos da chegada dos primeiros açorianos a Santa Catarina.

Art. 107. Para fins históricos, certifica-se a designação de ponto facultativo no dia 25 de junho de 1962, em homenagem ao Dia do Colono.

Art. 108. Para fins históricos, certifica-se a designação de festa municipal no dia 15 de junho de 1960, que assinalou o transcurso do primeiro centenário da instalação do Município de Itajaí.

Art. 109. Para fins históricos, certifica-se a designação de feriado municipal no dia 04 de abril de 1959, que assinalou o transcurso do primeiro centenário da Criação do Município de Itajaí.

Art. 110. Para fins históricos, certifica-se a designação de feriado municipal no dia 04 de julho de 1953, em homenagem à Excelsa Nossa Senhora de Fátima, que, em visita a esta Cidade, chegou no dia 03 de julho de 1953, às 16 horas.

Art. 111. Para fins históricos, certifica-se a designação de feriado municipal no dia 02 de novembro de 1950, universalmente consagrado como o dia de homenagem aos mortos.



Art. 112. Para fins históricos, certifica-se a designação de feriado municipal no dia 02 de novembro de 1949, universalmente consagrado como o dia de homenagem aos mortos.

Art. 113. Para fins históricos, certifica-se a designação de feriado municipal no dia 08 de dezembro de 1949, data de festividade da Padroeira da Cidade de Itajaí, Nossa Senhora da Conceição.

TÍTULO III DA INSTITUIÇÃO DE FERIADOS

Art. 114. Ficam instituídos feriados municipais nas datas de:

- I – Sexta-Feira Santa;
- II – Corpus Christi, Padroeiro de Itajaí;
- III – 15 de junho, dia do Município de Itajaí;
- IV – 02 de novembro, Finados.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 116. Ficam revogadas as Leis e os dispositivos legais seguintes:

- I – Lei municipal nº 79, de 1º de novembro de 1949;
- II – Lei nº 86, de 07 de dezembro de 1949;
- III – Lei nº 113, de 17 de maio de 1950;
- IV – Lei nº 138, 31 de outubro de 1950;
- V – Lei nº 113, de 30 de junho de 1953;
- VI – Lei nº 300, de 02 de abril de 1959;
- VII – Lei nº 394, de 18 de dezembro de 1961;
- VIII – Lei nº 341, de 07 de junho de 1960;
- IX – Lei nº 443, de 27 de julho de 1962;
- X – Lei nº 708, de 21 de março de 1966;
- XI – Lei nº 880, de 14 de julho de 1968;
- XII – Lei nº 881, de 14 de julho de 1968;
- XIII – Lei nº 1.356, de 18 de setembro de 1974;
- XIV – Lei nº 2.468, de 12 de junho de 1989;
- XV – artigo 5º da Lei nº 2.830, de 21 de setembro de 1993;
- XVI – Lei nº 2.863, de 29 de novembro de 1993;
- XVII – Lei nº 2.972, de 27 de junho de 1995;
- XVIII – Lei nº 2.976, de 30 de junho de 1995;
- XIX – Lei nº 3.134, de 08 de novembro de 1996;
- XX – Lei nº 3.429, de 20 de setembro de 1999;
- XXI – Lei nº 3.621, de 28 de junho de 2001;
- XXII – Lei nº 4.008, de 24 de novembro de 2003;
- XXIII – Lei nº 4.074, de 16 de abril de 2004;
- XXIV – Lei nº 4.597, de 07 de julho de 2006;
- XXV – Lei nº 4.648, de 30 de outubro de 2006;
- XXVI – Lei nº 4.698, de 15 de dezembro de 2006;
- XXVII – Lei nº 4.714, de 22 de dezembro de 2006;
- XXVIII – Lei nº 4.744, de 22 de março de 2007;
- XXIX – Lei nº 4.766, de 18 de abril de 2007;
- XXX – Lei nº 4.779, de 30 de abril de 2007;
- XXXI – Lei nº 4.874, de 13 de julho de 2007;
- XXXII – Lei nº 4.889, de 16 de agosto de 2007;
- XXXIII – Lei nº 4.890, de 21 de agosto de 2007;
- XXXIV – Lei nº 4.904, de 10 de setembro de 2007;
- XXXV – Lei nº 4.905, de 10 de setembro de 2007;
- XXXVI – Lei nº 4.906, de 10 de setembro de 2007;
- XXXVII – Lei nº 4.918, de 20 de setembro de 2007;
- XXXVIII – Lei nº 4.948, de 24 de outubro de 2007;
- XXXIX – inciso I do artigo 1º da Lei nº 4.970, de 08 de novembro de 2007;
- XL – Lei nº 5.069, de 15 de abril de 2008;
- XLI – Lei nº 5.072, de 15 de abril de 2008;
- XLII – Lei nº 5.079, de 17 de abril de 2008;
- XLIII – Lei nº 5.080, de 17 de abril de 2008;
- XLIV – Lei nº 5.081, de 17 de abril de 2008;
- XLV – Lei nº 5.099, de 02 de maio de 2008;
- XLVI – Lei nº 5.111, de 29 de maio de 2008;
- XLVII – Lei nº 5.149, de 08 de julho de 2008;
- XLVIII – Lei nº 5.150, de 08 de julho de 2008;
- XLIX – Lei nº 5.154, de 15 de julho de 2008;
- L – Lei nº 5.158, de 30 de julho de 2008;
- LI – Lei nº 5.190, de 02 de outubro de 2008;
- LII – Lei nº 5.202, de 1º de dezembro de 2008;
- LIII – Lei nº 5.235, de 25 de fevereiro de 2009;

- LIV – Lei nº 5.240, de 25 de fevereiro de 2009;
- LV – Lei nº 5.254, de 03 de abril de 2009;
- LVI – Lei nº 5.272, de 06 de maio de 2009;
- LVII – Lei nº 5.309, de 29 de junho de 2009;
- LVIII – Lei nº 5.316, de 30 de junho de 2009;
- LIX – Lei nº 5.333, de 30 de julho de 2009;
- LX – Lei nº 5.334, de 30 de julho de 2009;
- LXI – Lei nº 5.374, de 07 de outubro de 2009;
- LXII – Lei nº 5.418, de 25 de novembro de 2009;
- LXIII – Lei nº 5.468, de 16 de março de 2010;
- LXIV – Lei nº 5.598, de 27 de setembro de 2010;
- LXV – Lei nº 5.708, de 26 de abril de 2011;
- LXVI – Lei nº 5.755, de 06 de junho de 2011;
- LXVII – Lei nº 5.776, de 22 de junho de 2011;
- LXVIII – artigo 4º da Lei nº 5.860, de 21 de setembro de 2011;
- LXIX – Lei nº 6.037, de 22 de dezembro de 2011;
- LXX – Lei nº 6.083, de 20 de março de 2012;
- LXXI – Lei nº 6.188, de 02 de outubro de 2012;
- LXXII – Lei nº 6.190, de 04 de outubro de 2012;
- LXXIII – Lei nº 6.328, de 05 de junho de 2013;
- LXXIV – Lei nº 6.338, de 17 de junho de 2013;
- LXXV – Lei nº 6.339, de 19 de junho de 2013;
- LXXVI – Lei nº 6.363, de 12 de agosto de 2013;
- LXXVII – Lei nº 6.392, de 26 de setembro de 2013;
- LXXVIII – Lei nº 6.417, de 23 de outubro de 2013;
- LXXIX – Lei nº 6.427, de 08 de novembro de 2013;
- LXXX – Lei nº 6.430, de 13 de novembro de 2013;
- LXXXI – Lei nº 6.478, de 20 de dezembro de 2013;
- LXXXII – Lei nº 6.483, de 20 de fevereiro de 2014;
- LXXXIII – Lei nº 6.499, de 27 de março de 2014;
- LXXXIV – Lei nº 6.500, de 27 de março de 2014;
- LXXXV – Lei nº 6.503, de 02 de abril de 2014;
- LXXXVI – Lei nº 6.506, de 03 de abril de 2014;
- LXXXVII – Lei nº 6.511, de 04 de abril de 2014;
- LXXXVIII – Lei nº 6.520, de 14 de abril de 2014;
- LXXXIX – Lei nº 6.533, de 09 de maio de 2014;
- XC – Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014;
- XCI – Lei nº 6.544, de 03 de junho de 2014;
- XCII – Lei nº 6.545, de 03 de junho de 2014;
- XCIII – Lei nº 6.547, de 11 de junho de 2014;
- XCIV – Lei nº 6.548, de 18 de junho de 2014;
- XCV – Lei nº 6.564, de 15 de julho de 2014;
- XCVI – Lei nº 6.568, de 18 de julho de 2014;
- XCVII – Lei nº 6.574, de 21 de agosto de 2014;
- XCVIII – Lei nº 6.577, de 22 de agosto de 2014;
- XCIX – Lei nº 6.585, de 16 de setembro de 2014;
- C – Resolução nº 537, de 24 de setembro de 2014;
- CI – Lei nº 6.598, de 29 de outubro de 2014;
- CII – Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 2014;
- CIII – Lei nº 6.634, de 14 de janeiro de 2015;
- CIV – Lei nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2015;
- CV – Lei nº 6.637, de 19 de fevereiro de 2015;
- CVI – Lei nº 6.638, de 19 de fevereiro de 2015;
- CVII – Lei nº 6.643, de 04 de março de 2015;
- CVIII – Lei nº 6.734, de 13 de setembro de 2016;
- CIX – Lei nº 6.878, de 27 de abril de 2018;
- CX – Lei nº 6.923, de 20 de julho de 2018;
- CXI – Lei nº 6.935, de 05 de setembro de 2018;
- CXII – Lei nº 6.937, de 11 de setembro de 2018;
- CXIII – Lei nº 6.946, de 26 de setembro de 2018;
- CXIV – Lei nº 6.958, de 31 de outubro de 2018;
- CXV – Lei nº 6.993, de 21 de dezembro de 2018;
- CXVI – Lei nº 6.994, de 21 de dezembro de 2018;
- CXVII – artigo 17 da Lei nº 7.018, de 23 de abril de 2019;
- CXVIII – Lei nº 7.083, de 28 de novembro de 2019;
- CXIX – Lei nº 7.126, de 20 de dezembro de 2019;
- CXX – Lei nº 7.134, de 02 de março de 2020;
- CXXI – Lei nº 7.150, de 08 de junho de 2020;
- CXXII – Lei nº 7.153, de 16 de junho de 2020;
- CXXIII – Lei nº 7.154, de 17 de junho de 2020;
- CXXIV – Lei nº 7.173, de 07 de agosto de 2020;
- CXXV – Lei nº 7.175, de 10 de agosto de 2020.

Art. 117. Mantêm-se revogadas, ainda, as seguintes Leis para evitar efeitos repristinatórios:

- I – Lei nº 334, de 23 de maio de 1960;
- I – Lei nº 508, de 17 de julho de 1963;
- III – Lei nº 602, de 20 de outubro de 1964;
- IV – Lei nº 767, de 16 de março de 1967;



V – Lei nº 4.422, de 17 de outubro de 2005;
VI – Lei nº 5.703, de 1º de abril de 2011;
VII – Lei nº 6.318, de 09 de maio de 2013.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.251, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário até a importância de R\$ 117.686,25 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.292 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID – 19
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.3719/691
Valor: R\$ 117.686,25

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na respectiva fonte, e tem procedência no apoio financeiro disponibilizado pela Portaria nº 1.742, de 13 de julho de 2020, e pela Portaria nº 3.350, de 08 de dezembro de 2020, ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID-19) do Município de Itajaí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.252, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 - Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.1
Ação: 2.26 – Ações de Complementação Alimentar
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/109
Valor: R\$ 55.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 - Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.281 – Implementação das Ações e Serviços de Infraestrutura e Urbanização na Área Rural
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/582
Valor: R\$ 55.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.253, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO GRADATIVA DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Itajaí a redução gradativa do número de veículos de tração animal, sendo vedado de imediato as atividades que submetam o animal ao excesso de carga.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se os animais de tração os pertencentes às espécies equina, muar e asinina.

§ 2º Considera-se “excesso de carga” a carga com peso superior ao do animal.

Art. 2º Visando a redução gradativa do número de veículos de tração animal o Poder Executivo providenciará:

I - a realização do cadastramento social dos condutores de veículos de tração animal;

e
II - ações que viabilizarão a capacitação, formação técnica, incubação de cooperativas, e empreendimentos sociais solidários que viabilizem uma maior produtividade e a inclusão social dos condutores de veículos de tração animal visando sua inserção no mercado de trabalho, ou outras atividades, por meio de políticas públicas de transposição gradativa que contemplem todos os condutores de veículos de tração animal identificados e cadastrados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Dentre as ações de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, estão aquelas que qualifiquem profissionalmente os condutores de veículos de tração animal identificados e cadastrados pelo Poder Executivo para o recolhimento, a separação, o armazenamento e a reciclagem do lixo, observando-se as políticas públicas de educação ambiental.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de dois anos, para que seja proibida, em definitivo, a circulação de veículos de tração animal no município de Itajaí nas condições dispostas nesta Lei.

Parágrafo único. São exceções à proibição prevista no caput, desde que respeitado o limite estabelecido no § 2º do art. 1º desta Lei, a utilização do veículo de tração animal:

I – em locais privados;

II – na região rural;

III – em locais públicos para fins de passeios turísticos;

IV - em rotas e baias que sejam autorizadas pelo Poder Executivo; e

V – por condutores de veículos de tração animal que atenderem os seguintes requisitos:

a) realizem, de forma obrigatória e gratuita, o cadastramento social previsto no inciso I do art. 2º desta Lei, no prazo máximo e improrrogável de 01 (um) ano após a publicação desta Lei;

b) seja avaliada e atestada a condição de saúde do animal por médico veterinário responsável até que haja a efetiva descontinuidade do trabalho do animal, de acordo com as normas vigentes;

c) declarem, sob as penas da lei, a estrita necessidade da atividade para o sustento familiar ou próprio, desde que o contrário não seja apurado pelo órgão competente do Poder Público Municipal;

d) firmem termo de adesão à utilização de métodos de coleta e transporte de materiais recicláveis e de resíduos sólidos a serem estabelecidos por lei municipal específica, disponibilizados através de políticas públicas implementadas e/ou subsidiadas pelo



Poder Público Municipal ou por seu intermédio para regulamentar a coleta seletiva no Município.

CAPÍTULO I DOS VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

Seção I Da Apreensão do Veículo de Tração Animal

Art. 4º O condutor de veículo de tração animal que contrarie o disposto no art. 3º desta Lei, após o prazo de implementação da redução gradativa do número de veículos de tração animal, terá seu veículo apreendido pelo órgão competente, com jurisdição sobre a via.

§1º Para proceder a remoção do veículo, poderá o agente competente requerer força policial.

§ 2º O agente de competente lavrará termo de remoção do qual constará:

- I – local, data e hora da remoção do veículo;
- II – descrição sucinta das características do veículo, de sua espécie e de outros elementos julgados necessários à sua identificação;
- III – identificação do proprietário do veículo, caso seja possível, ou de seu condutor;
- IV – discriminação de eventual carga;
- V – identificação do agente que lavrou o termo de remoção.

§3º Uma via do termo de remoção será encaminhada ao depósito de destino do veículo de tração.

Seção II Do Resgate do Veículo

Art. 5º O veículo de tração animal removido e a respectiva carga poderão ser resgatados em até trinta dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da remoção. Parágrafo único. A autoridade responsável pelo depósito de destino do veículo poderá exigir nota fiscal de eventual mercadoria integrante da carga.

CAPÍTULO II DOS ANIMAIS

Seção I Do Recolhimento

Art. 6º O animal encontrado nas situações vedadas por esta Lei será retido pelo agente responsável pela apreensão do veículo, que acionará o órgão municipal competente para proceder ao seu recolhimento, podendo requisitar força policial se necessário.

§1º O agente competente lavrará termo de recolhimento do qual constará:

- I – local, data e hora do recolhimento do animal;
- II – descrição sucinta das características do animal;
- III – identificação do proprietário, se possível;
- IV – identificação do agente do órgão municipal controlador de zoonoses, responsável pelo transporte do animal; e
- V – identificação do agente que lavrou o termo de apreensão do veículo.

§2º O responsável pelo transporte do animal recolhido até a UAPA portará uma via do termo de remoção do veículo.

Art. 7º O Órgão Municipal Ambiental, quando não provocado pelo agente municipal ou por qualquer do povo, agirá de ofício, precedendo ao recolhimento do animal que se encontrar nas situações vedadas por esta Lei.

Seção II Dos Procedimentos

Art. 8º Os animais recolhidos serão encaminhados a UAPA, onde serão submetidos aos seguintes procedimentos:

- I – exame clínico realizado por médico-veterinário do órgão para avaliação das condições físicas gerais dos animais;
- II – coleta de material para os exames necessários;
- III – manutenção em local isolado, em caso de suspeita de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses, até que se obtenha o diagnóstico, por meio de exames ou de avaliação clínica; e
- IV – manutenção em condições que lhes proporcionem alimentação e alojamento adequado à espécie.

Parágrafo único. Tratando-se de equinos, será ainda realizado o exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE).

Seção III Da Destinação

Art. 9º Os animais recolhidos terão as seguintes destinações:

- I – doação para associações civis, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária a proteção aos animais;
- II - doação para associações civis, sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária a realização de equino terapia;
- III - doações para pessoa físicas e/ou jurídicas previamente selecionadas e cadastradas pelo Órgão Ambiental Municipal para que se responsabilizem em manter o animal em local livre e em boas condições de vida, se tornando guardião do mesmo;
- IV – eutanásia, desde que praticada por médico-veterinário, que deverá emitir laudo técnico do procedimento.

Art. 10. Serão destinados à eutanásia os animais que se encontrem:

- I – em estado de sofrimento, que não possa por outro meio ser atenuado;
- II – portadores de moléstias determinantes de eliminação, conforme legislação sanitária específica e normatização da agricultura; e
- III – em estado de saúde irreversível.

§1º No caso do inciso I, o animal não será removido ao órgão controlador de zoonoses, mas eutanasiado no local em que for encontrado.

§2º A eutanásia será realizada por médico-veterinário, que empregará substância apta a produzir insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal, sendo vedada a utilização de métodos dolorosos, que causem sofrimento e morte lenta.

Art. 11. Nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 9º desta Lei, será realizada a doação do animal mediante prévia indicação de depositário fiel pelo donatário.

Art. 12. Do termo do depósito constará que o depositário fiel receberá o animal, mediante determinadas obrigações, dentre as quais:

- I – ministrar-lhe os cuidados necessários de alimentação e condições ambientais compatíveis com a espécie;
- II – não o utilizar como meio de tração;
- III - não exibir o animal em rodeios e similares;
- IV – não o destinar a particulares ou a instituições que possam submetê-lo a procedimentos de ensino, de testes e pesquisas; e
- V – não os destinar a consumo.

Parágrafo único. Deverá o depositário fiel apresentar documentação comprobatória da destinação do animal.

Art. 13. As associações e pessoas que tenham interesse pela doação dos animais recolhidos, conforme os procedimentos desta Lei, serão relacionadas pela Diretoria da Defesa Animal, em cadastro que anualmente será atualizado, oportunidade em que outras associações interessadas, e ainda não registradas, poderão pleitear a inscrição, que se condicionará ao cumprimento das exigências formuladas pelo órgão municipal.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, visando o desenvolvimento de programas de capacitação profissional que permitam o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixarem de explorar seus animais nas atividades elencadas nesta Lei, bem como à implementação dos preceitos desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei poderão ser aplicadas, alternativa ou cumulativamente, sempre se levando em conta a gravidade da ação ou omissão, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 01 (uma) UFM a 5.000 (cinco mil) UFM´s.

Art. 16. Fica revogado o artigo 13 e seu § 1º, da Lei nº 5.527/2010 e os artigos 8º e 11 do Decreto nº 10.201/14.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município